PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos — V05° Ciclo

Número do Relatório: 201800718

Sumário Executivo Montes Claros/MG

Introdução

Este documento trata do resultado dos exames realizados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU no 5º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, instituído pela Portaria CGU nº 208, de 17 de janeiro de 2017. Os trabalhos foram realizados em campo, no município de Montes Claros/MG, no período de março a maio de 2018.

A definição do escopo foi feita a partir de critérios de relevância, criticidade e de materialidade dos programas de governo, buscando verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais descentralizados ao município.

No que tange aos recursos da área da saúde, a ação de fiscalização objetivou acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para custeio das ações e serviços de saúde executadas no município de Montes Claros/MG. No âmbito do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, a fiscalização compreendeu a avaliação da execução dos recursos de seis convênios celebrados entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar de Montes Claros/MG e de seis convênios firmados entre o Ministério da Saúde e a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho/MG. Os convênios tiveram como objeto a aquisição de equipamentos hospitalares e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ademais, a fiscalização contemplou a verificação da execução de repasses para o Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros/MG para o Bloco de Financiamento de Investimento, originados de Emendas Parlamentares, para aquisição de equipamentos odontológicos e

médico-hospitalares, com recursos do Orçamento Geral da União. Foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG, com vistas à identificação dos equipamentos e veículos adquiridos. Também, foram realizadas análises na movimentação financeira das contas correntes, bem como verificação da conformidade dos processos de aquisição dos bens e da compatibilidade dos preços pagos com aqueles praticados pelo mercado.

Ainda no âmbito da saúde, foi avaliada em que medida os mecanismos instituídos pelas instituições financeiras oficiais, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, estão sendo suficientes para que o município cumpra as obrigações do Decreto nº 7.507/2011 e de dois Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termos Aditivos assinados entre as instituições financeiras, Ministério Público Federal e CGU; que, em síntese, têm como objetivo determinar que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal implementem em seus sistemas informatizados mecanismos de controle para o cumprimento do Decreto 7.507/2011, especialmente quanto à identificação de beneficiários de saques "em espécie" ou outras saídas de recurso público das contas-correntes do Fundo Municipal de Saúde.

Quanto aos recursos destinados pelo Ministério das Cidades, a CGU fiscalizou as obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Montes Claros que compreendem a execução dos serviços de ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA Verde Grande para aumento da produção de água tratada; melhorias na ETA Morrinhos para ampliação da produção de água tratada; ampliação das redes de adução de água do município; ampliação e substituição das redes de abastecimento de água; execução de reservatórios e automação do sistema de abastecimento de água.

Para realização do empreendimento, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, firmou o Termo de Compromisso - TC nº 0394926-04/2012 com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri do Norte de Minas (Sedvan) e como Interveniente Executor a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, com vigência até 19/10/2014.

O objetivo da ação de controle foi verificar a situação das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Montes Claros, tendo em vista que se encontram atrasadas em relação ao cronograma inicialmente pactuado. O escopo do trabalho contemplou a avaliação da conformidade das contratações para execução do objeto, a análise da execução financeira e do cronograma dos serviços, a verificação da execução física das obras e a avaliação do cumprimento dos objetivos do repasse.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	361915
Índice de Pobreza:	31,37
PIB per Capita:	9.665,14

Eleitores:	214886
Área:	3582

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	9	8.454.153,50
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
	Assistência Ambulatorial e	3	1.652.954,28
	Hospitalar Especializada		
	Fortalecimento do Sistema Único	2	1.200.000,00
	de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINI	STERIO DA SAUDE	14	11.307.107,78
MINISTERIO DAS	Saneamento Básico	1	79.082.850,55
CIDADES			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES			79.082.850,55
TOTALIZAÇÃO DA F	ISCALIZAÇÃO	15	90.389.958,33

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, sobre os quais apresentaram manifestações parciais, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Os trabalhos de fiscalização realizados no município de Montes Claros/MG, no âmbito do 5° Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, evidenciaram falhas na aplicação dos recursos federais examinados, as quais serão demonstradas de maneira detalhada por Ministério e Programa de Governo neste relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados no município.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

No que tange à aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município no âmbito do programa Fortalecimento do Sistema Único de Saúde/Estruturação da Rede de Serviços de

Atenção Básica de Saúde, oriundos de emendas parlamentares, a equipe da CGU verificou a regularidade do processo licitatório conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares.

Da análise, constatou-se que foram adquiridos equipamentos em valores acima dos praticados no mercado, no montante de R\$116.935,31, relativamente aos itens "cadeira odontológica" e "detector fetal".

Ademais, em visita às Unidades de Saúde, em 14/03/2018, a equipe da CGU identificou cadeiras e compressores odontológicos, que haviam sido adquiridos há mais de 90 dias, mas que se encontravam armazenados sem utilização.

Com relação ao Programa Fortalecimento do Sistema Único de Saúde/Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, a fiscalização da CGU identificou que os equipamentos de informática adquiridos com recursos do termo de convênio nº 811805/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho/MG, no valor total de R\$ 1.000.000,00, estão fora da especificação do edital de licitação e não funcionam, acarretando prejuízo no montante de R\$ 54.900,00, além da necessidade de providências com vistas à reparação do prejuízo e à aplicação de possíveis sanções aos agentes que lhe deram causa.

Por fim, para verificar o cumprimento do Decreto nº 7.507/2011, foi analisado o extrato bancário das contas dos principais blocos que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros, entre o período de setembro a dezembro de 2017. Da análise, constatou-se que os extratos bancários das contas mantidas na Caixa Econômica Federal não contêm a identificação do beneficiário final (CPF ou CNPJ) e respectiva conta corrente de destino. Em relação aos extratos da conta corrente do Bloco da Assistência Farmacêutica, do Banco do Brasil, verificou-se que é possível identificar o favorecido do débito. Contudo, em algumas transações há apenas a identificação do nome sem constar o CPF ou CNPJ do favorecido. Essas impropriedades demonstram o descumprimento do Decreto nº 7.507/2011, com relação à movimentação bancária de contas-correntes destinadas aos recursos da saúde.

MINISTÉRIO DAS CIDADES

A fiscalização do Termo de Compromisso - TC nº 0394926-04/2012 para execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Montes Claros, constatou que o empreendimento ainda não atingiu a sua finalidade integral, uma vez que as obras ainda não foram concluídas e estão significativamente atrasadas em relação ao cronograma inicialmente estabelecido. Verificou-se um atraso de mais de 28 meses em relação ao prazo inicialmente pactuado para a conclusão das obras (20/12/2015), considerando-se o mês maio de 2018.

Destaca-se que esse atraso acarretou um impacto significativamente negativo tendo em vista que se tratavam de obras de urgência envolvendo a ampliação do sistema de abastecimento de água de Montes Claros, região bastante afetada pela seca e submetida ao risco de racionamento de água.

A análise dos projetos de engenharia identificou diversas inconsistências em relação aos serviços que estão sendo executados e conflitos entre as peças que compõem os projetos de engenharia, evidenciando que houve falhas técnicas na sua elaboração. Esses erros impactaram consideravelmente o planejamento e andamento das obras, pois resultaram na necessidade de readequações. Essas readequações geraram uma reprogramação contratual que ainda será apresentada à Caixa para análise e aprovação, o que acarretará mais atrasos no cumprimento dos prazos pactuados.

No que tange ao Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Montes Claros e a Copasa, não se identificou a compensação e/ou redução tarifária decorrente dos recursos não onerosos recebidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais e aplicados na ampliação do sistema de abastecimento de água de Montes Claros. Os recursos recebidos pela Copasa deveriam ter sido considerados no Contrato de Concessão para compensação e/ou consequente redução tarifária, haja vista a necessidade de se promover o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento.

Com relação aos processos de contratação, concluiu-se que a Copasa realizou pagamentos no montante de R\$ 3.875.651,05, à empresa Saint Gobain Canalização Ltda., por meio de aquisição direta, decorrente de prorrogação de Contrato de Inexigibilidade de Licitação de 2010, sem que fosse formalizado procedimento administrativo para as aquisições de 2013 e 2014, e, ainda, sem a comprovação da condição de fornecedora exclusiva da empresa contratada, e da adequação dos preços contratados com os valores praticados em mercado à época.

Ordem de Serviço: 201800186 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 773719

Unidade Examinada: HOSPITAL AROLDO TOURINHO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 sobre a aplicação dos recursos atinentes ao termo de convênio nº 773719/2012, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar de Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 100.000,00, custeados por meio da Emenda Parlamentar nº33510009, devidamente inserida no orçamento do ministério concedente.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao convenente, aplicados em ações de aquisição de equipamentos hospitalares, nos termos do objeto pactuado no aludido termo de convênio.

Para tanto, foram extraídos dados e documentos do Sistema Informatizado de Administração de Convênios - SICONV, bem como foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações do convenente, com vistas à identificação dos equipamentos adquiridos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados do Convênio nº 773719/2012.

Fato

Em 31/12/2012, o Ministério da Saúde firmou o convênio nº 773719 com a Fundação Hospitalar de Montes Claros (Hospital Aroldo Tourinho), CNPJ nº 16.920.928/0001-24, situado na Avenida João XXIII, nº1.207, Edgar Pereira, em Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 100.000,00, oriundos do concedente.

O referido convênio destinou-se à aquisição de equipamentos de uso hospitalar e material permanente para a Fundação Hospitalar de Montes Claros. Sua vigência inicial, que foi de

doze meses, vem sofrendo sucessivas prorrogações em virtude do atraso na liberação dos recursos, os quais foram transferidos ao convenente no dia 05/06/2015, por meio da ordem bancária nº 2015OB823349. Ressalta-se que, embora seu "status" no SICONV seja "Aguardando Prestação de Contas", o convênio teve sua vigência prorrogada até 31/12/2018 por meio do 5º Termo Aditivo, assinado em 17/12/2017.

De acordo com o plano de trabalho avençado, foram estabelecidos 36 itens a serem adquiridos, conforme demonstrado na tabela seguir:

TABELA 01: Relação dos equipamentos hospitalares pactuados no plano de trabalho do convênio nº 773719/2012.

Item	Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
			R\$	R\$
1	Computador Desktop (Básico)	34	1.822,53	61.966,00
2	Monitor Multiparâmetro	01	15.600,00	15.600,00
3	Purificador de Água	01	22.434,00	22.434,00
Total		36	-	100.000,00

Fonte: dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº773719/2012.

Do valor pactuado, foi executado o montante R\$76.843,00, o que corresponde a aproximadamente 77% do valor inicial do convênio, excluídos os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro. A movimentação financeira, relativa ao período de 05/06/2015 a 07/03/2018, encontra-se representada na tabela a seguir.

Tabela 02: Movimentação Financeira

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde	100.000,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira	10.514,19	(+)
Pagamentos a Fornecedores	76.843,00	(-)
Saldo Remanescente	33.671,19	(=)

Fonte: Extratos Bancários e Notas Fiscais.

Com vistas à execução do convênio, a Fundação Hospitalar de Montes Claros realizou, por meio do Sistema Informatizado de Administração de Convênios-SICONV, a cotação de preços nº 02/2015, a qual resultou na aquisição dos computadores e do monitor multiparâmetros. O item "purificador de água" não foi adquirido por não haver propostas compatíveis com o preço inicialmente previsto. Na tentativa de adquirir o item remanescente, foi realizada a cotação de nº 03/2015 e a de nº 01/2016, mas as propostas continuaram acima do valor previsto. Dessa forma, por meio do Ofício nº 35/Provedoria/2016, foi solicitada alteração no plano de trabalho para que o montante relativo à parte dos rendimentos financeiros já auferidos pudesse ser utilizada para a aquisição do item. A tabela a seguir demonstra os equipamentos adquiridos, com os respectivos valores pagos e as empresas fornecedoras:

TABELA 03: Relação dos equipamentos hospitalares adquiridos no âmbito do convênio nº 773719/2012.

Equipamento	Qte	Valor (R\$)	Nº NF/ Data	Fornecedor
Monitor Multiparâmetro	01	14.997,00	15514 – 21/10/15	Vitae Tecnologia em Medicina Ltda. CNPJ 02.873.047/0001-95
Computador Desktop	34	61.846,00	2122 – 05/04/16	Tcorp Indústria de Tecnologia Corporativa Ltda. CNPJ 10.226.773/0001-44

Fonte: dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº773719/2012.

De acordo com os exames efetuados, constatou-se que os recursos financeiros envolvidos foram depositados e mantidos na conta bancária específica do convênio, de nº 84621-X, no Banco do Brasil, agência 0104-X. Os valores em questão foram devidamente aplicados no mercado financeiro, tendo sido utilizados somente para aquisição de equipamentos previstos no plano de trabalho.

Os recursos ainda não executados encontram-se depositados em conta, cujo montante em 07/03/2018 é da ordem de R\$ 33.671,19, já computados os rendimentos financeiros auferidos.

Os equipamentos selecionados para inspeção física em 13/03/2018 encontram-se em uso e com a pertinente identificação, tanto quanto à origem dos recursos utilizados para sua aquisição quanto ao número de patrimônio do acervo da entidade.

Por fim, cumpre relatar que os recursos financeiros envolvidos foram utilizados exclusivamente na execução do objeto avençado, pagos diretamente aos fornecedores dos equipamentos, conforme consta da movimentação financeira da conta bancária específica do convênio.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do convênio nº 773719/2012, no tocante às ações pertinentes ao convenente, está adequada aos normativos referentes ao objeto pactuado, bem como aos regulamentos norteadores da celebração e execução de convênios firmados com a União.

Ordem de Serviço: 201800187 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 807241

Unidade Examinada: HOSPITAL AROLDO TOURINHO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 545.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 sobre a aplicação dos recursos atinentes ao termo de convênio nº 807241/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar de Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 545.000,00, custeados por meio das Emendas Parlamentares nº 27540008, nº 28880001 e nº 33510011, devidamente inseridas no orçamento do ministério concedente.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao convenente, aplicados em ações de aquisição de equipamentos hospitalares, nos termos do objeto pactuado no aludido termo de convênio.

Para tanto, foram extraídos dados e documentos do Sistema Informatizado de Administração de Convênios - SICONV, bem como foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações do convenente, com vistas à identificação dos equipamentos adquiridos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados do Convênio nº 807241/2014.

Fato

Em 14/08/2014, o Ministério da Saúde firmou o convênio nº 807241 com a Fundação Hospitalar de Montes Claros (Hospital Aroldo Tourinho), CNPJ nº 16.920.928/0001-24, situado na Avenida João XXIII, nº1.207, Edgar Pereira, em Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 545.000,00, oriundos do concedente.

O referido convênio destinou-se à aquisição de equipamentos de uso hospitalar e material permanente para a Fundação Hospitalar de Montes Claros. Os recursos foram transferidos ao

convenente no dia 23/10/2015, por meio da ordem bancária nº 2015OB842361. Embora sua vigência inicial tivesse a previsão de um ano, houve sucessivas prorrogações em decorrência de ajustes no plano de trabalho e de dificuldades enfrentadas para aquisição dos equipamentos pelo preço inicialmente previsto. Dessa forma, o presente convênio ainda se encontra em execução, com término de vigência previsto para 12/11/2018.

De acordo com o plano de trabalho atualizado, foram estabelecidos 131 itens a serem adquiridos, conforme demonstrado na tabela seguir:

TABELA 01: Relação dos equipamentos hospitalares pactuados no plano de trabalho atualizado do convênio nº 807241/2014.

Item	Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
			R\$	R\$
1	Suporte de Soro	20	285,00	5700,00
2	Autoclave Hospitalar Horizontal	01	200.000,00	200.000,00
3	Cama Hospitalar Tipo Fawler	30	2.100,00	63.000,00
	Mecânica			
4	Monitor Multiparâmetros	02	16.000,00	32.000,00
5	Poltrona Hospitalar	20	975,00	19.500,00
6	Eletrocardiógrafo	04	6.000,00	24.000,00
7	Ventilador Pulmonar	01	52.700,00	52.700,00
8	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	02	6.000,00	12.000,00
9	Cadeira de Rodas	02	341.55	683,10
10	Monitor Multiparâmetros para Centro	01	25.000,00	25.000,00
	Cirúrgico			
11	Cama Fawler Hospitalar	12	2.037,09	24.445,10
12	Maca Hidráulica	04	2.556,18	10.224,73
13	Ar Condicionado de 9.000 BTUs	12	1374,52	16.494,24
14	Ar Condicionado de 18.000 BTUs	09	2.692,19	24.229,71
15	Ar Condicionado de 24.000 BTUs	11	3.183,92	35.023,12
Total		131	-	545.000,00

Fonte: dados extraídos do SICONV.

Do valor pactuado, foi executado o montante R\$ 434.583,10, o que corresponde a aproximadamente 80% do valor inicial do convênio, excluídos os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro. A movimentação financeira, relativa ao período de 23/10/2015 a 07/03/2018, encontra-se representada na tabela a seguir.

Tabela 02: Movimentação Financeira

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde	545.000,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira	57.950,43	(+)
Pagamentos a Fornecedores	434.583,10	(-)
Saldo Remanescente	168.367,33	(=)

Fonte: Extratos Bancários e Notas Fiscais.

Com vistas à execução do convênio, a Fundação Hospitalar de Montes Claros realizou, até o momento, três procedimentos de compras: a cotação de preços nº 03/2016, por meio do

Sistema Informatizado de Administração de Convênios-SICONV, o Pregão Presencial nº 01/2016 e o Pregão Presencial nº 14/2017, esse último ainda em andamento. A tabela a seguir demonstra os equipamentos adquiridos até 07/03/2018, com os respectivos processos de compra, valores pagos, documentação fiscal e empresas fornecedoras:

TABELA 03: Relação dos equipamentos hospitalares adquiridos no âmbito do convênio nº 807241/2014.

Equipamento	Qte	Valor (R\$)	Nº NF/ Data	Processo de Compra	Fornecedor
Suporte de Soro	20	5.700,00			Moveis Andrade Indústria e
Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	30	63.000,00	2.299 / 17/03/2016	Pregão Presencial nº	Comércio de Móveis Hospitalares Ltda
Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	02	12.000,00	17/03/2010	01/2016	CNPJ 04.910.323/0001-73
Poltrona Hospitalar	20	19.500,00	14. 828 / 15/03/2016	Pregão Presencial nº 01/2016	Hospimetal Indústria Metal. Equipamentos Hospitalares Ltda CNPJ 54.178.983/0001-80
Monitor Multiparâmetros	02	32.000,00	31.493 /	Pregão	Dixtal Biomedica Indústria e
Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	01	25.000,00	14/03/2016	Presencial nº 01/2016	Comércio Ltda CNPJ 63.736.714/0001-82
Ventilador Pulmonar	01	52.700,00	9.826 / 14/03/2016	Pregão Presencial nº 01/2016	Dixtal Biomedica Indústria e Comércio Ltda CNPJ 63.736.714/0001-82
Eletrocardiógrafo	04	24.000,00	70.384 / 14/03/2016	Pregão Presencial nº 01/2016	Agis Medical Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 05.222.267/0001-47
Autoclave Hospitalar Horizontal	01	200.000,00	110.057 / 23/03/2016	Pregão Presencial nº 01/2016	Baumer S.A CNPJ 61.374.161/0001-30
Cadeira de Rodas	02	683,10	19.331 / 18/07/2016	Cotação SICONV nº03/2016	Disfarmoc Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ 10.463.662/0001-51

Fonte: dados extraídos do SICONV e do processo relativo à execução do Convênio nº 807241/2014.

De acordo com os exames efetuados, constatou-se que os recursos financeiros envolvidos foram depositados e mantidos na conta bancária específica do convênio, de nº 3669-5, na Caixa Econômica Federal, agência 0132-5. Os valores em questão foram devidamente aplicados no mercado financeiro, tendo sido utilizados somente para aquisição de equipamentos previstos no plano de trabalho.

Os recursos ainda não executados encontram-se depositados em conta, cujo montante em 07/03/2018 é da ordem de R\$ 168.367,33, já computados os rendimentos financeiros auferidos.

Os equipamentos selecionados para inspeção física em 13/03/2018 encontram-se em uso e com a pertinente identificação, tanto quanto à origem dos recursos utilizados para sua aquisição quanto ao número de patrimônio do acervo da entidade.

Por fim, cumpre relatar que os recursos financeiros envolvidos foram utilizados exclusivamente na execução do objeto avençado, pagos diretamente aos fornecedores dos equipamentos, conforme consta da movimentação financeira da conta bancária específica do convênio.

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do convênio nº 807241/2014, no tocante às ações pertinentes ao convenente, está adequada aos normativos referentes ao objeto pactuado, bem como aos regulamentos norteadores da celebração e execução de convênios firmados com a União.

Ordem de Serviço: 201800198 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 773282

Unidade Examinada: FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.000.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 sobre a aplicação dos recursos atinentes ao termo de convênio nº 773282/2012, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho/MG, no valor total de R\$ 2.000.000,00, custeados por meio seis emendas parlamentares de nº 27590011, 27580015, 32860002, 33510009, 22380005 e 27690016, de autoria dos deputados federais José Silva Soares, José Saraiva Felipe, Eduardo Brandão Azeredo, Jairo Ataíde Vieira, Eros Biondini e Márcio Reinaldo Dias Moreira, devidamente inseridas no orçamento do ministério concedente.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao convenente, aplicados em ações de aquisição de equipamentos hospitalares, nos termos do objeto pactuado no aludido termo de convênio.

Para tanto, foram extraídos dados e documentos do Sistema Informatizado de Administração de Convênios - SICONV, bem como foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações do convenente, com vistas à identificação dos equipamentos adquiridos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados do Convênio nº 773282/2012.

Fato

Em 28/12/2012, o Ministério da Saúde firmou o convênio nº 773282/2012 com a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho (Hospital Dilson Godinho), CNPJ nº 00.991.591/0001-06, situado na Avenida Geraldo Athayde, 480, Alto São João, em Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 2.000.000,00, oriundos do concedente.

O referido convênio destinou-se à aquisição de equipamentos de uso hospitalar e material permanente para a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho. Sua vigência inicial, que foi de doze meses, vem sofrendo sucessivas prorrogações devido a vários motivos, tais como atraso na liberação dos recursos, dificuldades com os procedimentos de compra dos equipamentos (falhas na especificação de itens, preços acima dos conveniados e variações cambiais) e necessidade de ajustes no plano de trabalho por interesse da Fundação. O atual término de vigência previsto no 3º Termo Aditivo ao convênio é 28/12/2018.

De acordo com 3º Termo Aditivo, de 05/04/2018, que promoveu ajustes ao plano de trabalho do convênio, foi estabelecido um plano de aplicação para aquisição 116 itens, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01: Relação dos equipamentos hospitalares pactuados no plano de trabalho do convênio nº 773282/2012.

Item	Equipamento	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	000626-CPAP	2	2.400,00	4.800,00
2	010805-Carro Maca	1	8.500,00	8.500,00
3	001488-Maca	2	2.200,00	4.400,00
4	002059-Centrífuga Laboratorial	1	2.000,00	2.000,00
5	001002-Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	2	11.000,00	22.000,00
6	000699-Oxímetro de Pulso	4	3.150,00	12.600,00
7	001234-Leitor de Código de Barras	10	1.000,00	10.000,00
8	000149-Capnógrafo	1	11.000,00	11.000,00
9	002174-Mesa Cirúrgica Elétrica	2	39.650,00	79.300,00
10	010544-Ventilador Pulmonar	1	34.000,00	34.000,00
11	000407-Bomba de Infusão	3	2.100,00	6.300,00
12	001978-No Break (Computador)	5	1.112,00	5.560,00
13	002345-Poltrona	3	600,00	1.800,00
14	000282-Sistema de Hemodinâmica	1	1.236.076,00	1.236.076,00
15	000673-Monitor Multiparâmetros	1	6.600,00	6.600,00
16	010463-BIPAP	2	9.600,00	19.200,00
17	010895-Roteador LAN (Wireless)	10	500,00	5.000,00
18	002945-Maca de Transferência (dois carros)	1	2.000,00	2.000,00
19	002828-Analisador Automático para Hemato	1	65.000,00	65.000,00
20	001327-Switch	2	3.000,00	6.000,00
21	002709-Balcão	1	700,00	700,00
22	010927-Aparelho de Anestesia com Monitor	1	100.000,00	100.000,00
23	000557-Analisador de Gases e pH	1	26.500,00	26.500,00
24	002274-Computador Desktop (Básico)	25	2.500,00	62.500,00
25	000867-Esfigmomanômetro	4	70,00	280,00
26	010558-Computador Servidor	1	20.000,00	20.000,00
27	010467-Bisturi Ultrassônico	1	130.000,00	130.000,00
28	000510-Projetor Multimídia	2	2.600,00	5.200,00

29	010905-Rack de Servidor	2	1.700,00	3.400,00
30	000759-Cadeira	6	85,00	510,00
31	002304-Mesa para Refeição	3	378,00	1.134,00
32	002508-Balança Antropométrica	2	1.890,00	3.780,00
33	000270-Cadeira de Rodas	2	460,00	920,00
34	000154-Polígrafo	1	68.000,00	68.000,00
35	000180-Analisador Bioquímico Automático	1	8.400,00	8.400,00
36	002569-Ar Condicionado	4	1.985,00	7.940,00
37	002594-Roteador (WAN)	1	2.000,00	2.000,00
38	000531-Aquecedor de Fluídos	1	8.000,00	8.000,00
39	002825-Estufa de Secagem	1	3.600,00	3.600,00
40	000324-Monitor de Pressão Arterial Não Inv.	1	5.000,00	5.000,00
Total		116		2.000.000,00

Fonte: dados extraídos do Siconv relativos ao Convênio nº773282/2012.

Do valor pactuado, foi executado o montante de R\$ 367.484,00, o que corresponde a aproximadamente 18,37% do valor inicial do convênio, excluídos os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro. A movimentação financeira do convênio até janeiro de 2018, encontra-se representada na tabela a seguir.

Tabela 02: Movimentação Financeira do Convênio nº 773282/2012.

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde (20/10/2014)	2.000.000,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira	625.071,09	(+)
Pagamentos a Fornecedores	367.484,00	(-)
Saldo Remanescente	2.257.587,09	(=)

Fonte: extratos bancários, notas fiscais e SICONV.

Verificou-se que os recursos financeiros envolvidos foram depositados em 24/10/2014 e mantidos na conta bancária específica do convênio de nº 003.002429-8, na Caixa Econômica Federal, agência 0132-5. Os valores em questão foram devidamente aplicados no mercado financeiro, tendo sido utilizados somente para aquisição de equipamentos previstos no plano de trabalho.

Os recursos ainda não executados encontram-se depositados em conta, cujo montante em janeiro de 2018 era da ordem de R\$ 2.257.587,09, já computados os rendimentos financeiros auferidos.

Com vistas à execução do convênio, a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho realizou dois pregões presenciais, o PP nº 06/2015 e PP nº 12/2016.

As tabelas a seguir demonstram os equipamentos adquiridos, com os respectivos valores pagos e as empresas fornecedoras:

Equipamento	Qte	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor / CNPJ	
Esfigmomanômetro	4	70,00	280,00	Cirúrgica João Produtos Médico-Hospitalares Ltda / 64.440.688/0001-03	
Capnógrafo	1	11.000,00	11.000,00	Alfa Med Sistemas Médicos Ltda / 11.405.384/0001-49	
Monitor de Pressão Arterial Não Invasiva (PNI)	1	5.000,00	5.000,00	Alfa Med Sistemas Médicos Ltda / 11.405.384/0001-49	
Monitor Multiparâmetros	1	6.600,00	6.600,00	Alfa Med Sistemas Médicos Ltda / 11.405.384/0001-49	
Oxìmetro de Pulso	4	3.150,00	12.600,00	Alfa Med Sistemas Médico Ltda / 11.405.384/0001-49	
Total	11		35.480,00		

Fonte: Dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº773282/2012.

Tabela 04: Equipamentos adquiridos por meio do Pregão Presencial nº 12/2016, de 06/10/2016.

Pregao Presencial n 12/2010, de 00/10/2010.							
Equipamento	Qte	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor / CNPJ			
No Break (Computador)	5	1.112,00	5.560,00	Gold Care Assistencia Técnica Especializada Ltda – ME/ 09.426.307/0001-23			
Cadeira	6	85,00	510,00	Metalmontes Industria e Comércio de Móveis Ltda – ME / 17.008.058/0001-84			
Mesa para Refeição	3	378,00	1.134,00	Metalmontes Industria e Comércio de Móveis Ltda – ME / 17.008.058/0001-84			
Poltrona	3	600,00	1.800,00	Metalmontes Industria e Comércio de Móveis Ltda – ME / 17.008.058/0001-84			
Balcão	1	700,00	700,00	Metalmontes Industria e Comércio de Móveis Ltda – ME / 17.008.058/0001-84			
Balança Antropométrica	2	1.890,00	3.780,00	Cirúrgica João Produtos Médico-Hospitalares Ltda / 64.440.688/0001-03			
Cadeira de Rodas	2	460,00	920,00	Cirúrgica João Produtos Médico-Hospitalares Ltda/ 64.440.688/0001-03			
Bomba de Infusão	3	2.100,00	6.300,00	Samtronic Industria e Comércio Ltda/ 58.426.628/0001-33			
Mesa Cirúrgica Elétrica	2	39.650,00	79.300,00	Barrfab Industria Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares Ltda / 02.836.248/0001-12			
Bisturi Ultrassônico	1	130.000,00	130.000,00	GJO Comércio e Representações Ltda / 25.294.299/0001-65			
Ventilador Pulmonar	1	34.000,00	34.000,00	Leistung Equipamentos Ltda. / 04.187.384/0001-54			
Polígrafo	1	68.000,00	68.000,00	TEB Tecnologia Eletrônica Brasileira Ltda/ 46.055.703/0001-18			
Total	30		332.004,00				

Fonte: dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº773282/2012.

Em que pese a execução financeira baixa até janeiro de 2018, verificou-se que o hospital solicitou ajuste do plano de trabalho para utilização de rendimentos de aplicação na compra de um sistema de hemodinâmica que teria sido licitado duas vezes e não se alcançado o valor inicialmente previsto no plano de trabalho. Por meio do 3º Termo Aditivo, de 05/04/2018, verificou-se que o Ministério da Saúde autorizou o ajuste no plano de trabalho para a aquisição do sistema de hemodinâmica com valor previsto de R\$ 1.236.076,00.

Os equipamentos selecionados para inspeção física, que ocorreu na Fundação entre os dias 14 e 16/03/2018, foram encontrados e identificados conforme detalhamentos constantes em suas respectivas notas fiscais.

Por fim, cumpre relatar que os recursos financeiros envolvidos foram utilizados exclusivamente na execução do objeto avençado, pagos diretamente aos fornecedores dos equipamentos, conforme consta da movimentação financeira da conta bancária específica do convênio.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não foram observadas irregularidades na execução do convênio nº 773282/2012. Contudo, observa-se uma baixa execução após 4 anos de recebimento do recurso. Tal fato traz prejuízo para os usuários do SUS que são os beneficiários finais do Convênio.

Ordem de Serviço: 201800199 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 775525

Unidade Examinada: FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.009.153,50

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 sobre a aplicação dos recursos atinentes ao termo de convênio nº 775525/2012, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho/MG, no valor total de R\$ 1.009.153,50, custeados por emenda parlamentar devidamente inserida no orçamento do ministério concedente.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao convenente, aplicados em ações de aquisição de equipamentos hospitalares, nos termos do objeto pactuado no aludido termo de convênio.

Para tanto, foram extraídos dados e documentos do Sistema Informatizado de Administração de Convênios - SICONV, bem como foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações do convenente, com vistas à identificação dos equipamentos adquiridos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados do Convênio nº 775525/2012.

Fato

Em 28/12/2012, o Ministério da Saúde firmou o Convênio nº 775525/2012 com a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho (Hospital Dilson Godinho), CNPJ nº 00.991.591/0001-06, situado na Avenida Geraldo Athayde, 480, Alto São João, em Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 1.009.153,50, oriundos do concedente.

O referido convênio destinou-se à aquisição de equipamentos de uso hospitalar e material permanente para a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho. Sua vigência inicial, que foi de doze meses, vem sofrendo sucessivas prorrogações devido a dificuldades com os procedimentos de compra dos equipamentos e necessidade de ajustes no plano de trabalho por interesse da Fundação. O atual término de vigência previsto no 6º Termo Aditivo ao convênio é 31/05/2018.

De acordo com 6º Termo Aditivo, de 18/05/2017, que promoveu ajustes ao plano de trabalho do convênio, foi estabelecido um plano de aplicação para aquisição 44 itens, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01: Relação dos equipamentos hospitalares pactuados no plano de trabalho do Convênio nº 775525/2012.

Item	Equipamento	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	002271-Autoclave Vertical	1	10.000,00	10.000,00
2	010400-Sistema de Vídeo Endoscopia	1	133.185,50	133.185,50
3	001820-Bebedouro	20	800,00	16.000,00
4	010985-Monitor Multiparâmetros para Cent	2	40.000,00	80.000,00
5	002274-Computador Desktop (Básico)	3	2.600,00	7.800,00
6	000361-Aparelho de Raio X - Móvel	1	75.000,00	75.000,00
7	010913-Aparelho de Raio X Telecomandado	1	410.000,00	410.000,00
8	010798-Carro de Emergência	3	4.500,00	13.500,00
9	000142-Nefroscópio Percutâneo	1	20.943,00	20.943,00
10	000673-Monitor Multiparâmetros	4	38.500,00	154.000,00
11	002745-Biombo Plumbífero	1	3.800,00	3.800,00
12	000663-Desfibrilador	3	6.975,00	20.925,00
13	002632-Bomba de Vácuo	1	14.000,00	14.000,00
14	010558-Computador Servidor (Médio e			
14	grande)	1	30.000,00	30.000,00
15	003020-Foco Cirúrgico de Teto	1	20.000,00	20.000,00
	Total	44		1.009.153,50

Fonte: dados extraídos do Siconv relativos ao Convênio nº775525/2012.

Do valor pactuado, foi executado o montante de R\$ 551.257,50 o que corresponde a aproximadamente 54,63% do valor inicial do convênio, excluídos os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro. A movimentação financeira do convênio até janeiro de 2018 encontra-se representada na tabela a seguir.

Tabela 02: Movimentação Financeira do Convênio nº 775525/2012.

Descrição	Valor (em)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde (11/12/2013)	1.009.153,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira	348.645,53	(+)
Pagamentos a Fornecedores	551.257,50	(-)
Saldo Remanescente	806.541,03	(=)

Fonte: extratos bancários, notas fiscais e SICONV.

Verificou-se que os recursos financeiros envolvidos foram depositados em 11/12/2013 e mantidos na conta bancária específica do convênio de nº 003.002428-0, na Caixa Econômica Federal, agência 0132-5. Os valores em questão foram devidamente aplicados no mercado financeiro, tendo sido utilizados somente para aquisição de equipamentos previstos no plano de trabalho.

Os recursos ainda não executados encontram-se depositados em conta, cujo montante em janeiro de 2018 era da ordem de R\$ 806.541,03, já computados os rendimentos financeiros auferidos.

Com vistas à execução do convênio, a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho realizou a Dispensa de Licitação 01/2016, a Cotação Eletrônica nº 01/2017 e dois pregões presenciais, o PP 07/2015 e o PP 13/2015.

As tabelas a seguir demonstram os equipamentos adquiridos, com os respectivos valores pagos e as empresas fornecedoras:

Tabela 03: Equipamentos adquiridos por meio da Cotação Eletrônica nº 01/2017.

Equipamento	Qte	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor / CNPJ
002632-Bomba de Vácuo	1	14.000,00	14.000,00	BAK Com. e Equips. Inndustriais Ltda – ME / 05.500.600/0001-32
003020-Foco Cirúrgico de Teto	1	20.000,00	20.000,00	Baumer S.A / 61.374.161/0001-30
000663-Desfibrilador	3	6.975,00	20.925,00	Instramed Industria Médico Hospitalar Ltda / 90.909.631/0001-10
010558-Computador Servidor	1	29.987,00	29.987,00	Tem Soluções & Tecnologia Ltda – ME CNPJ 09.452.421/0001-28
Total	6		84.912,00	

Fonte: Dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº 775525/2012.

Tabela 04: Equipamentos adquiridos por meio da Dispensa nº 01/2016.

Equipamento	Qte	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor / CNPJ
000361-Aparelho de Raio X - Móvel	1	69.990,00	69.990,00	Philips Medical Systems Ltda / 58.295.213/0018-16
Total	1		69.990,00	

Fonte: Dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº nº 775525/2012.

Tabela 05: Equipamentos adquiridos por meio do Pregão Presencial nº 07/2015

Equipamento	Qte	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor / CNPJ	
002274-Computador Desktop (Básico)	3	2.340,00	7.020,00	Info Lab Informática / 02.799.407/0001-56	
001820-Bebedouro	20	590,00	11.800,00	Info Lab Informática / 02.799.407/0001-56	
Total	23		18.820,00		

Fonte: Dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº775525/2012.

Tabela 06: Equipamentos adquiridos por meio do Pregão Presencial nº 13/2015

Equipamento)	Qte	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor / CNPJ	
010798-Carro Emergência	de	3	3.450,00	10.350,00	Cirurgica Albinos Eireli – EPP / 00.991.591/0001-06	
010985-Monitor Multiparâmetros Centro Cirúrgico	para	2	39.000,00	78.000,00	MTB Tecnologia Ltda / 01.405.834/0001-40	

010400-Sistema de Vídeo Endoscopia	1	133.185,50	133.185,50	Inter Medical Equipamnetos e Serviços Ltda / 04.325.831/0001- 94
000673-Monitor Multiparâmetros	4	39.000,00	156.000,00	MTB Tecnologia Ltda – EPP / 01.405.834/0001-40
Total	10		377.535,50	

Fonte: Dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº775525/2012.

Os equipamentos selecionados para inspeção física, que ocorreu na Fundação entre os dias 14 e 16/03/2018, foram encontrados e identificados conforme detalhamentos constantes em suas respectivas notas fiscais.

Em relação aos 20 bebedouros adquiridos verificou-se que apenas quatro estavam instalados e em uso. Os demais encontravam-se armazenados no estoque do hospital.

Por fim, cumpre relatar que os recursos financeiros envolvidos foram utilizados exclusivamente na execução do objeto avençado, pagos diretamente aos fornecedores dos equipamentos, conforme consta da movimentação financeira da conta bancária específica do convênio.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não foram observadas irregularidades na execução do convênio nº 775525/2012. Contudo, observa-se uma baixa execução após quase 5 anos de recebimento do recurso. Tal fato traz prejuízo para os usuários do SUS que são os beneficiários finais do Convênio.

Ordem de Serviço: 201800200 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 775526

Unidade Examinada: FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.000.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 sobre a aplicação dos recursos atinentes ao termo de convênio nº 775526/2012, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho/MG, no valor total de R\$ 3.000.000,00, referente ao Programa da Rede de Atenção Oncológica.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao convenente, aplicados em ações de aquisição de equipamentos hospitalares, nos termos do objeto pactuado no aludido termo de convênio.

Para tanto, foram extraídos dados e documentos do Sistema Informatizado de Administração de Convênios - SICONV, bem como foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações do convenente, com vistas à identificação dos equipamentos adquiridos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados do Convênio nº 775526/2012.

Fato

Em 28/12/2012, o Ministério da Saúde firmou o Convênio nº 775526/2012 com a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho (Hospital Dilson Godinho), CNPJ nº 00.991.591/0001-06, situado na Avenida Geraldo Athayde, 480, Alto São João, em Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 3.000.000,00 oriundos do concedente.

O referido convênio destinou-se inicialmente à aquisição de um acelerador linear para a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho. Sua vigência inicial de doze meses foi sendo

alterada devido a vários motivos, principalmente à complexidade do objeto, às dificuldades com o procedimento de compra, atrasos na construção do ambiente específico para abrigar o equipamento e por necessidade de ajustes no plano de trabalho por interesse da Fundação, estando previsto o término final de vigência, de acordo com o 5º Termo Aditivo ao convênio, para o dia 13/09/2018.

O plano de aplicação do convênio, que inicialmente previu a aquisição somente do acelerador nuclear, foi alterado pelo 5º Termo Aditivo, de 08/01/2018, com inclusão de de um tomógrafo computadorizado que seria adquirido com recursos da aplicação financeira e das diferenças positivas advindas das alterações cambiais do dólar americano que foi a moeda utilizada na compra do acelerador linear, passando a apresentar a seguinte configuração:

Tabela 01: Plano de Aplicação do Convênio nº 775526/2012.

Descrição Item	Qtde	Valor (em R\$)
Acelerador linear de baixa energia	1	2.925.726,29
Tomógrafo computadorizado	1	1.427.299,00
Total	2	4.353.025,29

Fonte: dados extraídos do Siconv relativos ao Convênio nº 775526.

Em janeiro do 2018, os recursos do convênio ainda não haviam sido utilizados, encontravam-se depositados em conta bancária específica do convênio, de nº 003.002431-0, na Caixa Econômica Federal, agência 0132-5, no montante total de R\$ 4.353.025,29. Em que pese já ter sido efetuada a compra do acelerador linear, o efetivo pagamento só ocorreria após instalação e colocação em funcionamento do equipamento, em consonância com a regras vigentes no país de origem da empresa fornecedora (Reino Unido – UK).

Os recursos do convênio estavam devidamente aplicados no mercado financeiro, com movimentação conforme representada na tabela a seguir.

Tabela 02: Movimentação Financeira do Convênio nº 775526/2012.

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde (17/09/2013)	3.000.000,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira	1.353.025,29	(+)
Pagamentos a Fornecedores	0,00	(-)
Saldo Remanescente	4.353.025,29	(=)

Fonte: extratos bancários, notas fiscais e SICONV.

Com vistas à execução do convênio, a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho realizou o Pregão Presencial nº 15/2015 para compra do acelerador linear, tendo sido considerada vencedora a Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda, CNPJ 09.528.196/0001-66, com proposta datada de 17/12/2015, no valor de US\$ 984,211.00 (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e onze dólares americanos).

Verificou-se que o acelerador linear estava em instalação durante período de campo que ocorreu na Fundação entre os dias 14 e 16/03/18, sendo identificado conforme detalhamentos constante em nota fiscal e no procedimento de compra.

Verificou-se, ainda, durante a inspeção física, que a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho já possuía outro acelerador linear em pleno funcionamento, mas que não teria sido adquirido com recursos federais.

De acordo com os exames efetuados, constatou-se que o acelerador linear adquirido não apresentou valor de aquisição discrepante dos preços praticados no mercado.

Por fim, cumpre ainda relatar que no momento de realização dos exames, o tomógrafo computadorizado previsto no plano de aplicação do convênio ainda não teria sido adquirido por isso não foi objeto de análise do atual trabalho.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que que não foram observadas irregularidades na execução do convênio nº 775526/2012. Contudo, observa-se uma demora de 5 anos na execução, o que traz prejuízo para os usuários do SUS que são os beneficiários finais do Convênio.

Ordem de Serviço: 201800201 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 810555

Unidade Examinada: FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 sobre a aplicação dos recursos atinentes ao termo de convênio nº 810555/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho/MG, no valor total de R\$ 500.000,00, custeados por emenda parlamentar nº 27690012, de autoria do Deputado Federal José Silva Soares, devidamente inserida no orçamento do ministério concedente.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao convenente, aplicados em ações de aquisição de equipamentos hospitalares, nos termos do objeto pactuado no aludido termo de convênio.

Para tanto, foram extraídos dados e documentos do Sistema Informatizado de Administração de Convênios - SICONV, bem como foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações do convenente, com vistas à identificação dos equipamentos adquiridos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados do Convênio nº 810555/2014.

Fato

Em 19/09/2014, o Ministério da Saúde firmou o Convênio nº 810555/2014 com a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho (Hospital Dilson Godinho), CNPJ nº 00.991.591/0001-06, situado na Avenida Geraldo Athayde, 480, Alto São João, em Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 500.000,00, oriundos do concedente.

O referido convênio destinou-se à aquisição de equipamentos de uso hospitalar e material permanente para a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho. Sua vigência inicial, que foi de doze meses, sofreu duas prorrogações de iniciativa do concedente e uma prorrogação por interesse da Fundação devido a dificuldades com os procedimentos de compra dos equipamentos e para ajustes no plano de trabalho. O atual término de vigência previsto no 3º Termo Aditivo ao convênio é 22/10/2017 e o prazo limite para prestação de contas 21/12/2017.

De acordo com 3º Termo Aditivo, de 30/11/2016, que promoveu ajustes ao plano de trabalho do convênio, foi estabelecido um plano de aplicação para aquisição 229 itens, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01: Relação dos equipamentos hospitalares pactuados no plano de trabalho do Convênio nº 810555/2014.

Item	Equipamento	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	002304-Mesa para Refeição	51	500,00	25.500,00
2	002234-Mesa de Cabeceira	50	460,00	23.000,00
3	000699-Oxímetro de Pulso	17	3.500,00	59.500,00
4	002345-Poltrona Hospitalar	100	900,00	90.000,00
5	000154-Polígrafo	1	75.000,00	75.000,00
6	002174-Mesa Cirúrgica Elétrica	3	40.000,00	120.000,00
7	001002-Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	4	8.000,00	32.000,00
8	003020-Foco Cirúrgico de Teto	3	25.000,00	75.000,00
	Total	229		500.000,00

Fonte: dados extraídos do Siconv relativos ao Convênio nº 810555/2014.

Do valor pactuado, foi executado o montante de R\$ 445.236,00 o que corresponde a aproximadamente 89,05% do valor inicial do convênio, excluídos os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro. A movimentação financeira do convênio até janeiro de 2018, encontra-se representada na tabela a seguir.

Tabela 02: Movimentação Financeira do Convênio nº 810555/2014.

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde (29/10/2015)	500.000,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira	66.957,36	(+)
Pagamentos a Fornecedores	445.236,00	(-)
Saldo Remanescente	121.721,36	(=)

Fonte: extratos bancários, notas fiscais e SICONV.

Verificou-se que os recursos financeiros envolvidos foram depositados em 29/10/2015 e mantidos na conta bancária específica do convênio de nº 00303730-6, na Caixa Econômica Federal, agência 0132-5. Os valores em questão foram devidamente aplicados no mercado financeiro, tendo sido utilizados somente para aquisição de equipamentos previstos no plano de trabalho.

Os recursos não executados, cujo montante em janeiro de 2018 era da ordem de R\$ 121.721,36, já computados os rendimentos financeiros auferidos, foram devolvidos ao convenente em 12/04/2018.

Com vistas à execução do convênio, a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho realizou dois pregões presenciais, sendo o PP 06/2016 e o PP 16/2016.

As tabelas a seguir demonstram os equipamentos adquiridos, com os respectivos valores pagos e as empresas fornecedoras:

Tabela 03: Equipamentos adquiridos por meio do Pregão Presencial nº 06/2016.

Equipamento	Qte	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor / CNPJ
002304-Mesa para Refeição	51	320,00	16.320,00	Metalmontes Industria e Comercio de Moveis Ltda – ME / 170858/0001-84
002234-Mesa de Cabeceira	50	239,00	11.950,00	Metalmontes Industria e Comercio de Moveis Ltda - ME/ 170858/0001-84
000699-Oxímetro de Pulso	17	2.998,00	50.966,00	Agis Medical Produtos Hospitalares Ltda / 05.222.267/0001-47
002345-Poltrona Hospitalar	100	650,00	65.000,00	Fraga Produtos Médicos Hospitalares Ltda / 07.758.951/0001-73
000154-Polígrafo	1	75.000,00	75.000,00	Teb Tecnologia Eletronica Brasileira Ltda / 4655.703/0001- 18
002174-Mesa Cirúrgica Elétrica	3	40.000,00	120.000,00	Barrfab Industria Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares Ltda / 02.836.248/0001-12
001002-Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	4	7.750,00	31.000,00	RC Artigos e Equi. Hospitalares Ltda / 02.377.937/0001-06
Total	226		370.236,00	

Fonte: Dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº 810555/2014.

Tabela 04: Equipamentos adquiridos por meio do Pregão Presencial nº 16/2016

Equipamento	Qte	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor / CNPJ
003020-Foco Cirúrgico de Teto	3	25.000,00	75.000,00	Vitae Tecnologia Em Medicina Ltda – EPP / 02.87347/0001-95
Total	3		75.000,00	

Fonte: Dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº 810555/2014.

Os equipamentos selecionados para inspeção física, que ocorreu na Fundação entre os dias 14 e 16/03/2018, foram encontrados e identificados conforme detalhamentos constantes em suas respectivas notas fiscais.

Por fim, cumpre relatar que os recursos financeiros envolvidos foram utilizados exclusivamente na execução do objeto avençado, pagos diretamente aos fornecedores dos equipamentos, conforme consta da movimentação financeira da conta bancária específica do convênio.

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não foram observadas irregularidades na execução do convênio nº 810555/2014.

Ordem de Serviço: 201800202 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 811626

Unidade Examinada: FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 sobre a aplicação dos recursos atinentes ao termo de convênio nº 811626/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho/MG, no valor total de R\$ 200.000,00, custeados por emenda parlamentar nº 28880001, de autoria do Senador Clésio Andrade, devidamente inserida no orçamento do ministério concedente.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao convenente, aplicados em ações de aquisição de equipamentos hospitalares, nos termos do objeto pactuado no aludido termo de convênio.

Para tanto, foram extraídos dados e documentos do Sistema Informatizado de Administração de Convênios - SICONV, bem como foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações do convenente, com vistas à identificação dos equipamentos adquiridos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados do Convênio nº 811626/2014.

Fato

Em 05/11/2014, o Ministério da Saúde firmou o Convênio nº 811626/2014 com a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho (Hospital Dilson Godinho), CNPJ nº 00.991.591/0001-06, situado na Avenida Geraldo Athayde, 480, Alto São João, em Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 200.000,00, oriundos do concedente.

O referido convênio destinou-se à aquisição de equipamento, sendo um arco cirúrgico móvel, para a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho. Sua vigência inicial, que foi de doze meses, sofreu alteração por meio do 3º Termo Aditivo, de 09/01/2017, para finalizar em 26/10/2017.

A sitação do convênio no Siconv, em consulta realizada em 17/05/2018, era de que a prestação de contas já teria sido enviada para análise do concedente.

O plano de aplicação do convênio está demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01: Plano de Aplicação do Convênio nº 811626/2014.

Descrição Item	Qtde	Valor (em R\$)
Arco cirúrgico móvel	01	200.000,00
Total	01	200.000,00

Fonte: dados extraídos do Siconv relativos ao Convênio nº 811626/2014.

Do valor pactuado, foi executado o montante de R\$ 200.000,00, o que corresponde a 100% do valor inicial do convênio, excluídos os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro. A movimentação financeira do convênio até Jan/2018, encontra-se representada na tabela a seguir.

Tabela 02: Movimentação Financeira do Convênio nº 811626/2014.

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde (27/11/2015)	200.000,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira	32.629,03	(+)
Pagamentos a Fornecedores	200.000,00	(-)
Saldo Remanescente	32.629,03	(=)

Fonte: extratos bancários, notas fiscais e SICONV.

Verificou-se que os recursos financeiros envolvidos foram depositados em 27/11/2015 e mantidos na conta bancária específica do convênio, de nº 003.003783-7, na Caixa Econômica Federal, agência 0132-5. Os valores em questão foram devidamente aplicados no mercado financeiro, tendo sido utilizados somente para a aquisição de equipamento previsto no plano de trabalho.

Os recursos não executados, cujo montante em janeiro de 2018 era da ordem de R\$ 32.629,03, já computados os rendimentos financeiros auferidos, foram devolvidos ao convenente em 12/04/2018.

Com vistas à execução do convênio, a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho realizou o Pregão Presencial nº 14/2016, tendo sido considerado vencedora a Philips Medical Systems Ltda, CNPJ 58.295.213/0018-16, e o equipamento fornecido por meio da Nota Fiscal nº 182, de 21/03/2017.

De acordo com os exames efetuados, constatou-se que o equipamento adquirido não apresentou valor de aquisição discrepante dos preços praticados no mercado.

O arco cirúrgico móvel adquirido foi inspecionado durante o período de campo que ocorreu na Fundação entre os dias 14 a 16/03/2018, sendo identificado conforme detalhamentos constante em nota fiscal e no procedimento de compra.

Por fim, cumpre relatar que os recursos financeiros envolvidos foram utilizados exclusivamente na execução do objeto avençado, pagos diretamente ao fornecedor do equipamento, conforme consta da movimentação financeira da conta bancária específica do convênio.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não foram observadas irregularidades na execução do convênio nº 811626/2014.

Ordem de Serviço: 201800203 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 811805

Unidade Examinada: FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.000.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 sobre a aplicação dos recursos atinentes ao termo de convênio nº 811805/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho/MG, no valor total de R\$ 1.000.000,00, custeados por emenda parlamentar nº 24770003, de autoria do Deputado Federal George Hilton, devidamente inserida no orçamento do ministério concedente.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao convenente, aplicados em ações de aquisição de equipamentos hospitalares, nos termos do objeto pactuado no aludido termo de convênio.

Para tanto, foram extraídos dados e documentos do Sistema Informatizado de Administração de Convênios - SICONV, bem como foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações do convenente, com vistas à identificação dos equipamentos adquiridos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados do Convênio nº 811805/2014.

Fato

Em 11/12/2014, o Ministério da Saúde firmou o Convênio nº 811805/2014 com a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho (Hospital Dilson Godinho), CNPJ nº 00.991.591/0001-06, situado na Avenida Geraldo Athayde, 480, Alto São João, em Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 1.000.000,00, oriundos do concedente.

O referido convênio destinou-se à aquisição de equipamentos de uso hospitalar e material permanente para a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho. Sua vigência inicial, que foi de doze meses, vem sofrendo sucessivas prorrogações devido à vários motivos, tais como atraso na liberação dos recursos, dificuldades com os procedimentos de compra dos equipamentos e necessidade de ajustes no plano de trabalho por interesse da Fundação. O atual término de vigência previsto no 3º Termo Aditivo ao convênio é 30/05/2018.

De acordo com 2º Termo Aditivo, de 20/11/2017, que promoveu ajustes ao plano de trabalho do convênio, foi estabelecido um plano de aplicação para aquisição 194 itens, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01: Relação dos equipamentos hospitalares pactuados no plano de trabalho do Convênio nº 811805/2014.

Item	Equipamento	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	002274-Computador (Desktop-Básico)	30	2.116,00	63.480,00
2	000673-Monitor Multiparâmetros	28	15.000,00	420.000,00
3	000936-Cardioversor	6	24.500,00	147.000,00
4	010277-Central de Monitoração para UTI	1	29.830,00	29.830,00
5	010544-Ventilador Pulmonar	3	45.000,00	135.000,00
6	001981-Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	62	2.400,00	148.800,00
7	001829-Escada com 2 degraus	62	95,00	5.890,00
8	010989-Bisturi Elétrico (a partir de 200 W)	2	25.000,00	50.000,00
Total		194		1.000.000,00

Fonte: Dados extraídos do Siconv relativos ao Convênio nº 811805/2014.

Do valor pactuado, foi executado o montante de R\$ 842.304,00, o que corresponde a aproximadamente 84,23% do valor inicial do convênio, excluídos os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro. A movimentação financeira do convênio até janeiro de 2018, encontra-se representada na tabela a seguir.

Tabela 02: Movimentação Financeira do Convênio nº 811805/2014.

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde (06/10/2015)	1.000.000,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira	136.720,99	(+)
Pagamentos a Fornecedores	842.304,00	(-)
Saldo Remanescente	294.416,99	(=)

Fonte: extratos bancários, notas fiscais e SICONV.

Verificou-se que os recursos financeiros envolvidos foram depositados em 06/10/2015 e mantidos na conta bancária específica do convênio de nº 00303834-5, na Caixa Econômica Federal, agência 0132-5. Os valores em questão foram devidamente aplicados no mercado financeiro, tendo sido utilizados somente para aquisição de equipamentos previstos no plano de trabalho.

Os recursos ainda não executados encontram-se depositados em conta, cujo montante em janeiro de 2018 era da ordem de R\$ 294.416,99, já computados os rendimentos financeiros auferidos.

Com vistas à execução do convênio, a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho realizou o Pregão Presencial nº 07/2016.

As tabelas a seguir demonstram os equipamentos adquiridos, com os respectivos valores pagos e as empresas fornecedoras:

Tabela 03: Equipamentos adquiridos por meio do Pregão Presencial nº 07/2016.

Equipamento	Qte	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor / CNPJ
002274-Computador (Desktop-Básico)	30	1.830,00	54.900,00	E PC Informática Ltda – ME / 19.104.451/0001-05
000673-Monitor Multiparâmetros	28	15.000,00	420.000,00	Prolife Equipamentos Médicos Eireli / 66.783.630/0002-79
000936-Cardioversor	6	24.500,00	147.000,00	Lifemed Indl. Art. Med. Hosp. SA / 02.357.251/0001-53
010277-Central de Monitoração para UTI	1	29.800,00	29.800,00	Prolife Equipamentos Médicos Eireli / 66.783.630/0002-79
010544-Ventilador Pulmonar	3	45.000,00	135.000,00	Auto Suture do Brasil Ltda / 00.991.591/0001-06
001829-Escada com 2 degraus	62	92,00	5.704,00	Metalmontes Ind. e Com. de Móveis Ltda/ 00.991.591/0001-06
010989-Bisturi Elétrico (a partir de 200 W)	2	24.950,00	49.900,00	Procimed Hospitalar e Científica Ltda – EPP / 23.836.281/0001-12
Total	132		842.304,00	

Fonte: Dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº 811805/2014.

A maioria dos equipamentos selecionados para inspeção física, que ocorreu na Fundação entre os dias 14 e 16/03/2018, foram encontrados e identificados conforme detalhamentos constantes em suas respectivas notas fiscais, com exceção dos trinta computadores (desktopbásicos) cuja situação está abordada no item 2.1.2. deste relatório.

Por fim, cumpre relatar que os recursos financeiros envolvidos foram utilizados exclusivamente na execução do objeto avençado, pagos diretamente ao fornecedor do equipamento, conforme consta da movimentação financeira da conta bancária específica do convênio.

2.1.2. Equipamentos de informática adquiridos com recursos do convênio estão fora da especificação e não funcionam, acarretando prejuízo no montante de R\$ 54.900,00.

Fato

Para aquisição de 30 computadores (desktop básico) previstos no plano de trabalho do Convênio nº 811805/2014, firmado em 11/12/2014 com o Ministério da Saúde, a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho (Hospital Dilson Godinho) realizou o Pregão Presencial nº 07/2016, com abertura de propostas em 30/06/2016.

A empresa EPC Informática Ltda - ME, CNPJ 19.104.451/0001-05, apresentou para o referido item, melhor proposta que os demais concorrentes, conforme tabela a seguir:

Tabela 04 – Licitantes do Pregão Presencial 07/2016 para o item 08 – computador (descktop básico).

para o tiem oo compiliaaor (aesekiop ba	<i></i>
Licitante / CNPJ	Valor unidade (R\$)

EPC Informática Ltda / 19.104.451/0001-05	1.830,00
Jose Adipson Goncalves de Melo – Eireli / 24.144.712/0001-42	2.075,00
Flavio Eduardo da Costa / 10.824.980/0001-09	1.840,00

Fonte: processo do Pregão Presencial 07/2016.

Tendo em vista a apresentação da proposta mais vantajosa, a Fundação adjudicou o objeto à Empresa EPC Informática em 03/08/2016.

A especificação do *item 08 – computadores (descktop-básico)*, constante do edital do Pregão 07/2016, foi a seguinte:

"Processador: no mínimo intel core i3 ou AMD A10, disco rígido: mínimo de 500 gb, memória RAM: 4gb, DDR3, 1600 MHz, unidade de disco ótico: cd/dvd rom, teclado: usb, abnt2, 107 teclas (com fio), tipo de monitor: 18,5" (1366 x 768), mouse: usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio), interfaces de rede: 10/100/1000 e wifi, interfaces de vídeo: integrada, sistema operacional: windows 8.1 pro (64 bits), fonte: compatível com o item, garantia: mínima de 12 meses. Assistência técnica on-site com atendimento ao chamado em no máximo 24 horas durante o período da garantia".

Verificou-se que a empresa EPC Informática apresentou proposta, datada de 30/06/2016, nos mesmos termos especificados no Edital, no valor inicial por item de R\$ 2.100,00 e final de R\$ 1.830,00, totalizando R\$ 54.900,00 pelos 30 computadores.

O contrato firmado com a empresa, datado de 17/08/2016, foi assinado pelo Sr. J. E. N. R., representante da EPC Informática Ltda.

Durante a inspeção física realizada na Fundação nos dias 14 a 16/03/2018, não foi possível encontrar todos os trinta computadores adquiridos. Foram identificados apenas seis conjuntos completos, alguns monitores espalhados pelos vários setores do hospital e alguns gabinetes em manutenção no setor de Tecnologia da Informação - TI. Durante a inspeção, alguns funcionários de TI narraram as várias dificuldades e problemas apresentados pelos computadores adquiridos por meio do PP 07/2017.

Verificou-se nos documentos do Pregão 007/2016 um laudo técnico de informática, de 04/11/2016, assinado por um técnico de informática do hospital, relatando problemas de funcionamento em nove dos equipamentos entregues pela EPC Informática Ltda por meio da Nota Fiscal nº 2167, de 14/09/2016, conforme apresentado a seguir:

ITEM 8 – COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO): Os produtos entregues pela empresa EPC Informática Ltda. nota fiscal: 000.002.167 Série1 apresentaram problemas de funcionamento, os mesmos estão relacionados abaixo com seus devidos problemas:

Número serie:	Problema:
EPC7576	Teclado e placa de rede não reconhece mesmo formatando.
EPC7568	Fonte não liga.
EPC7564	Teclado e placa de rede não reconhece mesmo formatando.
EPC7582	Teclado e placa de rede não reconhece mesmo formatando.
EPC7587	Teclado e placa de rede não reconhece mesmo formatando.
EPC7565	Teclado e placa de rede não reconhece mesmo formatando.
EPC5771	Teclado e placa de rede não reconhece mesmo formatando.
EPC7566	Teclado e placa de rede não reconhece mesmo formatando.
EPC7563	HD não reconhece nem na BIOS.

Ressalta-se que os equipamentos foram entregues em 14/09/2016 e o laudo técnico datado de 04/11/2016, menos de dois meses de intervalo.

Montes Claros, 04 de novembro de 2016.

Verificou-se, ainda, o Termo de Notificação nº 001/2017, da Comissão Especial de Licitação do Hospital, que foi enviado à empresa em 02/03/2017 pelo descumprimento do contrato firmado, nos seguintes termos:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

A Comissão Especial de Licitações da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, no uso de suas atribuições, com base na Lei 8.666/93, resolve NOTIFICAR a empresa: EPC INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.104.451/0001-05, na pessoa do seu representante legal, pelo descumprimento do CONTRATO PP-007/2016 pelos fatos expostos:

- 1 A referida empresa não cumpriu com suas responsabilidades previstas no Edital PP 007/2016, no tocante à garantia dos produtos nos moldes ofertados.
- 2 Das 30 (trinta) unidades entregues, apenas 08 (oito) estão em perfeito funcionamento.
- 3 Além das dificuldades em manter contatos e receber respostas aos comunicados eletrônicos, as 10 (dez) unidades encaminhadas para solução de problemas de ordem técnica não foram devolvidas.
- 4 A assistência técnica on-site com atendimento ao chamado em no máximo 24 horas exigida no Edital também não está sendo cumprida, impossibilitando a utilização de 12 (doze) equipamentos.

Assim, fica a empresa EPC INFORMÁTICA LTDA – ME, na pessoa do seu representante legal, <u>NOTIFICADA</u> para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após o recebimento desta notificação, providenciar a troca do objeto conforme previsto no Edital e apresentar as alegações que achar pertinentes.

Desde já, fica ainda a empresa cientificado que transcorrido o prazo referenciado acima, será instaurado o competente processo visando a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Legislação e tomadas as demais providências jurídicas.

Montes Claros, 02 de março de 2017.

Como defesa, a empresa apresentou um documento datado de 14/03/2017, no qual justificou a demora na resposta à demanda do hospital por "dificuldades em encontrar os possíveis problemas nos computadores e, consequentemente, inviabilizaram a substituição das peças até a presente data".

Ainda na defesa elaborada pela empresa, constaram outros argumentos, conforme reproduzido a seguir.

19.104.451/0001-051 EPC INFORMATICA LIDA Rua Rodriguos Calcias, 726 - Sob 1008 Sonto Agostinho - CEP: 30,190-120

BELO HORIZONTE - MG



Certo é que, nesta data, depois de inúmeros testes, descobrimos que o mau funcionamento da rede deve estar acontecendo devido à ausência de uma placa de rede 10/100 e, ainda, será necessária a substituição da fonte. Entretanto. com a finalidade de não atrasar ainda mais o processo de substituição/manutenção, gostaríamos de saber se podemos enviar uma placa de rede 10/100 e uma nova fonte, para que sejam feitos testes internos pela parte técnica da Fundação.

Como constatado, o problema na funcionalidade dos microcomputadores ocorreu devido a uma incompatibilidade dos componentes com a rede da contratante; e, não com o equipamento entregue. Uma vez que no estabelecimento da contratada os microcomputadores não apresentaram defeito algum.

Porém, a contratada em momento algum pensou em se eximir de suas responsabilidades. Assim que tivermos o retorno da contratante quanto a possibilidade de teste interno no microcomputador, com a placa de rede 10/100 e com a nova fonte que enviaremos, solucionaremos as pendências em todos os microcomputadores.

A empresa argumenta que um dos problemas ocorridos foi devido à ausência de placa de rede 10/100. Sobre o argumento, verificou-se que no edital havia clara especificação de "interfaces de rede 10/100/1000" que é uma placa superior à placa de "interface 10/100" e que deveria ser plenamente compatível com a rede existente no hospital.

Em relação aos outros problemas dos equipamentos especificados no laudo técnico, eles não são comumente identificados em equipamentos novos, demonstram claramente que os equipamentos não foram entregues no padrão contratado e em condições adequadas de uso. A empresa descumpriu, também, a garantia mínima de 12 meses prevista no edital e a assistência técnica on-site com atendimento ao chamado em no máximo 24 horas durante o período da garantia.

Constatou-se, ainda, que a empresa EPC Informática Ltda encontrava-se impedida de participar de licitações no período de realização do PP 07/2016, ou seja, em junho de 2016. A sanção vigente sofrida pela empresa, fundamentada na Lei do Pregão, a impedia de participar de licitações. Ela foi imposta pelo município de Engenheiro Navarro/MG para o período de 04/05/2016 a 03/05/2017.

O próprio edital do PP 07/2016, no item $3 - Das\ condições\ de\ participação$, restringiu a participação na licitação de empresas que se encontrassem nas seguintes situações:

"()

II – Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração pública;

III – Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal; (...)"

Verificou-se em consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que a empresa sofreu desde 2016 várias sanções que a impediam de contratar com a administração pública, conforme apresentado na tabela seguinte.

Tabela 05 – Sanções sofridas pela empresa E PC Informática Ltda.

Tipo de sanção	Data início sanção	Data de fim da sanção	Órgão sancionador	
Impedimento - Lei do	11/04/2017	10/04/2019	Controladoria-Geral do Estado	
Pregão			de Minas Gerais	
Impedimento -	30/12/2016	29/12/2018	Controladoria-Geral do Estado	
Legislação Estadual			de Minas Gerais	
Impedimento -	07/04/2017	06/10/2017	Controladoria-Geral do Estado	
Legislação Estadual			de Minas Gerais	
Suspensão - Legislação	27/09/2016	26/09/2017	Controladoria-Geral do Estado	
Estadual			de Minas Gerais	
Legislação Estadual	12/10/2016	11/10/2018	Polícia Militar do Estado de	
			Minas Gerais	
Legislação Estadual	12/10/2016	11/10/2018	Governo do Estado de Minas	
			Gerais	
Lei do Pregão	16/12/2017	15/12/2019	Polícia Militar do Estado de	
			Minas Gerais	
Impedimento – Lei do	04/05/2016	03/05/2017	Município de Engenheiro	
Pregão			Navarro/MG	

Fonte: Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, em 16/04/2018.

Com o objetivo de confirmar a adequação entre proposta apresentada e computadores entregues pela E PC Informática Ltda no âmbito do PP 07/2016, solicitou-se à equipe de TI do hospital que descrevessem detalhadamente as especificações técnicas dos computadores entregues pela empresa.

Em resposta, a equipe detalhou as configurações dos 30 computadores fornecidos pela empresa, deixando claro uma discrepância na placa de memória RAM dos equipamentos entregues. Na proposta, a especificação era de "4GB DDR3, 1600 MHz" e nos computadores entregues, foi de "4GB DDR3 1333 MHz".

Verificou-se, em contrassenso, a existência de um laudo técnico de informática referente à entrega dos computadores, datado de 27/09/16, assinado por um técnico em informática do hospital, que atestou que os computadores estavam de acordo com as especificações técnicas mínimas apresentadas na proposta. O referido laudo não mencionou nem atestou o regular funcionamento dos equipamentos.

O pagamento à empresa E PC Informática, no valor total de R\$ 54.900,00, ocorreu no dia 05/10/2016, por meio de OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) no Siconv.

Conclui-se, assim, que a empresa EPC Informática não cumpriu com os termos firmados por meio do contrato do Pregão Presencial 007/2016, de 17/08/2016, para a entrega dos 30 computadores (descktop básico) à Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho, sendo necessária a apuração sobre o prejuízo causado e o encaminhamento de providências com vistas à reparação do prejuízo e à aplicação de possíveis sanções aos agentes que lhe deram causa.

Manifestação da Unidade Examinada

Pelo Ofício DEXE 0000 – 147/18, de 20 de agosto de 2018, o Diretor Presidente da Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho apresentou manifestações sobre os problemas identificados conforme transcrito a seguir.

"Neste quesito, importante destacar que as dificuldades verificadas nos computadores objeto da inspeção, também são constatadas em outros equipamentos adquiridos com recursos próprios de outros fornecedores, em parte por incompatibilidade com os sistemas e programas de administração e controle utilizados, exigindo acertos e configurações para solução. Para tanto, já foi contratado técnico qualificado para formatar e manter as configurações dos equipamentos que integram a rede, na qual estão interligados cerca de 400 computadores, uma centena de impressoras e aparelhos celulares.

2.3 — Em relação a placa de rede 10/100 fornecida posteriormente pela empresa para solucionar problemas de incompatibilidade, nosso setor técnico informou que a interface 10/100/1000 está presente em todas as CPUs entregues como dispositivo integrado à placamãe, assim como as interfaces de som, vídeo, modem e outras. São os dispositivos conhecidos como "onboard".

Para resolver o problema de ligação à rede da Fundação, a empresa forneceu placas de rede 10/100 "off board", ou seja, que foram instaladas em slot próprio, já reservado na placamãe para tal fim, com o objetivo de solucionar o conflito que estava causando o problema de configuração com a rede da Fundação. Os dispositivos "off-board" são até mais caros, pois podem atualizados (sic), acompanhando as inovações tecnológicas. Ao contrário dos dispositivos "onboard" que ficam atrelados à placa-mãe.

Portanto, os equipamentos foram entregues com a devida especificação em relação à interface de rede "onboard" e o que ocorreu posteriormente foi a inabilitação deste recurso para habilitar as placas "off-board", de melhor eficiência.

2.4 — Quanto a discrepância na placa de memória RAM dos equipamentos entregues - Memória de 4GB - DDR3 - 1333 MHz - com a proposta apresentada - memória de 4GB - DDR3 - 1600 MHz — conforme consta em relatório fornecido pela TI, o setor técnico esclarece que a velocidade da memória foi aferida através de programas destinados a este fim, que apontaram uma velocidade inferior ao ofertado pela empresa. Através de aferição visual, com abertura dos gabinetes, foram tomadas as providências para substituição das memórias conforme ofertado na licitação.

Importante destacar que a diferença da velocidade apurada, não trouxe e nem traz nenhum prejuízo de ordem financeira e nem de ordem técnica para a Fundação.

Na questão financeira, o preço de mercado para a memória de 4GB DDR3 1600 MHz é praticamente o mesmo para a memória de 4GB DDR3 1333 MHz.

Na questão de ordem técnica, a diferença na velocidade não fez e nem faz diferença no uso das máquinas para os fins a que se destinam na Fundação, ou seja: para acesso a sistemas de administração e digitação.

Porém, reafirmamos, todas as placas de memória de 1333 MHz estão sendo substituídas por Placas de 1600 MHz.

2.5 — Sobre o impedimento da empresa EPC Informática Ltda de participar de licitações no período de realização do PP 07/2016, ou seja, em junho de 2016, esclarecemos que tomamos todas as precauções na realização dos procedimentos de licitação, embora não tenhamos o mesmo acesso que os órgãos públicos aos bancos de dados. Além do que é exigido que a empresa apresente declaração reafirmando a sua condição de não estar impedida de contratar com órgãos públicos, princípio que, embora nossa entidade seja privada, tem que ser considerado na aplicação de recursos de origem pública.

Nos meios de comunicação que temos acesso, não aparece nenhum impedimento à empresa na época da licitação, como pode ser constatado abaixo:



Além do que, a empresa apresentou a declaração da inexistência de fato impeditivo, que faz parte do processo:



- 2.6 É fato que os equipamentos eletroeletrônicos são passíveis de problemas de funcionamento, até que sejam corretamente configurados por técnico que detenha conhecimento específico sobre o assunto. Em especial os computadores e impressoras apresentam funcionamento incorreto ou não funcionam por motivos diversos, tais como
- 1) Variação de energia;
- 2) Incompatibilidade com softwares de segurança e de administração utilizados na rede;
- 3) Incompatibilidades com outros equipamentos em rede.
- 2.7 Por fim, cumpre ressaltar que os recursos públicos recebidos pela Fundação, através de emendas parlamentares e convênios firmados diretamente com os órgãos públicos são tratados com lisura, observando todas as normas e especificações legais na escolha dos fornecedores, aquisição e utilização. Fatos que podem ser corroborados na aquisição dos outros 407 equipamentos adquiridos através dos convênios objeto da inspeção, em valores que superam os R\$ 5,7 milhões.

No caso do item 01 do plano de trabalho pactuado através do Convênio nº 811805/2014, também foram observadas as formalidades e legalidades, tanto no procedimento quanto na execução, com notificações e instauração de processo para exigir o cumprimento do objeto contratado. Todas as decisões foram tomadas e corroborados com base em laudos e pareceres do setor técnico.

Estamos tomando todas as providências necessárias para corrigir os erros e inconsistências observados pela inspeção visando aperfeiçoar as aquisições com recursos públicos e recursos próprios. Também já providenciamos contratação de mais um técnico capacitado e qualificado na área de informática, assim como estamos implantando sistema para controle mais eficiente de patrimônio."

Análise do Controle Interno

A Fundação apresenta uma série de argumentos justificando os problemas identificados como dificuldades naturais ou típicas da área de informática que também se apresentaram com outros equipamentos e com outros fornecedores do hospital.

Esse argumento não pode ser acatado, mesmo porque os problemas identificados não foram transitórios e nem tão pouco eliminados posteriormente, tendo sido identificados apenas seis equipamentos (20%) completos e em pleno funcionamento no momento da fiscalização *in loco* realizada no hospital.

Os problemas com os computadores não se caracterizaram como residuais. Conforme constante do Termo de Notificação nº 01/2017, de 02/03/2017, encaminhado pela Comissão Especial de Licitação da Fundação à empresa fornecedora, dos 30 equipamentos adquiridos apenas oito encontravam-se, naquele momento, em perfeito funcionamento.

Sobre o argumento apresentado pela empresa para o mal funcionamento dos equipamentos de que se relacionava à interface de rede, isto é, que os equipamentos possuíam, conforme previsto no edital, interface de 10/100/1000 e que o adequado, tendo em vista as especificidades da rede, seria de 10/100, pode se afirmar que tal argumento não é aceitável para os problemas especificados no laudo técnico de informática que nada têm a ver com o funcionamento de rede e que, se tal argumento prosperasse, poder-se-ia afirmar que houve um erro de especificação do edital cometido pela Fundação.

Quanto à discrepância na placa de memória RAM dos equipamentos entregues em relação aos licitados, em que pese o argumento apresentado da pequena diferença técnica e financeira existente entre elas, o fato é de que a empresa não forneceu equipamentos com memória de "4GB - DDR3 - 1600 MHz" conforme previsto no Edital e sim de "4GB - DDR3 - 1333 MHz", conforme a própria manifestação da Fundação.

Apesar da afirmação de que as placas de memória presentes nos computadores estão sendo substituídas por outras placas de 1600 MHz, a Fundação não comprovou tal procedimento.

Os equipamentos de informática, por mais que possuam certas especificidades e complexidades, como qualquer outro item financiado por recursos públicos devem ser utilizados plenamente e completamente conforme os fins que foram propostos no plano de trabalho. A instituição deve possuir condições plenas para realizar uma adequada especificação do objeto e uma adequada e plena utilização dos equipamentos na finalidade em que foi proposta.

Quanto à inadimplência da empresa, o relatório que o gestor apresentou é a situação atual (agosto de 2018) no Cadastro de Empresas Inadimplentes e Suspensas (CEIS), não aparecendo

a sansão registrada pelo município de Engenheiro Navarro, que estava vigente na época da licitação, mas que expirou em 03/05/2017.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se se que não foram observadas irregularidades na execução do convênio nº 811805/2014, com exceção da aquisição indevida de equipamentos de informática, no montante de R\$54.900,00.

Ordem de Serviço: 201800188 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 826170

Unidade Examinada: HOSPITAL AROLDO TOURINHO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 sobre a aplicação dos recursos atinentes ao termo de convênio nº 826170/2015, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar de Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 100.000,00, custeados por meio da Emenda Parlamentar nº14110007, devidamente inserida no orçamento do ministério concedente.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao convenente, aplicados em ações de aquisição de equipamentos hospitalares, nos termos do objeto pactuado no aludido termo de convênio.

Para tanto, foram extraídos dados e documentos do Sistema Informatizado de Administração de Convênios - SICONV, bem como foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações do convenente, com vistas à identificação dos equipamentos adquiridos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados do Convênio nº 826170/2015.

Fato

Em 31/12/2015, o Ministério da Saúde firmou o convênio nº 826170 com a Fundação Hospitalar de Montes Claros (Hospital Aroldo Tourinho), CNPJ nº 16.920.928/0001-24, situado na Avenida João XXIII, nº1.207, Edgar Pereira, em Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 100.000,00, oriundos do concedente.

O referido convênio destinou-se à aquisição de equipamentos de uso hospitalar e material permanente para a Fundação Hospitalar de Montes Claros. Os recursos foram transferidos ao

convenente no dia 31/08/2016, por meio da ordem bancária nº 2016OB836075. Sua vigência inicial, que foi de 365 dias, sofreu até a presente data duas prorrogações: a primeira por meio do Ofício nº 9823/FNS/SE/MS, de 31/10/2016, e a segunda por meio do Segundo Termo Aditivo, assinado em 19/12/2017. Dessa forma, embora seu "status" no SICONV seja "Aguardando Prestação de Contas", o convênio teve sua vigência prorrogada até 15/12/2018.

De acordo com o plano de trabalho avençado, foram estabelecidos 33 itens a serem adquiridos, conforme demonstrado na tabela seguir:

TABELA 01: Relação dos equipamentos hospitalares pactuados no plano de trabalho do convênio nº 826170/2015.

Item	Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
			R\$	R\$
1	Cama Hospitalar Tipo Fawler	07	4.500,00	31.500,00
	Mecânica			
2	Reanimador Pulmonar Manual (Ambu)	11	200,00	2.200,00
3	Monitor Multiparâmetros	03	16.000,00	48.000,00
4	Carro Maca Avançado	02	8.300,00	16.600,00
5	Escada com 2 Degraus	10	170,00	1.700,00
Total		33	-	100.000,00

Fonte: dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº 826170/2015.

Do valor pactuado, foi executado o montante R\$69.580,00, o que corresponde a aproximadamente 70% do valor inicial do convênio, excluídos os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro. A movimentação financeira, relativa ao período de 31/08/2016 a 07/03/2018, encontra-se representada na tabela a seguir.

Tabela 02: Movimentação Financeira

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde	100.000,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira	5.876,36	(+)
Pagamentos a Fornecedores	69.580,00	(-)
Saldo Remanescente	36.296,36	(=)

Fonte: Extratos Bancários e Notas Fiscais.

Com vistas à execução do convênio, a Fundação Hospitalar de Montes Claros realizou, até o momento, dois procedimentos de compras: a cotação de preços nº 04/2016, por meio do Sistema Informatizado de Administração de Convênios-SICONV, a qual resultou na aquisição dos reanimadores pulmonares, e o Pregão Presencial nº 21/2016, resultando na aquisição dos monitores multiparâmetros e das camas. Os itens "escada com dois degraus" e "carro maca avançado" não foram adquiridos por não haver propostas compatíveis com o preço inicialmente previsto. Dessa forma, por meio do Ofício nº 01/Provedoria/2018, foi solicitada alteração no plano de trabalho para que o saldo remanescente do convênio, bem como os rendimentos financeiros já auferidos, pudessem ser utilizados para atualização dos valores dos dois itens e aumento do quantitativo do item "escada com dois degraus". A tabela a seguir

demonstra os equipamentos adquiridos, com os respectivos processos de compra, valores pagos, documentação fiscal e empresas fornecedoras:

TABELA 03: Relação dos equipamentos hospitalares adquiridos no âmbito do convênio nº 826170/2015.

Equipamento	Qte	Valor (R\$)	N° NF/ Data	Processo de Compra	Fornecedor
Reanimador Pulmonar Manual (Ambu)	11	1.980,00	55.928, de 25/11/2016	Cotação SICONV n°04/2016	Cirúrgica João Produtos Médico Hospitalares Ltda CNPJ 64.440.688/0001-03
Cama Hospitalar tipo Fawler Mecânica	07	19.600,00	6.056, de 28/12/2016 e 6.149, de 13/02/2017	Pregão Presencial nº21/2016	Hospi Bio Indústria e Comércio de Moveis Hospitalares Eireli CNPJ 11.192.559/0001-87
Monitor Multiparâmetro	03	48.000,00	6.922, de 23/12/2016	Pregão Presencial n°21/2016	MTB Tecnologia Ltda CNPJ 01.405.834/0001-40

Fonte: dados extraídos do SICONV.

De acordo com os exames efetuados, constatou-se que os recursos financeiros envolvidos foram depositados e mantidos na conta bancária específica do convênio, de nº 100383-6, no Banco do Brasil, agência 0104-X. Os valores em questão foram devidamente aplicados no mercado financeiro, tendo sido utilizados somente para aquisição de equipamentos previstos no plano de trabalho.

Os recursos ainda não executados encontram-se depositados em conta, cujo montante em 07/03/2018 é da ordem de R\$ 36.296,36, já computados os rendimentos financeiros auferidos.

Os equipamentos selecionados para inspeção física em 13/03/2018 encontram-se em uso. Com exceção dos reanimadores pulmonares, cujo processo de esterilização impede a afixação de plaqueta metálica, tais itens encontram-se com a pertinente identificação, tanto quanto à origem dos recursos utilizados para sua aquisição, quanto ao número de patrimônio do acervo da entidade.

Por fim, cumpre relatar que os recursos financeiros envolvidos foram utilizados exclusivamente na execução do objeto avençado, pagos diretamente aos fornecedores dos equipamentos, conforme consta da movimentação financeira da conta bancária específica do convênio.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do convênio nº 826170/2015, no tocante às ações pertinentes ao convenente, está adequada aos normativos referentes ao objeto pactuado, bem como aos regulamentos norteadores da celebração e execução de convênios firmados com a União.

Ordem de Serviço: 201800183 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 759986

Unidade Examinada: HOSPITAL AROLDO TOURINHO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.202.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 sobre a aplicação dos recursos atinentes ao termo de convênio nº 759986/2011, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar de Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 1.202.000,00, custeados por meio da Emenda Parlamentar nº13890009, devidamente inserida no orçamento do ministério concedente.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao convenente, aplicados em ações de aquisição de equipamento hospitalar, nos termos do objeto pactuado no aludido termo de convênio.

Para tanto, foram extraídos dados e documentos do Sistema Informatizado de Administração de Convênios - SICONV, bem como foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações do convenente, com vistas à identificação do equipamento adquirido.

Também foram realizadas as análises na movimentação financeira do convênio em questão, bem como a verificação da conformidade dos processos de aquisição dos bens e da compatibilidade dos preços pagos com aqueles praticados pelo mercado.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados do Convênio nº 759986/2011

Fato

Em 30/12/2011, o Ministério da Saúde firmou o convênio nº 759986 com a Fundação Hospitalar de Montes Claros (Hospital Aroldo Tourinho), CNPJ nº 16.920.928/0001-24, situado na Avenida João XXIII, nº1.207, Edgar Pereira, em Montes Claros/MG, no valor total

de R\$ 1.202.000,00, sendo R\$1.200.000,00 oriundos do concedente e R\$2.000,00, a título de contrapartida, sob responsabilidade do convenente.

O referido convênio destinou-se inicialmente à aquisição de 28 equipamentos de uso hospitalar, com vigência prevista para 12 meses; no entanto, em virtude de atraso na liberação dos recursos, ocorrida somente em 02/09/2015, foram necessárias sucessivas prorrogações em sua vigência e consequente alteração do objeto pactuado, uma vez que o decurso de prazo fez com que se tornassem desnecessários ou menos urgentes os itens inicialmente previstos. Sendo assim, em 17/12/2015 houve a solicitação, por parte do convenente, da alteração do plano de trabalho com fundamento na precariedade e obsolescência do tomógrafo até então em uso no hospital e no fato de que os itens inicialmente pactuados vinham sendo adquiridos por meio de outros instrumentos celebrados durante o período compreendido entre o início da vigência e a liberação dos recursos. Dessa forma, o convênio em tela teve sua vigência estendida até 31/08/2017 e seu plano de trabalho alterado, com respaldo no parecer Técnico-Econômico de Reformulação nº 0133/2016/DIREF/CGAC/FNS de 03/08/2016, conforme quadro que segue:

TABELA 01: Reformulação autorizada do plano de trabalho do convênio nº 759986/2011.

Plano de Ti	rabalho Apro		
Descrição	Qte	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
DR – Radiografia Digital (Aparelho Fixo)	1.0	350.000,00	350.000,00
Bomba de Vácuo	1.0	68.000,00	68.000,00
Mesa Cirúrgica Mecânica	2.0	21.000,00	42.000,00
Purificador de Água	1.0	22.000,00	22.000,00
CR – Digitalizado de Imagens Radiográficas	1.0	107.000,00	107.000,00
Mesa Ginecológica	1.0	9.750,00	9.750,00
Vídeo Endoscópio	1.0	174.250,20	174.250,20
Ventilador Pulmonar	1.0	31.500,00	31.500,00
Cama Hospitalar tipo Fawler Elétrica	3.0	8.000,00	24.000,00
Bisturi Elétrico	2.0	15.000,00	30.000,00
Lavadora Extratora de Roupas Hospitalar	2.0	125.800,00	251.600,00
Poltrona	10.0	690,00	6.900,00
Mesa Cirúrgica Elétrica	1.0	44.999,80	44.999,80
Bomba Injetora de Contraste	1.0	40.000,00	40.000,00
Total	28.0	-	1.202.000,00
Ajuste do F	<mark>Plano de Tra</mark> b	alho	
Descrição	Qte	Valor Unitário	Valor Total
Tomógrafo Computadorizado (16 cortes)	1.0	1.202.000,00	1.202.000,00
Total	1.0	-	1.202.000,00

Fonte: dados extraídos do sistema SICONV.

Os recursos federais foram transferidos ao convenente no dia 02/09/2015, por meio da ordem bancária nº 2015OB835391. De acordo com os exames efetuados, verificou-se que os recursos financeiros envolvidos foram depositados e mantidos na conta bancária específica do convênio, de nº 779385, no Banco do Brasil, agência 0104-X. Os valores em questão foram devidamente aplicados no mercado financeiro, tendo sido utilizados somente para aquisição do tomógrafo, conforme alteração do Plano de Trabalho aprovada pelo concedente.

Para a aquisição do tomógrafo computadorizado de 16 cortes, a Fundação Hospitalar de Montes Claros realizou o Pregão Presencial nº 019/2016, do tipo menor preço, com sessões

públicas realizadas em 25/08/2016, 29/08/2016 e 09/09/2016. A sessão de 29/08/2016, se deu em virtude de apresentação de considerações para análise técnica pelas licitantes presentes durante a sessão de 25/08/2016 (Siemens Healthcare Diagnóstica S.A. e Toshiba Medical do Brasil Ltda.) e a sessão de 09/09/2016 devido à desclassificação das propostas apresentadas durante a sessão de 29/08/2016, por não atenderem aos requisitos exigidos no edital. Em 09/09/2016, após o prazo de oito dias úteis para adequação das propostas, sagrou-se vencedora a empresa Siemens Healthcare Diagnósticos S/A, CNPJ 01.449.930/0006-02, única licitante que permaneceu no certame, com a proposta no valor de R\$1.150.000,00.

Em 30/08/2017, houve a transferência bancária ao fornecedor, após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, emitido em 29/08/2017, atestando a conformidade do equipamento entregue mediante nota fiscal n°3.118, de 21/02/2017. O saldo remanescente, no valor de R\$216.061,96, foi restituído aos cofres da União por meio de GRU em 18/09/2017.

O equipamento encontra-se em uso e com a pertinente identificação da origem dos recursos utilizados para sua aquisição, conforme inspeção física realizada em 13/03/2018.

Por fim, cumpre relatar que os recursos financeiros envolvidos foram utilizados exclusivamente na execução do objeto avençado, pagos diretamente ao fornecedor do equipamento, conforme consta da movimentação financeira da conta bancária específica do convênio. Segundo informações extraídas do SICONV, a prestação de contas relativa ao convênio foi enviada e se encontra em análise.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do convênio nº 759986/2011, no tocante às ações pertinentes ao convenente, está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto pactuado, bem como aos regulamentos norteadores da celebração e execução de convênios firmados com a União.

Ordem de Serviço: 201800184 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 749580

Unidade Examinada: HOSPITAL AROLDO TOURINHO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 220.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 sobre a aplicação dos recursos atinentes ao termo de convênio nº 749580/2010, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar de Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 220.000,00, custeados por meio da Emenda Parlamentar nº22380008, devidamente inserida no orçamento do ministério concedente.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao convenente, aplicados em ações de aquisição de equipamentos hospitalares, nos termos do objeto pactuado no aludido termo de convênio.

Para tanto, foram extraídos dados e documentos do Sistema Informatizado de Administração de Convênios - SICONV, bem como foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações do convenente, com vistas à identificação dos equipamentos adquiridos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados do Convênio nº 749580/2010.

Fato

Em 31/12/2010, o Ministério da Saúde firmou o convênio nº 749580 com a Fundação Hospitalar de Montes Claros (Hospital Aroldo Tourinho), CNPJ nº 16.920.928/0001-24, situado na Avenida João XXIII, nº1.207, Edgar Pereira, em Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 220.000,00, sendo R\$ 200.000,00 oriundos do concedente e R\$20.000,00, a título de contrapartida, sob responsabilidade do convenente.

O referido convênio destinou-se à aquisição de equipamentos de uso hospitalar e material permanente para unidade de urgência e emergência da Fundação Hospitalar de Montes Claros. Sua vigência inicial, que foi de doze meses, vem sofrendo sucessivas prorrogações em virtude do atraso na liberação dos recursos, os quais foram transferidos ao convenente no dia 08/09/2015, por meio da ordem bancária nº 2015OB836591. A contrapartida foi depositada pelo convenente em 29/06/2016. Ressalta-se que, embora seu "status" no SICONV seja "Aguardando Prestação de Contas", o convenente informou que há um pedido de prorrogação em análise na Divisão de Convênios do Ministério da Saúde, solicitada por meio do Ofício nº 52/Provedoria/2017, de 14/07/2017. Além da solicitação, o Ofício informa que está sendo providenciada uma solicitação de ajuste no plano de trabalho para substituição das secadoras hospitalares e da empilhadeira.

De acordo com o plano de trabalho avençado, foram estabelecidos 25 itens a serem adquiridos, conforme demonstrado na tabela seguir:

TABELA 01: Relação dos equipamentos hospitalares pactuados no plano de trabalho do convênio nº 749580/2010.

Item	Equipamento	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Secadora Hospitalar/Industrial	03	26.666,66	79.999,98
2	Furadeira Ortopédica	06	14.250,00	85.500,00
3	Aspirador Cirúrgico Elétrico Móvel	15	2.000,00	30.000,00
4	Empilhadeira Hidráulica/Elétrica	01	24.500,02	24.500,02
Total		25	-	220.000,00

Fonte: dados extraídos do sistema SICONV.

Do valor pactuado, foi executado o montante R\$100.500,00, o que corresponde a aproximadamente 45% do valor inicial do convênio, excluídos os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro. A movimentação financeira, relativa ao período de 08/09/2015 a 07/03/2018, encontra-se representada na tabela a seguir.

Tabela 02: Movimentação Financeira

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde	200.000,00	(+)
TED – Crédito em Conta (Fundação Hospitalar)	20.000,00	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira	24.327,95	(+)
Pagamentos a Fornecedores	100.500,00	(-)
Saldo Remanescente	143.827,95	(=)

Fonte: Extratos Bancários e Notas Fiscais.

Com vistas à execução parcial do convênio, a Fundação Hospitalar de Montes Claros realizou uma cotação eletrônica de preços, de nº 01/2016, por meio do Sistema Informatizado de Administração de Convênios-SICONV, para a aquisição de seis furadeiras ortopédicas e 15 aspiradores cirúrgicos elétricos.

Em decorrência da referida cotação de preços, quatro empresas apresentaram propostas para as seis furadeiras ortopédicas e duas para os aspiradores cirúrgicos, o que resultou na celebração dos contratos nº 52/2016 e nº 53/2016, A tabela a seguir demonstra os equipamentos adquiridos, com os respectivos valores pagos e as empresas fornecedoras:

TABELA 03: Relação dos equipamentos hospitalares adquiridos no âmbito do convênio nº 749580/2010.

Equipamento	Qte	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Nº NF/ data	Fornecedor
Furadeira Ortopédica	06	12.550,00	75.300,00	6.177 20/06/16	ITS Material Cirúrgico Ltda CNPJ 00.581.295/0001-37
Aspirador Cirúrgico Elétrico Móvel	15	1.680,00	25.200,00	13.569 30/06/16	Olidef CZ Indústria e Comércio Aparelhos Hospitalares Ltda CNPJ 55.983.274/0001-30

Fonte: dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº749580/2010.

De acordo com os exames efetuados, em consulta na rede mundial de computadores, constatou-se que os preços pagos pelos equipamentos anteriormente descritos encontram-se compatíveis com os praticados pelo mercado, no tocante a produtos similares e de marcas congêneres.

De acordo com os exames efetuados, constatou-se que os recursos financeiros envolvidos foram devidamente depositados e mantidos na conta bancária específica do convênio, de nº 992844, no Banco do Brasil, agência 0104-X. Os valores em questão foram devidamente aplicados no mercado financeiro, tendo sido utilizados somente para aquisição de equipamentos previstos no plano de trabalho.

Os recursos ainda não executados encontram-se depositados em conta, cujo montante em 07/03/2018 é da ordem de R\$ 143.827,95, já computados os rendimentos financeiros auferidos.

Os equipamentos selecionados para inspeção física em 13/03/2018 encontram-se em uso. Os aspiradores elétricos encontram-se com a pertinente identificação da origem dos recursos utilizados para sua aquisição; já as furadeiras não estão identificadas com o número do convenio, pois o processo de esterilização impede que a plaqueta seja fixada. Recomendou-se avaliar outra forma de identificação (na caixa, por exemplo).

Por fim, cumpre relatar que os recursos financeiros envolvidos foram utilizados exclusivamente na execução do objeto avençado, pagos diretamente aos fornecedores dos equipamentos, conforme consta da movimentação financeira da conta bancária específica do convênio.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do convênio nº 749580/2010, no tocante às ações pertinentes ao convenente, está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto pactuado, bem como aos regulamentos norteadores da celebração e execução de convênios firmados com a União.

Ordem de Serviço: 201800185 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 759503

Unidade Examinada: HOSPITAL AROLDO TOURINHO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 230.954,28

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 sobre a aplicação dos recursos atinentes ao termo de convênio nº 759503/2011, firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar de Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 230.954,28, custeados por meio da Emenda Parlamentar nº22380004, devidamente inserida no orçamento do ministério concedente.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, a economicidade e a eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao convenente, aplicados em ações de aquisição de equipamentos hospitalares, nos termos do objeto pactuado no aludido termo de convênio.

Para tanto, foram extraídos dados e documentos do Sistema Informatizado de Administração de Convênios - SICONV, bem como foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações do convenente, com vistas à identificação dos equipamentos adquiridos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Dados do Convênio nº 759503/2011.

Fato

Em 30/12/2011, o Ministério da Saúde firmou o convênio nº 759503 com a Fundação Hospitalar de Montes Claros (Hospital Aroldo Tourinho), CNPJ nº 16.920.928/0001-24, situado na Avenida João XXIII, nº1.207, Edgar Pereira, em Montes Claros/MG, no valor total de R\$ 230.954,28, sendo R\$ 226.799,00 oriundos do concedente e R\$4.155,28, a título de contrapartida, sob responsabilidade do convenente.

O referido convênio destinou-se à aquisição de equipamentos de uso hospitalar e material permanente para a Fundação Hospitalar de Montes Claros. Sua vigência inicial, que foi de doze meses, vem sofrendo sucessivas prorrogações em virtude do atraso na liberação dos recursos, os quais foram transferidos ao convenente no dia 18/07/2013, por meio da ordem bancária nº 2013OB823427. A contrapartida foi depositada pelo convenente em 17/10/2013. Ressalta-se que, embora seu "status" no SICONV seja "Aguardando Prestação de Contas", há um pedido de prorrogação em análise na Divisão de Convênios do Ministério da Saúde, solicitada por meio do Ofício nº 02/Dir.Financeira/2017, de 03/08/2017. Além da solicitação, o Ofício informa que está sendo providenciada uma solicitação de ajuste no plano de trabalho para substituição dos monitores multiparâmetros.

De acordo com o plano de trabalho avençado, foram estabelecidos cinco itens a serem adquiridos, conforme demonstrado na tabela seguir:

TABELA 01: Relação dos equipamentos hospitalares pactuados no plano de trabalho do convênio nº 759503/2011.

Item	Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
			R\$	R\$
1	Aparelho de Anestesia	01	70.875,00	70.875,00
2	Foco Cirúrgico de Teto	01	15.000,00	15.000,00
3	Monitor Multiparâmetros	02	6.300,00	12.600,00
4	Videolaparoscópio	01	132.479,28	132.479,28
Total		05	-	230.954,28

Fonte: dados extraídos do sistema SICONV.

Do valor pactuado, foi executado o montante R\$200.750,00, o que corresponde a aproximadamente 87% do valor inicial do convênio, excluídos os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro. A movimentação financeira, relativa ao período de 18/07/2013 a 07/03/2018, encontra-se representada na tabela a seguir.

Tabela 02: Movimentação Financeira

Descrição	Valor (em R\$)	(+/-)
Transferência Ministério da Saúde	226.799,00	(+)
Crédito em Conta (Fundação Hospitalar)	4.155,28	(+)
Rendimentos Aplicação Financeira	34.253,95	(+)
Pagamentos a Fornecedores	200.750,00	(-)
Saldo Remanescente	64.458,23	(=)

Fonte: Extratos Bancários e Notas Fiscais.

Com vistas à execução do convênio, a Fundação Hospitalar de Montes Claros realizou, por meio do Sistema Informatizado de Administração de Convênios-SICONV, duas cotações eletrônicas de preços, a de nº 02/2014, que resultou na aquisição do aparelho de anestesia, e a de nº 05/2014, com vistas à aquisição dos itens remanescentes, em virtude de as propostas recebidas na cotação anterior não contemplarem o valor de referência aprovado para execução. A tabela a seguir demonstra os equipamentos adquiridos, com os respectivos valores pagos e as empresas fornecedoras:

TABELA 03: Relação dos equipamentos hospitalares adquiridos no âmbito do convênio nº 759503/2011.

Equipamento	Qte	Valor (R\$)	Nº NF/ Data	Fornecedor
Aparelho de Anestesia	01	54.000,00	1730 – 01/09/14	Belmed Eletromedicina Ltda CNPJ 25.503.756/001-84
Foco Cirúrgico de Teto	01	14.750,00	4092 - 09/04/15	Fam Ltda – EPP CNPJ 10.393.891/0001-47
Videolaparoscópio	01	132.000,00	3685 – 18/11/14	Confiance Medical Produtos Médicos Ltda CNPJ 05.209.279/0001-31

Fonte: dados extraídos do processo relativo ao Convênio nº759503/2011.

De acordo com os exames efetuados, constatou-se que os recursos financeiros envolvidos foram depositados e mantidos na conta bancária específica do convênio, de nº 77940-7, no Banco do Brasil, agência 0104-X. Os valores em questão foram devidamente aplicados no mercado financeiro, tendo sido utilizados somente para aquisição de equipamentos previstos no plano de trabalho.

Os recursos ainda não executados encontram-se depositados em conta, cujo montante em 07/03/2018 é da ordem de R\$ 64.458,23, já computados os rendimentos financeiros auferidos.

Os equipamentos adquiridos, inspecionados em 13/03/2018, encontram-se em uso e com a pertinente identificação, tanto quanto à origem dos recursos utilizados para sua aquisição quanto ao número de patrimônio do acervo da entidade. Foram fornecidos também relatórios de produção relativos à utilização do aparelho de anestesia e do videolaparoscópio.

Por fim, cumpre relatar que os recursos financeiros envolvidos foram utilizados exclusivamente na execução do objeto avençado, pagos diretamente aos fornecedores dos equipamentos, conforme consta da movimentação financeira da conta bancária específica do convênio.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do convênio nº 759503/2011, no tocante às ações pertinentes ao convenente, está adequada aos normativos referentes ao objeto pactuado, bem como aos regulamentos norteadores da celebração e execução de convênios firmados com a União.

Ordem de Serviço: 201800305 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTES CLAROS

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de fiscalização destinou-se a verificar em que medida os mecanismos instituídos pelas instituições financeiras oficiais, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, estão sendo suficientes para que os municípios cumpram as obrigações do Decreto nº 7.507/2011 e de dois Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termos Aditivos assinados entre as instituições financeiras, Ministério Público Federal e CGU. As principais questões analisadas foram se:

- As saídas de recursos (lançamentos a débito) nas contas correntes do Fundo Municipal de Saúde contém a identificação do beneficiário final (CPF ou CNPJ) e respectiva conta corrente de destino;
- Os lançamentos do tipo saque "em espécie" possuem a identificação do beneficiário final;
- Os lançamentos do tipo saque "em espécie" respeitam o limite do valor máximo de oitocentos reais por transação;
- Os documentos comprobatórios que suportam os lançamentos realizados em desconformidade com o Decreto nº 7507/2011 são suficientes para sanar tais inconformidades;
- Os documentos comprobatórios que suportam os lançamentos realizados são relativos à área da saúde (contas do Fundo Municipal de Saúde).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 e 16/03/2018 na Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG. A verificação da movimentação bancária foi relativa ao período de setembro a dezembro de 2017.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas

especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Ausência de transparência nos extratos das contas correntes da Caixa Econômica Federal.

Fato

As contas correntes dos principais blocos que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros/MG - FMS, destinatárias de repasses de recursos federais, são as seguintes:

Contas Correntes do FMS

Bloco	Banco	Agência	Conta Corrente
Assistência Farmacêutica	Banco do Brasil	3209-3	34.025-5
Atenção Básica	Caixa	0132-5	624.127-9
Média e Alta Complexidade - MAC	Caixa	0132-5	624.129-5
Vigilância em Saúde	Caixa	0132-5	624.130-9
Investimento	Caixa	0132-5	624.114-7
Investimento	Caixa	0132-5	624.115-5
Fonte: Extratos das contas correntes do Fundo	o Municipal de Saúde de Mo	ontes Claros	

O Decreto nº 7.507/2011 da Casa Civil que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios determina, além de outros dispositivos, que:

- Os recursos federais transferidos aos Estados e Municípios deverão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais (art. 2, caput);
- A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (art. 2, § 1);
- Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas (art. 2, § 2);
- O valor unitário de cada pagamento feito com o montante total sacado, na forma do § 3°, não poderá ultrapassar o limite de R\$ 800,00, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório (art. 2, § 4);

Com a finalidade de dar cumprimento às determinações legais citadas, foram assinados dois Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) e três Termos Aditivos aos TAC´s entre o Ministério Público Federal, as instituições financeiras oficiais que custodiam tais recursos (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) e a Controladoria-Geral da União.

Para verificar se o cumprimento dos ditames do Decreto nº 7.507/2011, foram analisados os extratos bancários das contas relacionadas no quadro anterior, entre o período de setembro a dezembro de 2017. Constatou-se, porém, que a Caixa não dá a devida transparência da utilização dos recursos por meio dos extratos das contas. O procedimento adotado pela instituição financeira são pagamentos efetuados em blocos/boletins, onde diversos débitos a

diversos fornecedores são feitos no mesmo momento, e, somando os referidos débitos, se chega ao montante da saída financeira em determinada data. Tem-se abaixo um quadro exemplificativo de débitos na conta corrente do Bloco da Atenção Básica que têm mais de um fornecedor como favorecidos:

Caixa Econômica Federal - Agência: 0132-5 - Conta corrente nº 624.127-9

Data do débito Valor do débito		Favorecidos
13/09/2017 29.765,40		Empório Card Ltda. e
13/07/2017	29.705,40	Dueto Com. Maq. e Equipam. Ltda.
20/09/2017 4.947.20		D. Spontan Lopes – ME e
20/09/2017	4.947,20	Roberta Rezende Leão Pires.
27/11/2017	2017 (500 50	UWBR Vox Telecom.,
27/11/2017	6.509,50	Eni Maria de Freitas – ME, e outros

Fonte: Notas de Fiscais e comprovantes de pagamentos fornecidos pela SMS/Montes Claros/MG.

Constata-se, então, que as saídas de recursos (lançamentos a débito) não possuem a devida transparência, uma vez que os extratos bancários não contêm a identificação do beneficiário final (CPF ou CNPJ) e respectiva conta corrente de destino.

Em relação aos extratos da conta corrente do Bloco da Assistência Farmacêutica, do Banco do Brasil, verificou-se que é possível identificar o favorecido do débito. Contudo, em algumas transações só foi possível identificar o nome, estando faltando o CNPJ do favorecido.

Vale ressaltar que no período analisado não se verificou ocorrência de saque "em espécie" nessas contas.

Da análise amostral da documentação dos débitos nas contas não houve constatação de utilização dos recursos em finalidade diversa a que se referem as ações do Bloco.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que não foram observadas ações ilegais na execução das despesas do Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros, que afrontassem o cumprimento do Decreto nº7.507/2011.

Ordem de Serviço: 201800292 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTES CLAROS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.200.000,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16/03/2018 na Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG e trataram da aplicação dos recursos do Programa/Ação: 103001201585810031 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS / Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

A ação fiscalizada refere-se à verificação da execução de oito repasses para o Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros/MG para o Bloco de Financiamento de Investimento, originados de Emendas Parlamentares, para aquisição de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e veículos, com recursos do Orçamento Geral da União.

Das oito Emendas Parlamentares somente três foram executadas, referentes às Propostas da Prefeitura encaminhadas ao Ministério da Saúde de nº 114956870001140-01, nº 114956870001140-03 e nº 226788740001140-01, dos deputados Lincoln Portela, Antônio Roberto e Stefano Aguiar, respectivamente, no total de R\$1.200.000,00.

Foram realizadas verificações documentais e inspeções físicas nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG, com vistas à identificação dos equipamentos e veículos adquiridos, referentes às três Propostas citadas. Também, foram realizadas as análises na movimentação financeira das contas correntes das Propostas em questão, bem como a verificação da conformidade dos processos de aquisição dos bens e da compatibilidade dos preços pagos com aqueles praticados pelo mercado.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Aquisição de equipamentos com recursos de Emendas Parlamentares, em valores acima dos praticados no mercado, no montante de R\$ 55.318,22.

Fato

A Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG formalizou, para a Secretaria Municipal de Saúde, o processo licitatório nº 95/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2017, com abertura em 04/09/2017, tendo como objeto a aquisição de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, divididos em 48 itens. As aquisições se referem às Propostas de Aquisição nº 114956870001140-01, nº 114956870001140-03 e nº 226788740001140-01.

Dos 48 itens licitados, 40 foram adquiridos e destes, foram selecionados 10 de maior materialidade para comparação com os preços praticados no mercado. Verificou-se que os itens "cadeira odontológica" e "detector fetal" foram adquiridos por valores superiores aos de mercado.

O Termo de Referência da Licitação denomina os itens licitados de "lotes" e registra 19 cadeiras odontológicas a serem adquiridas, divididas em três lotes do processo: lotes 2, 3 e 47. Os lotes 3 e 47 são exclusivos para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devido à determinação da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nos seguintes artigos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG estipulou o lote 2 com quatorze cadeiras odontológicas (73,68%) destinado a ampla concorrência entre empresas, o lote 3 com uma cadeira (5,27%) e o lote 47 com quatro cadeiras (21,05%), ambos destinados a microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP). Contudo, não houve justificativa para a divisão em dois lotes (de nº 3 e 47) para ME e EPP, sendo que a especificação das cadeiras é a mesma.

Registramos nos quadros a seguir as empresas que apresentaram propostas para os 3 lotes de cadeira odontológica, bem como os lances ofertados no certame, conforme registros da ata da sessão pública:

Quadro: Lote 2 – 14 cadeiras odontológicas para ampla concorrência

Empresa/CNPJ	Proposta por unidade R\$	Lance por unidade R\$
Betaniamed Comercial Eireli/09.560.267/0001-08	14.142,86	12.442,14
Comercial Soares & Mota Ltda EPP/08.648.188/0001-90	25.714,29	-
D & D Epreendimentos Comerciais Eireli/07.994.516/0001-48	28.571,43	15.142,86

Dental Alta Mogiana – Comerc. de Produtos Odontolog./ 05.375.249/0001-03	35.357,14	-
Distribuidora Lopes Aquino Comércio e Representação/22.820.165/0001-42	15.282,67	12.749,10
Efetive Produtos Médico-Hospitalares Ltda/11.101.480/0001-01	32.142,86	20.714,29
Hospitrônica - Com. de Equip. Medico Hospitalar Ltda/17.737.428/0001-14	24.900,00	-
Kattem Comercial ltda – EPP/26.009.533/0001-28	107.142,86	-
M.H.M. do Couto - Comercial - ME/97.533.241/0001-38	11.571,43	-
Olsen Industria e Comercio S.A./ 83.802.215/0001-53	21.010,00	12.442,86
Sierdovski & Sierdovski Ltda/03.874.953/0001-77	15.714,29	-
Fonte: Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 53/2017 do "Licit	ações-e" do Banco do E	Brasil.

Quadro: Lote 3 – 1 cadeira odontológica para ME e EPP

Empresa/CNPJ	Proposta por unidade R\$	Lance por unidade R\$
Betaniamed Comercial Eireli/09.560.267/0001-08	11.000,00	10.000,00
Comercial Soares & Mota Ltda EPP/08.648.188/0001-90	20.000,00	13.000,00
D & D Epreendimentos Comerciais Eireli/07.994.516/0001-48	30.000,00	-
Distribuidora Lopes Aquino Comércio e Representação/22.820.165/0001-42	15.282,67	13.076,00
Efetive Produtos Médico-Hospitalares Ltda/11.101.480/0001-01	25.000,00	14.770,00
M.H.M. do Couto - Comercial - ME/97.533.241/0001-38	12.000,00	-
Fonte: Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 53/2017 do "Licit	ações-e" do Banco do I	Brasil.

Quadro: Lote 47 – 4 cadeiras odontológicas para ME e EPP

Empresa/CNPJ	Proposta por unidade R\$	Lance por unidade R\$			
Comercial Soares & Mota Ltda EPP/08.648.188/0001-90	20.000,00	13.686,35			
D & D Epreendimentos Comerciais Eireli/07.994.516/0001-48	30.000,00	-			
Fonte: Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 53/2017 do "Licitações-e" do Banco do Brasil.					

Observa-se que acorreram 66,7% menos empresas para o lote 47 do que para o lote 3, mesmo sendo o mesmo equipamento, nos dois lotes citados, para concorrência exclusiva de ME e EPP.

A empresa Betaniamed Comercial Eireli – EPP, CNPJ nº 09.560.267/0001-08, venceu os lotes 2 e 3, enquanto que a empresa Comercial Soares & Mota Ltda. - EPP - CNPJ nº 08.648.188/0001-90, venceu o lote 47. Entretanto, os preços contratados são diferentes em cada um dos três lotes, apesar das propostas das empresas vencedoras das cadeiras odontológicas ofertarem a mesma marca, Dentemed, e mesmo modelo, Magnus Diamond Flex, conforme demonstrado a seguir:

Discrepância de preços entre as propostas vencedoras da cadeira odontológica.

Lote	Empresa vencedora	Quantidad	Valor unitário da				
Lote	Empresa venceuora	e	proposta vencedora R\$				
02	02 Betaniamed Comercial Eireli –		12.442,14				
03	EPP	1	10.000,00				
47	Comercial Soares & Mota Ltda EPP	4	13.686,35				
Fonte: Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 53/2017 do "Licitações-e" do Banco do Brasil.							

Observa-se que o menor valor da cadeira foi para o lote 3 de apenas 1 unidade, apesar de, normalmente, o valor diminuir quanto maior for a quantidade do\ item.

Ressalta-se que a empresa Comercial Soares & Mota Ltda. - EPP, que venceu o lote 47, apresentou proposta, na fase de lances, com valores diferentes para cada lote, bem como a empresa Betaniamed. Essa empresa não ofertou proposta para o lote 47.

Os fatos apresentados demonstram que o fracionamento em lotes frustou a competição na licitação e a obtenção do menor preço. Ademais, o pregoeiro não praticou todos os atos tendentes à escolha da proposta mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG, tendo homologado propostas de preços diferentes para as cadeiras odontológicas de mesma marca e modelo. A Lei nº10.520/2002, art 4º, que institui a modalidade "pregão", dispõe sobre as atribuições do pregoeiro:

"XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

(...)

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

O valor de aquisição de cada uma das 19 cadeiras odontológicas está abaixo do preço sugerido no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), do Fundo Nacional de Saúde (R\$18.000,00). Entretanto, com a negociação do menor preço da cadeira odontológica, de R\$10.000,00, para todos os lotes, o pregoeiro poderia ter alcançado uma redução de valor adjudicado no montante de R\$48.935,36 (20,48% do total pago), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Discrepância de preços entre as propostas vencedoras da cadeira odontológica.

Lote	Quantida de	Valor unitário da proposta vencedora R\$	Valor total do lote R\$	Valor total do lote com valor unitário de R\$10.000,00	Diferença R\$	
02	14	12.442,14	174.189,96	140.000,00	34.189,96	
03	1	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	
47	4	13.686,35	54.745,40	40.000,00	14.745,40	
TOTAL 238.935,36 190.000,00 48.935,36						
Fonte: Elaborado pela CGUMG.						

Nessa mesma licitação, para o Lote 15, foram adquiridos 38 detectores fetais pelo valor unitário de R\$526,31. Apesar desse valor, proposto pela empresa Efetive Produtos Médico-Hospitalres Ltda.- ME, CNPJ 11.101.480/0001-01, estar abaixo do valor sugerido no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM (R\$900,00), verificou-se, por meio de pesquisa em outras licitações, no site 'www.comprasgovernamentais.gov.br', que o valor está acima do valor de mercado, para equipamentos do mesmo modelo, LD4, conforme demonstrado abaixo:

Comparativo de preços de detector fetal LD4

Modalidade	Data da	Valor	Valor Médio	Óważa da Baita aza
nº	licitação	R\$	R\$	Orgão da licitação

PE n° 53/17 – lote 15	04/09/17	526,31	526,31	Prefeitura Municipal de Montes Claros	
PE n° 03/17 – item 4	30/05/17	320,00		Distrito Sanitário Esp. Indígena - Maranhão	
PE n° 08/17 – item 7.	23/03/17	358,00	358,34*	Distrito Sanitário Esp. Indígena - Cuiabá	
PE nº 19/16 – item 4.	16/05/17	397,00		11º Regimento de Cavalaria Mecanizado – MS	

Fonte: Ata do Pregão nº 53/17 e site www.comprasgovernamentais.gov.br

Se considerarmos o valor de aquisição do Pregão Eletrônico nº 53/2017 para o detector fetal em comparação com o valor médio de mercado encontrado em outros Pregões Eletrônicos, houve um valor superfaturado de R\$167,97 para cada aparelho e R\$6.382,86 para o total adquirido.

Portanto, verificou-se superfaturamento no montante de R\$55.318,22 para pagamento das cadeiras odontológicas e dos detectores fetais com recursos do Fundo Nacional de Saúde, repassados por meio de Emendas Parlamentares.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 566/GAB/SMS/2018, de 02/08/2018, a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG manifestou o seguinte:

"(...)

Quanto a cadeira odontológica, resta esclarecer que a separação entre os lotes 02 (dois) e 47 (quarenta e sete) ocorreu devido a exigência da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, pois, a mesma estabelece que "(...) em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

Por ser a Lei omissa quanto a diferença do preço de aquisição da cota reservada em relação a cota de ampla concorrência, o Município de Montes Claros adotou o Informativo Jurisprudencial nº 148 do TCE-MG 23/11/2016 estipulando de até 10% (dez por cento) acima do valor unitário adquirido na cota de ampla concorrência, desde que as duas cotas sejam arrematadas por licitantes diferentes.

A Emenda Parlamentar (Proposta 11495.687000/1140-03) traz duas especificações técnicas diferentes para cadeira odontológica:

- 1. "CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO / SUGADOR / REFLETOR)
 CARACTERÍSTICA FÍSICA: TERMINAIS 05; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 02;
 CABECEIRA BIARTICULADA; COMANDO PEDAL; UNIDADE AUXÍLAR 3
 PONTAS; EQUIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO; REFETOR MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE); CUBA TRANSLÚCIDA."
- 2. "CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO / SUGADOR / REFLETOR)
 CARACTERÍSTICA FÍSICA: TERMINAIS 05; CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 02;
 CABECEIRA BIARTICULADA; COMANDO PEDAL; UNIDADE AUXÍLAR 3
 PONTAS; EQUIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO; REFETOR MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE); CUBA PORCELANA/CERÂMICA."

^{*}Média dos valores das 3 licitações.

Sendo 18 cadeiras odontológicas com cuba translúcida e 01 com cuba de Porcelana/ Cerâmica — Emenda Parlamentar (Proposta 11495.687000/1140-03), página 10. Dessa forma, fez-se necessário a separação do item em dois lotes. Com se nota, houve apenas cumprimento integral da legislação."

Quanto aos detectores fetais:

"Não é verdadeira a afirmação de que houve aquisição de equipamentos por preços superiores aos do mercado. Com razão, o objetivo da licitação foi contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Não se busca, em verdade, o menor preço entre os existentes, mas a melhor compra para a Administração.

Como se nota, houve preservação do interesse público, pois o Município optou por adquirir um equipamento com especificações técnicas superiores e, portanto, mais adequados ao serviço, conforme especificações exigidas no edital.

Os equipamentos comprados pelos processos, que foram comparados ao adquirido pelo Município foram: (...) PE nº 08/2017 do Distrito Sanitário Indígena – Cuiabá (item 7); PE nº 19/2016 do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado – MS (item 4).

Referidos equipamentos, sem qualquer margem de dúvida possuem descrição diferente e, portanto, não podem ser tratados como similares. Sobre a descrição técnica dos mesmos, urge esclarecer a diferenciação técnica entre os mesmos, como será feito:

- PE nº 08/2017 do Distrito Sanitário Esp. Indígena Cuiabá (item 7); Detector fetal, tipo portátil, ajuste: <u>ajuste mecânico</u>, visor digital, botão de controle, material gabinete metálico, tipo de análise ausculta bcf, fluxo sanguíneo placenta e cordão, faixa medição <u>bcf</u> <u>até cerca 200, frequência até cerca 2,2 mhz</u>, fonte alimentação à bateria, componentes c/ alto falante, transdutor, outros componentes entrada auxiliar.
- PE nº 19/2016 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado MS (item 4): Detector fetal detector fetal, tipo portátil, ajuste* <u>ajuste mecânico</u>, c/ botão de controle, material gabinete metálico, tipo de análise ausculta bcf, fluxo sanguíneo placenta e cordão, faixa medição <u>bcf</u> <u>até 200</u> bpm, <u>frequência até cerca 2,2 mhz</u>, fonte alimentação <u>à bateria</u>, componentes c/ alto falante, transdutor, outros componentes entrada auxiliar.

Ao contrário dos utilizados como referência, o Município de Montes Claros fez publicar edital exigindo equipamento com descrição técnica superior:

- PE Nº 53/17 Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG: Detector fetal: tipo portátil; tecnologia digital. Complemento: método medida bcf 50 a 250 bpm, frequência mínima de 2 a 2,25 mhz, alimentação bateria 9v, modelo portátil, digital. Sensibilidade a partir de 10 – 12 semanas. Acompanha: carregador, bateria, fone ouvido, capa, tubo ge.

Como se verifica, houve descrição técnica diferenciada para aquisição dos equipamentos pelo Município. Destaque-se, porque importante, que o presente procedimento licitatório observou integralmente o princípio da publicidade, ao cumprir as determinações legais de publicação do instrumento convocatório deste certame.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com o valor de referência do mercado bem como a realidade do mercado, em se tratando de produto de melhor qualidade. Portanto, dentro dos padrões e preços de referência, não há nenhuma irregularidade na aquisição, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios."

Análise do Controle Interno

O gestor informa que na proposta da emenda parlamentar existe uma diferenciação nas especificações da cadeira odontológica em relação ao material da cuba: porcelana e translúcida. Contudo, essa diferença não altera a eficácia, eficiência ou efetividade do equipamento, sendo meramente estética. Isso é comprovado pelo edital do Pregão nº 53/2017 que não apresenta essa diferenciação nos lotes: todos especificam o equipamento com cuba removível de porcelana. Inclusive, as propostas vencedoras dos 3 lotes são com cuba de porcelana. Portanto, não há justificativa para a existência de 3 lotes do mesmo equipamento, nessa licitação. Ressalta-se que o gestor encaminhou uma foto de uma cadeira montada (registrada no item 2.1.2 deste relatório) que possui a cuba translúcida. Não foram encaminhadas evidências de que todas as cadeiras odontológicas mencionadas já estavam em funcionamento.

Em sua manifestação o gestor cita o Informativo nº148 do TCE-MG que consiste em resumos elaborados a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, não se tratando de repositório oficial de jurisprudência. Esse informativo apresenta decisão do Tribunal Pleno sobre Participação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte em processo licitatório e dispõe o seguinte:

"(...)No tocante ao § 3 do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, entendeu ser possível à Administração pagar até 10% a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadrados como ME ou EPP sediadas local ou "regionalmente". Esclareceu, por fim, que a aplicação desse benefício não é decorrência direta da lei, sendo necessário constar, na fase interna e no ato convocatório, de forma expressa, o percentual de preferência, a justificativa e as regras para a sua concessão.(...)"

O edital do Pregão nº 95/2017, no item 7.3, prevê que somente será adjudicado valores unitários que tiverem uma diferença máxima de 10% entre o valor unitário da cota reservada e da cota principal.

Contudo, a proposta vencedora do lote 2, de ampla concorrência, foi a da empresa Betaniamed, classificada como de pequeno porte, vencedora também do lote 3, que estava reservado para EPP e ME. Não havia, portanto, motivo para concessão do benefício previsto na lei, para que fosse dada a preferência para as propostas de EPP e ME. Caberia ao pregoeiro negociar os valores dos lances, igualando os preços dos 3 lotes que tinham os mesmos equipamentos e que tiveram como vencedores empresas de pequeno porte.

Quanto aos detectores fetais, o gestor argumenta que o detector fetal da licitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde Montes Claros (PE nº 53/17) apresenta especificações

técnicas superiores às exigidas nos editais das outras licitações que serviram de referência para a constatação de superfaturamento. O quadro a seguir demonstra as principais diferenças nas especificações do objeto licitado:

Especificações do detector fetal

Especificações	PE nº 53/17	PE nº 03/17	PE nº 08/17	PE nº 19/16
Tipo	portátil	portátil	portátil	portátil
Ajuste	digital	mecânico	mecânico	mecânico
Faixa medição bcf	50 a 250 bpm	Até cerca de 200 bpm	Até cerca de 200 bpm	Até cerca de 200 bpm
Frequência	2 a 2,25mhz	Até cerca de 2,2mhz	Até cerca de 2,2mhz	Até cerca de 2,2mhz
Fonte de alimentação	bateria 9v	bateria	bateria	bateria
Fonte: editais das licitações				

Contudo, apesar das especificações diferentes no PE n°53/17, os equipamentos adquiridos em todas as licitações foram do mesmo modelo (LD4). Ressalta-se que segundo o "Manual do Proprietário" o equipamento é digital, a faixa de medição da frequência cardíaca fetal é de 60 a 210 bpm, e a frequência nominal é de 2,0 mhz com variação de +- 10% e a alimentação é de 3,7v. Portanto, o modelo de detector fetal do modelo LD4 tem especificações inferiores às do PE n° 53/17 quanto à faixa de medição dos batimentos cardíacos fetais (bfc), à frequência e à fonte de alimentação. Não atende também às demais licitações quanto ao ajuste mecânico.

Ressalta-se que nas Notas Fiscais Eletrônicas da empresa vencedora, Efetive Produtos Médico Hospitalares Ltda ME, nº 28746, nº 28747 e nº 28748, de 30/10/2017, no campo "Descrição do Produto" consta Detector Fetal Portátil LD4 — Gnatus Medical, não detalhando que os equipamentos têm as especificações afirmadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG e constantes do edital do PE nº 53/17. Ademais, em sua manifestação o gestor não encaminhou fotos e/ou documentos que demonstrassem as especificações técnicas dos equipamentos adquiridos. Portanto, não ficou demonstrada a "especificação técnica superior" alegada pelo gestor.

2.1.2. Cadeiras e compressores odontológicos adquiridos com recursos de Emendas Parlamentares estão armazenados sem utilização.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG adquiriu por meio do Pregão Eletrônico nº 53/2017, 19 cadeiras odontológicas, 10 compressores odontológicos de 60 litros e 9 compressores odontológicos de 40 litros para estruturação de sua Rede de Serviços da Atenção Básica da Saúde.

Conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico nº 53/2017, a instalação e treinamento de operação das cadeiras odontológicas, e a instalação dos compressores odontológicos deveriam ocorrer no prazo máximo de 45 dias, após a data da entrega dos equipamentos. De acordo com carimbo de registro de recebimento aposto nas Notas Fiscais nº 2.465 e 2.466 da empresa Betaniamed Comercial Eireli – EPP, e na Nota

Fiscal nº 10.289, da empresa Comercial Soares e Mota Ltda. – EPP, a data da entrega das cadeiras odontológicas ocorreu em 28/11/2017. Com relação aos compressores odontológicos, conforme carimbo de registro de recebimento aposto na Nota Fiscal nº 10.341 da empresa Comercial Soares e Mota Ltda. – EPP, a data da entrega dos compressores ocorreu em 13/12/2017.

Em visita às Unidades de Saúde, em 14/03/2018, mais de 90 dias após a entrega dos equipamentos, foi verificado que eles não estavam instalados.

Em relação ao lote 05 (10 compressores odontológicos de 60 litros), a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros encaminhou o documento de anulação da Nota de Empenho nº 8670, de 29/12/2017, por falta de entrega desses equipamentos.



Cadeira odontológica na caixa, no corredor da Unidade Básica de Saúde Tancredo Neves/Tiradentes. Data da foto: 14/03/2018.



Cadeira odontológica na caixa, no corredor da Unidade Básica de Saúde Eldorado. Data da foto: 14/03/2018.



Compressor de 50 litros* na caixa na Unidade Básica de Saúde Tancredo Neves/Tiradentes.

Data da foto: 14/03/2018.

A Coordenadora da Atenção Primária a Saúde de Montes Claros/MG emitiu o Ofício nº 016/NAPRIS/2018, de 15/03/2018, informando o cronograma de instalação de 16 dos 19 consultórios odontológicos, no período de 19 a 30/03/2018, referente às cadeiras odontológicas Dentemed. As outras 3 são para Unidades de Saúde que estão interditadas pela Defesa Civil e funcionando provisoriamente em outros locais. Não sendo mencionado a respeito da instalação das outras cadeiras e também dos compressores odontológicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar 201800292, a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG encaminhou o Ofício nº 566/GAB/SMS/2018, de 02/08/2018, informado o seguinte:

"Conforme Oficio nº 016/NAPRIS/2018 emitido pela Coordenadoria de Atenção Primária a Saúde de Montes Claros as cadeiras e os compressores odontológicos adquiridos já estão devidamente instalados e em pleno funcionamento nos consultórios das Unidades Básicas de Saúde – fotos em anexo. Somente as cadeiras das equipes da ESF Bela Paisagem e ESF Vila São Francisco de Assis ainda não foram instaladas, pois, a Unidade abrigava as duas equipes supracitadas foi interditada pela Defesa Civil, fato alheio à vontade administrativa do gestor.

^{*}No edital a solicitação foi para compressor de 40 litros, mas foi entregue de 50 litros.

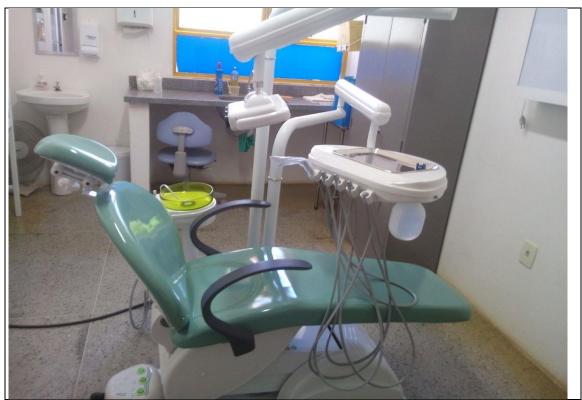


Foto enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG de uma das cadeiras odontológicas instaladas.



Foto enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG de um dos compressores odontológicos instalados.

Por ser tratar de uma área de ocupação, fortemente marcada pela população mais vulnerável, os moradores locais não possuem documentos necessários para locação de imóveis à Prefeitura. Isto tem sido um dificultador para a resolução do problema. Dessa forma, a Secretaria de Saúde, através do COAPES (Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde), assinou um contrato de parceria com as instituições de ensino do município de Montes Claros, onde estas irão alugar dois imóveis, nos próximos dias, que tenham condições de abrigar as equipes da Estratégia Saúde da Família, incluindo os consultórios odontológicos.

De tal modo, por tudo o dito, mostra-se patente que não houve qualquer irregularidade na aquisição dos equipamentos descritos e na destinação dos mesmos, sendo preservada a legislação vigente, os princípios norteadores da Administração e o interesse público em todas das aquisições."

Análise do Controle Interno

A Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG informa que, à exceção de dois locais, as cadeiras e os compressores odontológicos "já estão devidamente instalados e em pleno funcionamento nos consultórios das Unidades Básicas de Saúde".

As fotos enviadas na resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG, de uma cadeira e um compressor odontológico, não identificam em qual Unidade Básica de Saúde foram instaladas, assim como, não comprovam a instalação de todos os equipamentos. Ressalta-se que os equipamentos adjudicados especificam a cuba como de porcelana e a foto apresenta cuba translúcida.

Cabe ressaltar que o Ofício nº 016/NAPRIS/2018 apenas menciona o cronograma de instalação de 16 dos 19 consultórios odontológicos, no período de 19 a 30/03/2018, não comprovando se este cronograma foi cumprido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de detalhamento no campo "Descrição do Produto/Serviço" na Nota Fiscal de bens adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato

Para aquisição de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, com recursos da Proposta de nº 11495687000114003, no valor de R\$500.000,00, a Secretaria Municipal de

Saúde de Montes Claros/MG realizou o Pregão Eletrônico de nº 53/2017. Verificou-se que algumas das notas fiscais dos produtos não apresentam, no campo "Produto/Serviço", a descrição ou discriminação completa dos produtos, conforme exemplificado no quadro a seguir:

Notas fiscais emitidas sem descrição detalhada no campo "Produto/Serviço"

Nº NF	Data NF	Empresa emissora da NF	Descrição no campo "Produto/Serviço" NF
3814	23/11/2017	D e D Empreendimentos Comerciais Eireli - ME	Mesa ginecológica
10289	21/11/2017	Comercial Soares e Mota Ltda. – EPP - Patospel	Cadeira odontológica
2466	20/11/2017	Betaniamed Comercial Eireli - EPP	Conjunto odontológico
2465	20/11/2017	Betaniamed Comercial Eireli - EPP	Conjunto odontológico

Fonte: Notas de Empenho e comprovantes de pagamentos fornecidos pela SMS/Montes Claros/MG.

O Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação de Minas Gerais - RICMS/2002, em seu Anexo V, Parte 1, Capítulo I, art. 2º (Decreto/MG nº 43.080/2002) determina que a Nota Fiscal deverá conter no campo "Dados do Produto" a descrição dos produtos, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação.

A ausência de descrição detalhada de cada mercadoria na Nota Fiscal dificulta a conferência do produto que está sendo entregue com o que foi homologado na licitação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, contatou-se irregularidades envolvendo os recursos recebidos de Emendas Parlamentares, na modalidade "Fundo a Fundo", referentes a aquisição de equipamentos em valores acima dos praticados no mercado e a não utilização de equipamentos adquiridos.

Ordem de Serviço: 201800255 Município/UF: Montes Claros/MG Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 674980

Unidade Examinada: SEDVAN

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 79.082.850,55

1. Introdução

O Programa e ação objeto da ação de controle foram, respectivamente, 2068 — Saneamento Básico e 10SC — Apoio à implantação, ampliação ou melhorias em sistemas de abastecimento de água em municípios com população superior a 50 mil habitantes ou municípios integrantes de regiões metropolitanas ou de Regiões integradas de desenvolvimento, gerido pelo Ministério das Cidades, com finalidade de proporcionar à população o acesso ao abastecimento de água potável, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde e o desenvolvimento econômico.

As obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Montes Claros — MG compreendem a execução dos serviços de ampliação da Estação de Tratamento de Água — ETA Verde Grande para aumento da produção de água tratada; melhorias na ETA Morrinhos para ampliação da produção de água tratada; ampliação das redes de adução de água do Município; ampliação e substituição das redes de abastecimento de água; execução de reservatórios e automação do sistema de abastecimento de água.

O objetivo da ação de controle foi verificar a situação das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Montes Claros, tendo em vista que se encontram atrasadas em relação ao cronograma inicialmente pactuado. O escopo do trabalho contempla o seguinte:

- Avaliação da conformidade das contratações para execução do objeto;
- Análise da execução financeira e do cronograma dos serviços;
- Verificação da execução física das obras;
- Avaliação do cumprimento dos objetivos do repasse.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental e realização de entrevistas.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 20/07/2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informação referente ao TC nº 0394926-04/2012.

Fato

O Governo do Estado de Minas Gerais foi selecionado pelo Ministério das Cidades – MCidades para receber recursos do Orçamento Geral da União e do Programa de Aceleração do Crescimento - OGU/PAC2/2012, Serviços Urbanos de Água e Esgoto, no valor de R\$ 90.000.000,00, no âmbito do programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, objeto "Ampliação do SAA da sede de Montes Claros Barragem Pacui ETA adutora reservatórios rede de distribuição elevatórias e ligações domiciliares", conforme Portaria MCidades nº 381, de 17/08/2012, publicado Diário Oficial da União – DOU – Seção 1, de 20/08/2012, para execução de obras de Abastecimento de Água para mitigar os efeitos da estiagem no município de Montes Claros/MG.

A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, UG 560018, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, firmou o Termo de Compromisso - TC nº 0394926-04/2012, Siafi nº 674980, em 19/10/2012, publicado no Diário Oficial da União – DOU – seção 3, de 31/10/2012, Processo Caixa nº 2606.0394926-04/2012, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri do Norte de Minas (Sedvan), CNPJ nº 06.315.194/0001-09, com vigência até 19/10/2014.

Em 19/11/2012, foi publicado no DOU – Seção 3 a Retificação do Termo de Compromisso incluindo como Interveniente Executor a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, CNPJ 17.281.106/0001-03.

O TC nº 0394926-04/2012, Cláusula Sétima, item 7.1 e 7.2, dispunha que as despesas da União seriam:

"7.1 – R\$ 889.600,00, correrão a conta do objeto do Termo de Compromisso. As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2012, Unidade gestora 560018, Gestão 0001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de trabalho (funcional) 17512206810: R\$ 889.600,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos reais), Nota de Empenho nº 2012NE001465, emitida em 14/09/2012".

7.2 – R\$ 89.110.400,00 (oitenta e nove milhões, cento e dez mil e quatrocentos reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de compromisso mediante Apostilamento. "

A Portaria Interministerial nº 141, de 25 de abril de 2013, art. 1º e anexo, indicou o SAA Montes Claros ao primeiro grupo de empreendimento sob a responsabilidade do Ministério das Cidades a ser beneficiado pela Portaria Interministerial nº 130, de 23/04/2013, que disciplina o regramento a ser aplicado a projetos selecionados pelos Gestores MCidades/MI, com recursos do OGU para execução de obras e a prestação de serviços de engenharia

destinados à prevenção e ao enfrentamento de desastres naturais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Com o enquadramento do TC nº 0394926-04/2012 na Portaria nº 130, art. 1º, houve alterações nas instruções relacionadas às etapas de análises pós-contratuais, de autorização para início do objeto (AIO) e de execução físico-financeira, especialmente nas etapas de transferência e desbloqueios. Conforme, ainda, o art. 6º da Portaria nº 130, seria aplicado ao TC nº 0394926-04/2012 a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e Seguridade Social da União.

Durante a execução, foram realizados sete Termos de Apostilamento, constantes no processo, para cumprimento ao previsto no item 7.2 da Cláusula Sétima do TC nº 0394926-04/2012, incorporando os seguintes dados orçamentários e financeiros de recursos empenhados:

Quadro I - Termos de Apostilamento ao TC nº 0394926-04/2012.

Data	do	Exercício	UG	Gestão/	Programa de	Valor (R\$)	N° do	Data do
Termo	de			Fonte	Trabalho	, ,	empenho	Empenho
Apostilam	ento						Caixa	
16/03/201:	5	2015	175004	001/100	77512206810SC	26.765.742,96	000973	14/08/2013
24/07/201:	5	2015	560018	001/100	77512206810SC	1.787.045,00	000637	20/07/2015
29/09/201	6	2015	175004	001/100	17512206810SC	1.300.255,00	000450	08/07/2015
07/12/201	6	2016	175004	001/100	17512206810SC	5.000.000,00	000788	01/12/2016
06/02/2017	7	2017	175004	001/100	17512206810SC	7.991.401,00	000030	01/02/2017
18/05/201	7	2017	175004	001/100	17512206810SC	1.070.609,95	000183	28/03/2017
11/07/201	7	2017	175004	001/100	17512206810SC	7.888.290,00	000516	26/06/2017
						51.803.343,91		

Fonte: Processo Principal Caixa nº 2606.0394926-04/2012.

Além dos Termos de apostilamento, constava no processo que o TC nº 0394926-04/2012 teve quatro termos aditivos:

1) O primeiro Termo Aditivo, de 29/05/2014, publicado no DOU – Seção 3, em 30/06/2014, teve como "objetivo aplicar as diretrizes da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCidades/MI/CGU/MS n° 130, de 23 de abril de 2013, ao anexo ao Termo de Compromisso n° 0394926-04/2012/Mcidades/Caixa, de 19/10/2012, do MCidades, alterando, dessa forma, a(s) Cláusula(s) segunda, quinta, Sexta e décima segunda (...)."

A "Cláusula Sexta – Da Liberação e da autorização de Desbloqueio dos Recursos" passou a ter a seguinte redação:

- "6 a liberação ou transferência dos recursos financeiros para a conta corrente vinculada e o desbloqueio de recursos ocorrerão após a eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa, da seguinte forma:
- a) transferência e desbloqueio de até 30% dos recursos, correspondente à primeira parcela, após a autorização para início das obras/serviços (...);
- b) transferência e desbloqueio de até 40% dos recursos, correspondente à segunda parcela, após a apresentação do Relatório Resumo de Empreendimento (RRE) da primeira parcela liberada (...);
- c) transferência do restante dos recursos, sob bloqueio, após a apresentação do RRE da segunda parcela (...).

A "Cláusula Décima Segunda – Da Prestação de Contas" constou que a prestação de contas do total dos recursos deveria ser apresentada à Caixa "somente após a aferição da execução da obra ou serviço por esta, em até 60 (sessenta) dias a partir do desbloqueio da última parcela."

- 2) O segundo Termo Aditivo, de 14/10/2014, publicado no DOU Seção 3 em 16/10/2014, alterou a vigência do TC nº 0394926-04/2012, para o encerramento no dia 19/10/2016.
- 3) O terceiro Termo Aditivo, de 20/09/2016, publicado no DOU Seção 3 em 21/09/2016, alterou a vigência do TC nº 0394926-04/2012, para o encerramento no dia 19/06/2018.
- 4) O quarto Termo Aditivo, de 03/11/2017, publicado no DOU Seção 3 em 07/11/2017, alterou o valor do TC nº 0394926-04/2012 para até R\$ 79.082.850,55. Essa alteração decorreu da não aprovação pelo Gestor da segunda etapa no valor de R\$ 10.917.149,45.

Constava no Plano de Trabalho, item 5, que o sistema de abastecimento de água no município de Montes Claros conta com a captação de dois sistemas distintos: o Sistema Verde Grande e o Sistema Morrinhos, contendo adutoras de água bruta e tratada e duas Estações de Tratamento de Água — ETA convencionais. A ETA do Sistema Verde Grande trata as águas do Rio Juramento, localizada a cerca de 17 km da cidade. A ETA do Sistema Morrinhos recebe as águas, para tratamento, das Barragens Rebentão dos Fundos, Lapa Grande, Pai João e Pacui. Os sistemas possuem elevatórias, boosters, reservatórios apoiados e elevados possui rede de distribuição em quase a totalidade da sede urbana. O Plano de Trabalho dispunha também que a demanda no município é por implantação de redes de distribuição, compatibilização e setorização dos sistemas existentes, com vistas a atender a expansão populacional na cidade de Montes Claros e das localidades adjacentes, pertencentes ao município, assim como reduzir as perdas decorrentes da falta de compatibilização das pressões no sistema de distribuição de água.

O item 6 do Plano de Trabalho, após ajustes em relação ao projeto elaborado, fls. 187, dispunha sobre a concepção da obra, com as seguintes informações:

Estação de Tratamento de Água - ETA

Ampliação da ETA Verde Grande para vazão de 1.100L/s, com:

- Construção de caixa de controle e medição de vazão nas adutoras de água bruta;
- Construção de uma câmara de chegada de água bruta, em concreto armado e volume de 220 $\rm m^3$;
- Interligação e distribuição entre adutora de água bruta e floculadores;
- Conversão dos dois floculadores existentes para floculadores hidráulicos, do tipo Alabama;
- Implantação de dois novos floculadores hidráulicos em paralelo aos existentes;
- Implantação de 02 novos decantadores;
- Construção de 04 filtros com dupla camada (areia e antracito), assentada por camada suporte de pedregulhos do tipo simétrico, suportada por vigas californianas;
- Reforma dos filtros existentes;
- Reforma da casa de química e duplicação do reservatório apoiado existente (RAT) de 840 m³·
- Ampliação da ETA Morrinhos de vazão 250,00 l/s para vazão de 400 l/s, com a instalação de placas de fibra de vidro nos decantadores.

Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR

Implantação de Unidade de Tratamento de Resíduos destinada a água resultante das descargas dos decantadores e da lavagem dos filtros da ETA.

Adutora de Água Tratada

Implantação de 46.629 m de adutora em tubos de PVC DN 150 a 400 ou similar.

Elevatórias de Água Tratada

- Aproveitamento das instalações da Elevatória de Água Tratada EATR3 R2 existente, com aquisição e assentamento de 02 (dois) conjuntos de moto bomba, sendo um de reserva com as seguintes características: Vazão: 132,00L/s, Hman: 23,92 mca, Potência: 60cv;
- Melhorias na EATR4 existente, implantada dentro da área do reservatório R4, na área de abrangência do Sistema Verde Grande. A elevatória abastece em marcha a zona alta localizada próxima ao reservatório, setor SCP-55. Suas principais características são: vazão: 8,34 L/s, Hman: 11,08 mca e Potência: 2,0cv;
- Aproveitamento e melhorias das instalações da Elevatória de Água Tratada existente do tipo Booster denominado Sapucaia. Suas principais características são: Vazão: 3,22 L/s, Hman: 42,89 mca, Potência: 7,5 cv;
- Implantação de uma Estação Elevatória de Água Tratada tipo booster denominado <u>Zona Alta</u>, com aquisição e assentamento de 02 (dois) conjuntos moto-bomba sendo um de reserva com as seguintes características: vazão: 7,61 L/s, Hman: 45,30 mca, Potência: 10 cv;
- Aproveitamento e melhorias das instalações da Elevatória de Água Tratada existente do tipo Booster denominado Santos Reis, que na nova concepção irá recalcar água direto para o reservatório R4. Suas principais características são: Vazão: 62,21 L/s, Hman: 26,23 mca, Potência: 40 cv.

Reservatórios

Construção de 04 (quatro) reservatórios em concreto armado, sendo 03 (três) apoiados com capacidade de 15 m³, 200 m³ e 1.000 m³ e 01 (um) semi enterrado com capacidade de 11.000 m³.

Rede de Distribuição

Implantação de 234.421 m de redes de distribuição em tubos de PEAD, PVC e F°F° com diâmetro variando de DN50 a DN200 mm.

Ligações Prediais

Execução de 8.000 unidades de ligações prediais, padrão Copasa.

Para visualização da abrangência do projeto, a imagem a seguir demonstra de forma geral a localização das áreas de intervenção referentes aos serviços relacionados acima no município de Montes Claros/MG.

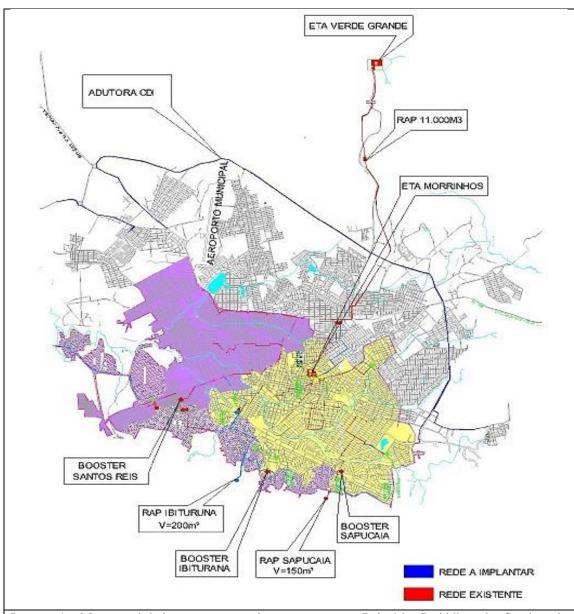


Imagem 1 – Mapa geral de intervenções previstas constante nos Relatórios Periódicos dos Serviços de Engenharia Consultiva para Fiscalização das Obras e Serviços de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Montes Claros/MG.

As fotos a seguir, referentes ao Mapa do Sistema de Abastecimento de Água – SAA de Montes Claros, possibilita a visualização das áreas abastecidas pela ETA Verde Grande (Barragem de Juramento) e ETA Morrinhos (Barragem de Pacui e Barragem Pai João) e a localização dos Reservatórios R1, R2, R3, R4 e R5.



Foto 1- Parte do mapa do SAA de Montes Claros, Barragem de Juramento e ETA Verde Grande. (08/05/2018)



Foto 2 – Parte do Mapa do SAA de Montes Claros, ETA Verde Grande, à direita, e ETA Morrinhos, à esquerda, com os reservatórios R1 e R2. Ao meio o Reservatório R3, acima o R4 e abaixo o R5. (05/08/2018)

O Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho, constante às fls. 206 do Processo Caixa nº 2606.0394926-04/2012, previa as seguintes fases e valores dos serviços:

Ouadro II - Itens do Cronograma de Execução.

Meta	Fase	Especificação	Unid.	Quant.	Valores (R\$)	Duração
						(meses)
1. Abastecimento de água –	Instalações preliminares e canteiro de obras	Canteiro	gl	-	2.608.631,85	18
	Administração local da obra	Adm. Local	gl	01	3.904.146,55	18

Montes Claros - Sede	Estação de tratamento de água	ETA	un	02	11.189.847,57	18
	Adutoras e Elevatórias	Adutoras e Elevatórias	gl	01	8.823.667,51	18
	Reservação	Reservatórios	un	03	4.899.402,71	18
	Rede de distribuição	Rede de Distribuição	m	234.421	18.156.494,27	18
	Automação	Automação	gl	01	10.652.564,25	18
	Trabalho social	Trab. social	gl	-	900.000,00	18
	Material a cargo da Copasa	Material	gl	-	17.856.868,40	
					78.091.623,11	
	Instalações preliminares e canteiro de obras	Canteiro	gl	10	390.627,04	18
	Captação	Captação	un	14	1.240.989,54	18
	Adução	Adução	m	13.516	524.463,98	18
2.	Estação elevatória de água tratada	Elevação	un	2	266.179,01	18
Abastecimento de água –	Estação de tratamento de água	ETA	un	10	1.904.462,67	18
Montes Claros -	Reservação	Reservatórios	un	12	783.209,52	18
Localidades	Rede de distribuição	Rede de Distribuição	m	4.800	189.173,64	18
	Ligações prediais	Ligações	un	2.036	415.117,13	18
	Administração local	Administração Local	gl	1	285.000,00	18
	Trabalho social	Trabalho Social	gl	1	72.500,00	18
					6.071.722,53	
	Gerenciamento de projetos	Gerenciamentos de projetos	gl	-	1.800.000,00	18
3. Outros	Relatório final de avaliação				200.000,00	18
	2ª Etapa				2.936.654,36	18
					4.936.654,36	
					90.000.000,00	

Fonte: Processo Caixa nº 2606.0394926-04/2012 – Principal.

Para execução do TC nº 0394926-04/2012, a Copasa realizou a Concorrência nº DVLI.10.2013.0131, em 10/10/213, no valor estimado de R\$ 64.050.101,12, e 33 processos para aquisição de materiais, no período de 2013 a 2017, conforme descritos nos itens a seguir deste Relatório.

Em 05/11/2014, a Caixa encaminhou o Ofício nº 1.848/2014/GIGOV/BH à Sedivan, autorizando o início do empreendimento.

Inicialmente, a Caixa aprovou o montante de R\$ 80.956.727,97, conforme Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LAE, de 05/11/2014, e a primeira parcela referente a 30% do recurso, no valor de R\$ 24.287.018,39, foi creditada na conta nº 0935.006.748-2 de titularidade da Sedivan, em 13/02/2015.

Em 13/02/2015, a Agência da Caixa Santo Agostinho/MG informou a abertura da conta poupança 0935.013.24261-1, em nome da Sedivan, vinculada ao TC nº 0394926-04/2012, e a aplicação do valor de R\$ 24.287.018,39.

O primeiro Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, foi emitido em 15/05/2015, com objetivo de realizar vistoria para atestar o início das obras, tendo em vista que o programa regido pelo Portaria nº 130 permite que a primeira vistoria seja realizada apenas ao término da execução de 30% do empreendimento.

A Caixa emitiu o segundo RAE, em 02/01/2016, referente a primeira liberação para execução de 30% das obras. Constava no RAE que houve alterações executadas pela Copasa sem aprovação da Caixa, tendo sido estabelecida uma retenção linear de 15%, no valor de R\$ 3.615.654,26, sendo R\$ 1.472.274,27 referente ao Contrato de execução da obra e R\$ 2.143.379,99 referente aos processos de aquisições de materiais. Constou, ainda, nas observações, item 6 do RAE, que a Copasa deveria apresentar reprogramação do contrato junto à Caixa.

A segunda parcela, no valor de R\$ 31.236.647,85, referente a 40% do montante aprovado pela Caixa, totalizou com a primeira parcela o valor de R\$ 55.523.666,24, e foi creditada por meio de várias ordens bancárias à conta do TC nº 0394926-04/2012. O Quadro a seguir resume todos os valores creditados e respectivas etapas.

Ouadro III - Ordens Bancárias- OB - TC nº 0394926-04/2012.

Data Ordem Bancária -OB		Valor (R\$)	Etapa
11/02/2015	802737	10.606.092,61	1ª
11/02/2015	802736	13.680.925,78	1ª
7	Γotal 2015	24.287.018,39	Total 1 ^a
14/04/2016	802234	2.676,96	2ª
14/04/2016	802233	3.574.296,00	2ª
14/04/2016	802232	2.478.724,57	2ª
14/04/2016	802231	889.600,00	2ª
14/04/2016	802230	148.963,60	2ª
14/04/2016	802229	267.657,39	2ª
29/07/2016	806373	6.061.664,00	2ª
29/07/2016	806372	1.787.045,00	2ª
29/07/2016	806371	338.573,11	2ª
26/09/2016	807734	812.718,29	2ª
14/12/2016	801031	5.000.000,00	2ª
7	Total 2016	21.361.918,83	
30/03/2017	800920	7.991.400,69	2ª
26/04/2017	801122	1.070.609,95	2ª
20/12/2017	808079	4.500.000,00	2ª/3ª
28/12/2017	809210	1.388.290,00	3ª
28/12/2017	809209	667.379,00	3ª
7	Γotal 2017	15.617.679,64	
Tota	d de Recursos	61.266.616,95	

Fonte: Processo Principal Caixa.

Dessa forma, a diferença dos recursos solicitados para 1ª e 2ª etapas foi de R\$ 6.048.621,95 (R\$ 61.266.616,95 – R\$ 55.217.995,00), que foi bloqueada pela Caixa, conforme consta no processo principal do TC. O total desbloqueado para execução foi de R\$ 51.908.011,98 (1ª + 2ª etapas = R\$ 55.217.995,00 menos glosa 1º RAE = R\$ 3.615.654,26), considerando a permanência da glosa referente ao primeiro RAE.

Em 17/01/2017, a Copasa encaminhou à Caixa Comunicação Externa nº 041-DVFC referente à solicitação de análise e aprovação da primeira reprogramação do Termo de Compromisso (processo engenharia, fls. 1993), conforme Quadro a seguir, entretanto não constava aprovação no processo.

Quadro IV – Alterações propostas nos itens do Cronograma de Execução propostas na Reprogramação.

Meta	Fase	Especificação	Unid	Quant.	Valores (R\$)
	Instalações preliminares e canteiro de obras	Canteiro	gl	-	2.954.915,18
1.	Administração local da obra	Adm. Local	gl	01	3.904.146,55
	Estação de tratamento de água	ETA	un	01	13.715.312,70
Abastecimento de água –	Adutoras e Elevatórias	Adutoras e Elevatórias	gl	01	8.684.736,24
Montes Claros -	Reservação	Reservatórios	un	03	5.362.779,56
Sede	Rede de distribuição	Rede de Distribuição	m	234.421	16.068.068,94
	Automação	Automação	gl	01	9.544.795,54
	Trabalho social	Trab. social	gl	-	900.000,00
	Material a cargo da Copasa	Material	gl	-	17.856.868,40
					78.091.623,11
	Instalações preliminares e canteiro de obras	Canteiro	gl	10	390.627,04
	Captação	Captação	un	14	1.240.989,54
	Adução	Adução	m	13.516	524.463,98
2.	Estação elevatória de água tratada	Elevação	un	2	266.179,01
Abastecimento de água –	Estação de tratamento de água	ETA	un	10	1.904.462,67
Montes Claros -	Reservação	Reservatórios	un	12	783.209,52
Localidades	Rede de distribuição	Rede de Distribuição	m	4.800	189.173,64
	Ligações prediais	Ligações	un	2.036	415.117,13
	Administração local	Administração Local	gl	1	285.000,00
	Trabalho social	Trabalho Social	gl	1	72.500,00
					6.071.722,53
2 Outros	Gerenciamento de projetos	Gerenciamentos de projetos	gl	-	1.800.000,00
3. Outros	Relatório final de avaliação				200.000,00
	2ª Etapa				2.936.654,36
			•		4.936.654,36
					90.000.000,00

Fonte: Processo Caixa nº 2606.0394926-04/2012 – Engenharia.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização - SF nº 201800255/02, de 05/05/2018, a Copasa informou que a segunda reprogramação ainda não foi concluída.

Após o envio do Relatório Preliminar à Unidade Examinada, por meio do Ofício nº 13273/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, de 12/07/2018, a Copasa - Divisão de Apoio à Expansão e Fiscalização Norte — DVET encaminhou a esta CGU-Regional/MG a Nota Técnica nº 37/2018 de 20/07/2018 com o seguinte acréscimo a esta informação:

"Em complementação ao relatório preliminar, informamos que, durante a vigência do TC e os respectivos aditivos, houve alteração quanto à inclusão e retirada de uma 2ª etapa. A concepção inicial tinha por escopo a execução das obras na sede do município de Montes Claros. Posteriormente houve aditivo ao TC, estipulando duas etapas, sendo a 1ª etapa a ampliação do sistema de abastecimento de água existente da sede e 2ª etapa para o atendimento das localidades rurais adjacentes, mantendo o recurso total montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). Em 2017, mediante novo Termo Aditivo ao TC, foi retirado o montante referente às intervenções nas comunidades no município, alterando-se o valor total previsto para o plano de trabalho do TC".

2.1.2. Informação referente às medições do Contrato nº 13.3488/4600048702 da Copasa com a empresa Infracon Engenharia e Comércio Ltda.

Fato

A Caixa autorizou o início do empreendimento em 05/11/2014, por meio do Ofício nº 1.848/2014/GIGOV/BH encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de MG – Sedivan. Entretanto, a ordem de serviço inicial da Copasa para início da execução das obras referente ao Contrato nº 13.3488/4600048702, foi emitida em 18/12/2013, para início previsto em 20/12/2013 e fim em 20/12/2015, contando com os seguintes itens do contrato relacionado:

Quadro I - Itens do Contrato e respectivos custos totais.

Item do Contrato	Quant.	Unid.	Custo total – R\$
Instalações Preliminares/Canteiro de Obras (itens de	1,00	gb	8.272.128,42
rateio)			
ETA – Estação de Tratamento de Água	1,00	un	10.258.321,33
ETA - Morrinhos	1,00	un	987.077,19
EAT – Elevatória de Água Tratada	1,00	un	43.062,78
Booster	3,00	un	143.546,07
Adução de Água Tratada	54.661,00	m	8.689.390,21
Reservação	3,00	un	4.959.816,38
Rede de Distribuição de Água	240.238,00	m	18.281.332,84
Automação - SAA	1,00	gb	10.684.441,92
			62.319.117,14

Fonte: Ordem de Serviço da Copasa para início das obras, de 18/12/2013.

Em 08/04/2016, a Copasa emitiu a Comunicação Externa nº 015/2016 – DVET para a empresa Infracon referente à paralisação temporária a partir de 11/04/2016, justificando que: "a paralisação é imprescindível tendo em vista que existem pendências de liberação de áreas e repasse de recursos OGU. Assim sendo, o referido contrato deverá ser retomado quando solucionada as citadas pendências".

Para reinício das obras, a Copasa expediu a Comunicação Externa nº 031/2016-DVET, de 15/09/2016, informando que, tendo em vista liberação de parte do recurso pelo Ministério das Cidades, as obras seriam retomadas a partir de 19/09/2016.

Ressalta-se que a Copasa firmou o Contrato nº 13.2451, de 26/08/2013, com o Consórcio Engesolo-Direção Consultoria de Engenharia Ltda., CNPJ 18.676.339/0001-78, para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para a fiscalização das obras e serviços de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Montes Claros – MG. Esse contrato decorreu do Processo Licitatório nº 4600048702, Edital DVLI. 1020130107, no valor de R\$ 4.899.095,94.

Em 18/12/2013, a Copasa emitiu a Ordem de Serviço para o Consórcio Engesolo com vistas à elaboração de Relatórios Periódicos dos Serviços de Engenharia Consultiva para apoio à fiscalização realizada pela divisão de Apoio à Expansão e Fiscalização Norte — DVET da Diretoria de Operações Norte da Copasa.

Em resposta à SF nº 2018000255-01, de 13/04/2018, a Copasa apresentou 25 Relatórios elaborados pelo Consórcio Engesolo de 15/05/2014 a 15/04/2018. O Quadro a seguir resume os valores acumulados previstos e executados nos períodos constantes nos Relatórios.

Quadro II - Resumo Relatórios - Cronograma de Financeiro.

	Quadro II - Resumo Relatórios - Cronograma de Financeiro.									
			Previsto		Realizado		Diferença –			
N	Data	Período	acumulado –	%	acumulado—	%	R\$	%		
			R\$		R\$		КÞ			
1°	15/05/2014	jan a maio/14	6.005.432,13	9,69	850.925,13	1,37	-5.154.507,00	-8,32		
	10/06/2014	jan a maio/14	6.005.432,13	9,69	850.925,13	1,37	-5.154.507,00	-8,32		
2°	Ocorrência	: obra sem a	tividades desde	17/04/2	2014. A mobili	zação 1	no mês de mai	io/2014		
	restringiu-s	se a 3 funcioná	rios que faziam	revezam	ento para vigilâı	ncia do	canteiro de obra	as.		
	31/07/2014	jan a maio/14	6.005.432,13	9,69	850.925,13	1,37	-5.154.507,00	-8,32		
20	Atividades	: a obra enco	ntra-se sem ativ	vidades	desde o dia 17.	/04/201	4 e o contrato	com a		
3°	empreiteira paralisado desde o dia 28/04/2014. A mobilização no mês de maio/2014 restringiu-									
	se a 3 funcionários que faziam revezamento para vigilância do canteiro de obras.									
	Cronograma de execução revisado após retomada da obra em setembro/2014									
		04/08/2014 a						0.10		
4°	20/11/2014	31/10/2014	1.942.457,04	3,13	1.823.840,19	2,94	-118.616,85	-0,19		
	As atividad	les da obra inic	ciaram em 01/09	0/2014						
5°	13/01/2015	01/11/2014 a	4.469.283,99	7,21	4.182.001,13	6,75	207 202 06	0.46		
3	13/01/2013	31/12/2014	4.407.203,79	7,41	4.102.001,13	0,73	-287.282,86	-0,46		
6°	09/03/2015	01/01/2015 a	7.711.481,11	12,44	6.168.621,52	9,96	-287.282,86	-2,49		
<u> </u>		28/02/2015		-,				-,		
7°	15/06/2015	01/03/2015 a 31/05/2015	18.704.794,21	30,18	8.999.789,50	14,5 2	-9.705.004,71	-15,66		
		01/06/2015 a				19,7				
8°	15/09/2015	31/08/2015	36.293.468,00	58,57	12.219.906,93	2	-24.073.561,87	-38,85		
9°	07/11/2015	01/09/2015 a	52,007,522,25	92.02	14 201 054 64	23,0	27 726 467 71	60.00		
9-	07/11/2015	30/11/2015	52.007.522,35	83,92	14.281.054,64	5	-37.726.467,71	-60,88		
10°	14/03/2016	01/12/2015 a	59.056.465,33	95,30	16.694.947,92	26,9	-42.361.517,41	-68,36		
		29/02/2016		,		20.2	,			
	11/06/2016	01/03/2016 a 30/06/2016	61.970.009,73	100,00	17.576.270,54	28,3	-44.393.739,19	-71,64		
11°	Daralização		04/2016 – as ativi	dadas das	anvolvidas no mâ	_	tringiram age trab	alhos da		
		ção do canteiro		dades des	ciivoividas no me	5 SC 1CS	imgiram aos trao	anios uc		
			ecução revisado	anós rato	mada da obra e	m satar	nbro/2016			
		01/07/2016 a				29,6				
	05/12/2016	30/11/2016	19.996.765,93	32,27	17.576.270,54	27,0	-1.627.687,45	-2,63		
12°	A obra este		é meados de sete	mbro/201	6 – em 15/09/20	16. a C	opasa emitiu cart	a para a		
		s obras a partir o				-,		1		
13°		01/12/2016 a		40.02	10 779 726 00	31,9	5 024 672 10	0 11		
15	10/04/2017	31/03/2017	24.803.400,09	40,02	19.778.726,99	2	-5.024.673,10	-8,11		
14°	15/05/2017	01/04/2017 a	26.625.261,17	42,96	21.068.137,24	34,0	-5.557.124,53	-8,97		
	10,00,201,	15/05/2017	2010201201,17	.2,>0	21.000.127,21	0	0.007.112.1,00	0,,,,		
15°	19/06/2017	16/05/2017 a 15/06/2017	30.509.745,42	49,23	21.974.935,10	35,4 6	-8.534.810,32	-13,77		
		16/06/2017 16/06/2017 a				36,5				
16°	17/07/2017	15/07/2017	34.862.597,85	56,28	22.542.898,38	4	-12.221.190,62	-19,72		
17°	21/09/2017	16/07/2017 a	20 001 552 65	62.07	22 171 207 20	37,5	15 011 750 40	25.52		
1/-	21/08/2017	15/08/2017	39.081.552,65	63,07	23.171.287,38	5	-15.811.756,42	-25,52		
18°	18/08/2017	16/08/2017 a	39.322.816,33	63,45	23.599.972,06	38,0	-15.722.944,27	-39,98		
		15/09/2017		,		20.2		7		
19°	18/10/2017	17/09/2017 a 15/10/2017	43.510.578,69	70,21	24.338.115,58	39,2 7	-19.172.463,11	-44,06		
		15/10/2017 15/10/2017 a				40,7				
20°	17/11/2017	15/11/2017	47.543.554,60	76,72	25.256.302,36	40,7	-22.287.252,24	-46,88		
210	15/12/2017	16/11/2017 a	51 577 500 51	02.22	25 (71 (00 21	41,4	25 004 021 20	E0.22		
21°	15/12/2017	15/12/2017	51.576.530,51	83,23	25.671.609,21	3	-25.904.921,30	-50,23		
22°	15/01/2018	16/12/2017 a	55.644.245,25	89,79	25.873.868,16	41,7	-29.770.377,09	53,50		
	15, 51, 2010	15/01/2018	22.311.273,23	37,17	22.373.300,10	5	22.770.377,07	22,20		
23°	15/02/2018	16/01/2018 a	59.520.817,92	95,05	26.142.382,87	42,1	-33.378.435,05	-56,08		
		15/02/2018	•			9 42,6	***			
24°	15/03/2018	16/02/20180 a 15/03/2018	61.630.007,15	99,45	26.458.056,12	42,6 9	-35.171.950,99	-57,07		
	15/04/2015	15/03/2018 a	24 OBC 000 T		25.505.50	42,9	25 255 255 5			
25°	15/04/2018	15/04/2018	61.970.009,73		26.607.986,86	4	-35.362.022,87	-57,06		
			61.070.000.73		26.607.986,8					
			61.970.009,73		6					
	1									

Fonte: Relatórios encaminhados pela Copasa em atendimento à SF nº 2018000255-01, de 13/04/2018.

Ressalta-se que o 1º Aditivo, de 10/04/2014, alterou o valor do Contrato da Infracon de R\$ 62.319.117,17 para R\$ 61.970.009,73, devido a decréscimo de R\$ 349.107,41. Considerando o valor medido acumulado de R\$ 26.519.997,31, o saldo remanescente é de R\$ 35.450.012,42 (R\$ 61.970.009,73 - R\$ 26. 519.997,31), ou seja, falta execução de 57,20% do valor total do Contrato.

Consta no 25° Relatório, de 15/04/2018, que o valor medido do Contrato do Consórcio Engesolo, até aquela data, foi de R\$ 4.472.560,99, com saldo remanescente de R\$ 426.534,95, ou seja, as obras em questão estão atrasadas na execução em 57,06% e o Contrato para elaboração de Relatórios Periódicos dos Serviços de Engenharia Consultiva para a Fiscalização das Obras e Serviços tem remanescente de 8,70% a ser executado.

O Quadro a seguir mostra valores acumulados do Cronograma Físico-Financeiro, de 31/01/2018, constante no 25º Relatório do Consórcio Engesolo:

Quadro III - Valores acumulados constante no Cronograma Físico-Financeiro.

Item	Discriminação	Valor Contrato (R\$)	Valor acumulado (R\$) Jan/14 a Jan/18	%
1.1	Serviços preliminares e canteiro de obras	3.561.380,24	2.020.265,06	56,72
1.1.1	Canteiro de obras	327.761,48	293.022,65	89,40
1.1.2	Sinalização	1.120.079,36	834.928.36	74,54
1.1.3	Encargos complementares	2.113.539,40	892.316,05	42,22
1.2	Administração local da obra	5.639.401,57	2.380.901,19	42,22
1.3	Estação de tratamento de água e UTR	14.455.007,36	9.546.767,68	66,05
1.3.1	ETA Verde Grande – Construção c/ fornecimento de materiais	13.614.630,19	9.258.436,14	68,00
1.3.2	ETA Morrinhos – Construção civil c/ fornecimento de materiais	840.377,17	288.331,53	34,31
1.4	Adutora e elevatórias	9.117.513,09	3.234.919,35	35,48
1.5	Reservação	5.222.753,21	193.198,83	3,70
1.6	Rede de distribuição	13.321.390,01	7.325.432,93	54,99
1.7	Automação	10.652.564,25	1.172.383,12	11,00
1.8	Ampliação do SAA Moc Poços 2º Processo	1.036.396,49	1.009.272,89	97,38
		63.006.406,22	26.883.141,05	42,66

Fonte: 25º Relatório do Consórcio Engesolo.

Em resposta à SF nº 2018000255-01, de 13/04/2018, a Copasa encaminhou 43 Boletins de Medições realizados referentes ao período de 20/12/2014 a 15/03/2018, no montante de R\$ 26.519.997,31, e notas fiscais emitidas pela Infracon Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ 57.444.283/0001-88, no valor total de R\$ 21.250.180,56. A medições e respectivas notas fiscais apresentadas estão relacionadas no quadro a seguir.

Quadro IV - Relação da Medições realizadas pela Copasa.

Medição	Número	Período	Valor (R\$)	NF	Data
1ª	4501366182	20/12/2013 a 15/01/2014	362.797,91	2014/10	16/01/2014
2ª	4501385343	16/01/2014 a 15/02/2014	163.516,44	2014/25	18/02/2014
3ª	4501400301	16/02/2014 a 15/03/2014	124.591,80	2014/40	20/03/2014
4ª	4501419085	16/03/2014 a 15/04/2014	194.818,88	2014/62	28/04/2014
5ª	4501434914	16/04/2014 a 15/05/2014	5.200,10	2014/83	20/05/2014
6ª	4501502076	16/08/2014 a 15/09/2014	177.564,85	2014/218	26/09/2014
7ª	4501522799	16/09/2014 a 15/10/2014	795.350,21	2014/247	24/10/2014

			26.519.997,31	21.250	.180,56
43ª	4502064236	16/02/2018 a 15/03/2018	315.673,29		
42ª	4502052230	16/01/2018 a 15/02/2018	268.514,71		
41ª	4502040563	16/12/2017 a 15/01/2018	202.258,04		
40ª	4502028275	16/11/2017 a 15/12/2017	415.306,87		
39ª	4502017946	16/10/2017 a 15/11/2017	918.186,78		
38ª	4502004502	16/09/2017 a 15/10/2017	738.243,52		
37ª	4501989502	16/08/2017 a 15/09/2017	738.563,27		
36ª	4501976099	16/07/2017 a 15/08/2017	628.389,00		
35ª	4501962754	16/06/2017 a 15/07/2017	656.615,81	2017/437	27/07/2017
34ª	4501952729	16/05/2017 a 15/06/2017	828.430,26	2017/387	27/06/2017
33ª	4501938000	16/04/2017 a 15/05/2017	67.950,54	2017/361	01/06/2017
32ª	4501927049	16/03/2017 a 15/04/2017	901.196,17	2017/311	28/04/2017
31°	4501912524	16/02/2017 a 14/03/2017	335.088,22	2017/230	23/03/2017
30ª	4501901604	16/01/2016 a 15/02/2017	413.867,68	2017/164	17/02/2017
29-B	4501889942	16/12/2016 a 15/01/2017	458.074,41	2017/10	18/01/2017
29-A	4501889879	16/12/2016 a 15/01/2017	98.508,85	2017/08	18/01/2017
28ª	4501878044	16/11/2016 a 15/12/2016	202.618,20	2016/489	19/12/2016
27ª	4501864230	16/10/2016 a 15/11/2016	350.028,67	2016/445	29/11/2016
26ª	4501853895	16/09/2016 a 15/10/2016	442.779,27	2016/405	31/10/2016
25ª	4501784212	16/03/2016 a 15/04/2016	232.527,58	2016/168	03/05/2016
24°	4501769866	16/02/2016 a 15/03/2016	550.286,19	2016/114	18/03/2016
23ª	4501756547	16/01/2015 a 15/02/2016	668.711,31	2016/67	29/02/2016
22ª	4501745388	16/12/2015 a 15/01/2016	1.173.658,04	2016/39	04/02/2016
21ª	4501735166	16/11/2015 a 15/12/2015	571.523,93	2015/355	22/12/2015
20ª	4501722716	16/10/2015 a 15/11/2015	444.395,92	2015/353	22/12/2015
19ª	4501709681	16/09/2015 a 15/10/2015	890.351,24	2015/306	16/11/2015
18ª	4501695634	16/08/2015 a 15/09/2015	726.400,55	2015/258	29/09/2015
17ª	4501681577	16/07/2015 a 15/08/2015	945.870,95	2015/228	26/08/2015
16 ª	4501666946	16/06/2015 a 15/07/2015	1.044.681,27		
15ª	4501652008	16/05/2015 a 15/06/2015	1.291.507,27	2015/178	23/06/2015
14ª	4501637358	16/04/2015 a 15/05/2015	741.550,30	2015/158	26/05/2015
13ª	4501620426	16/03/2015 a 15/04/2015	901.842,74	2015/122	24/04/2015
12ª	4501605029	16/02/2015 a 15/03/2015	1.187.774,94	2015/120	24/04/2015
11ª	4501589254	16/01/2015 a 15/02/2015	1.305.690,24	2015/49	23/02/2015
10ª	4501570552	16/12/2014 a 15/01/2015	680.930,15	2015/9	19/01/2015
9 ^a	4501557852	16/11/2014 a 15/12/2014	1.053.530,63	2014/315	18/12/2014
8ª	4501540032	16/10/2014 a 16/10/2014	1.304.630,31	2014/267	20/11/2014

Fonte: Medições encaminhadas pela Copasa - SF nº 2018000255-01, de 13/04/2018.

Em vistoria às obras nos dias 08 a 10/05/2018 verificou-se partes das obras executadas e em execução realizadas por meio do Contrato com a Infracon:



Foto 1 — Captação de água na Barragem de Juramento (duas bombas). (08/05/2018)



Foto 2 — Instalações elétricas e de controle na Barragem de Juramento. (08/05/2018)



Foto 3 – Sistema de captação de água no Córrego Verde Grande (duas bombas). (08/05/2018)



Foto 4 – Parte dos equipamentos de controle e comando das bombas do Córrego Verde Grande. (08/05/2018)



Foto 5 – Floculadores executados na ETA Verde Grande. (08/05/2018)



Foto 6 — Decantadores em final de execução na ETA Verde Grande. (08/05/2018)



Foto 7 – Floculadores ETA Morrinhos. (08/05/2018)



Foto 8 – Adutora na área do Reservatório R3. (08/05/2018)



Foto 9 – Adutoras da área de Reservatório R3 ao R5. (09/05/2018)



Foto 10 – Reservatório R5. (09/05/2018)



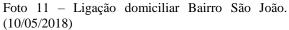




Foto 12 – Ligação domiciliar Bairro São João. (10/05/2018)

Após o envio do Relatório Preliminar à Unidade Examinada, por meio do Ofício nº 13273/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, de 12/07/2018, a Copasa - Divisão de Apoio à Expansão e Fiscalização Norte — DVET encaminhou a esta CGU-Regional/MG a Nota Técnica nº 37/2018 de 20/07/2018 com o seguinte acréscimo a esta informação:

"Considerando a diferença de evolução do contrato da empresa Infracon com a empresa Engesolo, informamos que esta ocorreu em função da redução do ritmo de obras a partir dos fatos já registrados. A empresa de fiscalização Engesolo não paralisou seus trabalhos, dando continuidade ao gerenciamento do empreendimento, principalmente na elaboração da reprogramação que foi enviada à CAIXA. Além disso, o andamento de obras, conforme bem explanado no relatório preliminar especificamente no item 7, passou por diversos fatores impeditivos de produtividade que não afetam diretamente a produção da fiscalização, que reduz o ritmo em relação às atividades de fiscalização, mas continua com as atividades de gestão do empreendimento. Ressalta-se que houve redução na medição deste contrato em 2017, justamente em função da redução de frentes de serviço das obras e de busca por um melhor desempenho do contrato de fiscalização".

2.1.3. Finalidade do Termo de Compromisso nº 0394926-04/2012 não atingida.

Fato

Com relação ao cumprimento das metas para cada uma das etapas de obra definidas no Plano de Trabalho e no Termo de Compromisso, a Copasa, por meio da Nota Técnica nº 018/2018, de 17/05/2018, apresentou as seguintes informações:

"Informamos que hoje o contrato encontra-se com 43,54% executado, em relação ao valor total previsto, conforme descrito abaixo para cada uma das etapas previstas:

ETAPA	PREVISTO (R\$)	EXECUTADO (R\$)	% EXECUTADO
CAPTAÇÃO ÁGUA BRUTA	1.457.565,18	1.311.753,25	90,00%
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	12.765.628,81	8.256.016,50	64,70%
RESERVAÇÃO	5.073.836,92	233.498,63	4,60%
ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA	9.073.279,51	3.483.219,09	38,40%
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	13.321.380,01	7.540.719,30	56,60%
BOOSTER E ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA	193.149,87	25.094,15	13,00%
AUTOMAÇÃO	10.652.564,25	1.600.383,97	15,00%

Em resumo, as obras executadas por etapa foram:

- a) Captação: Montagem da linha de sucção do barramento superficial Rio Verde.
- b) Estação de Tratamento de Água ETA Morrinhos: Execução de estrutura de decantação em placas, para operação do decantador;
- c) Estação de Tratamento de Água ETA Verde Grande: Construção do novo floculador, novo decantador, novo filtro e adaptação de estrutura para 3º módulo de filtro, construção do reservatório apoiado 840m3, início da ampliação da ETA e interligações entre unidades.
- d) Reservação: Construção do reservatório Ibituruna.
- e) Adução de água tratada: Construção de trechos das adutoras de abastecimento.
- f) Rede de distribuição de água: Construção de redes de abastecimento nas ruas da cidade.

- g) Booster e Elevatória de água tratada: Instalação do Booster da Zona Alta da cidade, para abastecimento do Reservatório Ibituruna.
- h) Automação: Iniciado os serviços de automação da ETA Verde Grande, já operando os filtros construídos."

Considerando a manifestação apresentada e de acordo com as informações obtidas durante a visita às obras, tem-se as seguintes considerações:

- O empreendimento ainda não atingiu a sua finalidade integral uma vez que as obras não foram concluídas e estão significativamente atrasadas em relação ao cronograma inicialmente estabelecido, conforme analisado em ponto específico deste relatório;
- Alguns itens já foram executados e estão em operação, cumprindo, ainda que parcialmente, o objetivo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado. Dentre esses, pode-se destacar: os trechos da rede adutora de água, principalmente o trecho ligando o Reservatório R2 (ETA Morrinhos) até o Reservatório R3; a rede de distribuição de água dos bairros São José, São João e Edgar Pereira; booster zona alta, rede adutora e reservatório do bairro Ibituruna (Zona Alta) e reforma do decantador da ETA Morrinhos. Ademais, o fornecimento do material a cargo da Copasa também está adiantado:
- Além desses, os serviços de captação de água bruta, contidos na reprogramação a ser aprovada pela Caixa, já estão praticamente concluídos e em operação;
- As obras de execução da ampliação da ETA Verde Grande estão em estágio avançado e, de acordo com informações obtidas pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento, dependem da Licença de Operação. Porém, em um curto prazo, tem seu objetivo de aumentar a produção de água tratada da ETA para 1.100 l/s comprometido em função da seca da Barragem de Juramento;
- As obras de implantação do Reservatório de 11.000 m³ e de trecho considerável de rede adutora associado ao Reservatório (Adutora CDI trecho norte), ou que depende da sua execução, ainda não foram iniciados.

Além das falhas de gerenciamento da execução do empreendimento que culminaram no grande atraso na conclusão das obras, identificou-se que houve falhas de planejamento que impediram o atingimento da finalidade das obras em relação à ampliação da produção de água tratada da ETA Verde Grande e à implantação do reservatório de água tratada de 11.000 m³. Ressalta-se que a não execução do reservatório impactou também a implantação de trecho significativo de adutora, conforme detalhado a seguir:

a) Ampliação da ETA Verde Grande

De acordo com a visita técnica realizada nas obras de implantação da ETA Verde Grande, bem como a visita à Barragem de Juramento, conclui-se que as obras de implantação da ETA Verde Grande, apesar de estarem em fase final de conclusão e prontas a entrarem em operação, não atingirão, pelo menos neste primeiro momento, a finalidade prevista no Plano de Trabalho de aumentar a vazão da ETA de 600 l/s para 1.100 l/s. Esse aumento de vazão serviria para diminuir a grave crise hídrica que ocorre na Região.

Isso se deve ao fato de que a Barragem de Juramento, responsável pelo abastecimento de 65% da cidade de Montes Claros, está significativamente seca, operando abaixo do volume morto. Além disso, enquando perdurarem a seca e o nível da Barragem permanecer baixo, a ampliação da ETA Verde Grande não resultará em aumento da produção e, portanto, não

ajudará na diminuição do racionamento de água que ocorre na cidade. No momento da fiscalização em campo, o volume da barragem estava com pouco mais de 30% da sua capacidade, conforme registro fotográfico a seguir:



Foto 1 – Vista geral da Barragem de Juramento e da Torre de Tomada D'água – Captação com bombeamento sobre balsa para operação abaixo do volume morto do reservatório. (08/05/2018)



Foto 2 – Vista geral da Barragem de Juramento – Nível da barragem de Juramento muito baixo em virtude da seca na região de Montes Claros. (08/05/2018)

Tendo em vista a seca do reservatório, a Copasa teve que buscar outras soluções para o abastecimento da Cidade. De acordo com informações obtidas junto à empresa em relação as medidas adotadas para solucionar o problema da crise hídrica em Montes Claros, já está em fase final a execução de obra de implantação de rede adutora que visa captar água para abastecimento da cidade no Rio Pacuí, município de Coração de Jesus. A nova captação tem a previsão de entrar em operação a partir de agosto de 2018 e terá a finalidade de enfrentar o problema de racionamento de água em Montes Claros. Está prevista também a implantação de uma nova ETA para tratamento das águas a serem captadas no Rio Pacuí.

Posteriormente, será executada uma outra adutora para captação de água do Rio São Francisco, a qual será interligada à adutora do Rio Pacuí. Essa solução, de acordo com as informações prestadas, tem a finalidade de dar segurança hídrica ao sistema e promete solucionar definitivamente a crise hídrica do Município evitando a ocorrência de novos racionamentos de água.

Convém ressaltar que, até o momento, já foram investidos na ampliação da ETA Verde Grande um volume de recursos da ordem de R\$ 8 milhões, com previsão de aplicação total de um montante de mais de R\$ 12 milhões, já considerando a aprovação da reprogramação de obras que propõe incluir, no escopo do contrato, novos serviços de captação de água abaixo do volume morto por meio de bombeamento e balsa na Barragem de Juramento e a captação sazonal do Rio Verde Grande por meio de represamento, bombeamento e adução de água tratada.

b) Implantação de Reservatório de 11.000 m³/Adutora de água tratada CDI

O projeto prevê a implantação de um reservatório em concreto armado, semienterrado, com dimensões de 44,00 x 27,00 x 5,50m, com capacidade de reservação de 11.000 m³, dividido em duas câmaras de 5.500 m³ cada. Anexa ao reservatório está prevista a construção de uma casa de manobras com dimensões de 10,00 x 10,00m, onde serão abrigadas as tubulações, peças, válvulas de manobras e demais dispositivos.

No projeto aprovado na Caixa, o local previsto para implantação do Reservatório é uma área rural em posse do Exército, adjacente à estrada que liga a cidade de Montes Claros à ETA Verde Grande.

Em visita ao empreendimento, verificou-se que as obras ainda não haviam sido iniciadas e, de acordo com informações obtidas com a fiscalização da Copasa, isso ocorreu devido a não cessão pelo Exército da área onde seria implantado o Reservatório. Na documentação apresentada pela Caixa e pela Copasa, não se verificou nenhum documento que registrasse que, antes da licitação e execução das obras, tenham sido realizadas tratativas com o Exército em relação à cessão da área para implantação do projeto.

Questionada acerca das tratativas com o Ministério da Defesa/Exército, a Copasa, por meio da Nota Técnica nº 21, de 17/05/2018, apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A concepção do projeto básico considerou em suas prerrogativas o aproveitamento hidráulico da topografia da cidade de modo a reduzir os custos com bombeamento, manutenções e energia elétrica.

Dessa forma, o ponto de melhor aproveitamento hidráulico para armazenamento e distribuição está localizado em uma cota cuja localização encontra-se dentro da área do 55° Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro em Montes Claros.

Em 2014, o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão, cedeu a Copasa através de Termo de Cessão de Uso, o terreno ou área necessária para a construção do reservatório de 11.000 m³, a ser construído para ampliação do sistema de abastecimento de água de Montes Claros. O referido terreno está sob a guarda e uso do Exército Brasileiro. Após esses trâmites e acertos para acesso à área, o comando do Exército foi trocado. O novo comandante, o Sr. [M.V.M.M], convidou a Copasa para uma reunião, oportunidade em que o mesmo informou que só poderia permitir a entrada e execução das obras do reservatório, após a efetivação da transferência de titularidade do terreno, passando do Estado para União/Exército.

Atualmente, o Exército Brasileito tem a posse de todo o terreno desapropriado pelo Estado de Minas Gerais em 1978, que compreende uma área de 2.174,10 hectares. A área locada e pretendida para a construção do reservatório faz parte de uma gleba com 48,40 hectares, registrada na matrícula 2.982, sendo esta uma matrícula independente, que faz parte da área total que o Exército tem a posse e que está registrada em nome do Estado.

Diante do exposto pelo comando do Exército em Montes Claros, a Copasa solicitou uma reunião na Superintendência patrimonial da União em Belo Horizonte, com vários gestores da Copasa. Na oportunidade foi falado sobre a possibilidade da formalização de um documento provisório, da União para a Copasa, que autorizasse a entrada e execução das obras, até que os trâmites legais fossem cumpridos para efetivação da transferência de titularidade do terreno junto à União se for o caso. Ficou então acertado que a Copasa encaminharia um documento, formalizando tal pedido (foi enviado a CE-SPLC/DVNA/TR-063/2015).

Em dezembro de 2015, foi realizada nova reunião entre a Copasa e o comando do Exército. Nessa reunião foi abordada e explicitada a importância dessa obra para o sistema de abastecimento da cidade. O comandante [M.V.M.M] reforçou que não teria como formalizar documentos, pois só tinha a posse do terreno e, que o Termo de Cessão de Uso do estado para Copasa, também não poderia ser aceito, porque a área deveria ser transferida à União e ao Exército, para que posterior à

transferência da titularidade fosse elaborado o instrumento jurídico adequado para a situação. Também informou e fez contato por telefone no momento da reunião, com o setor de patrimônio do Exército em Belo Horizonte, e repassou a informação de que assim que o Exército tivesse a titularidade, poderiam elaborar um documento para cessão de uso oneroso ou talvez Cessão de Direito Resoluto, e que isso poderia ser discutivo assim que tivessem a documentação.

Em julho de 2016, (época em que a obra encontrava-se paralisada) foram encaminhados pela SEPLAG, os documentos necessários à transferência de domínio das áreas desapropriadas pelo Estado de Minas Gerais, destinadas à instalação do Batalhão do Exército Nacional, em Montes Claros.

Atualmente, o processo encontra-se sobre responsabilidade da SEPLAG, e a Copasa está aguardando a sua conclusão para depois de finalizado o processo de transferência do terreno, ser liberado a frente de serviço relativa ao reservatório."

A manifestação da Copasa evidencia as dificuldades em obter a cessão da área para implantação do reservatório. Por outro lado, quando da elaboração do projeto, a escolha da área para implantação do reservatório deveria ter sido realizada somente após um acordo formal com o Exército que garantisse a cessão da área. Na documentação apresentada, não se verificou nem mesmo uma consulta formal em relação à questão. A Copasa assumiu um risco elevado em aprovar o projeto, licitar as obras e contratar a execução sem uma anuência explícita do Exercito de que cederia a área para implantação do Reservatório.

Com relação à Caixa, não se identificou que tenha sido solicitada a documentação de titularidade, posse ou cessão do terreno para implantação do reservatório. Ressalta-se que a Portaria Interministerial nº 130 MPOG/MCIDADES/MI/CGU/MS, de 23/04/2013, que disciplina regramento a ser aplicado a projetos selecionados pelos gestores Ministério da Integração Nacional e Ministério das Cidades, estabeleceu que, somente na prestação de contas do tomador, após o desbloqueio total dos recursos, serão apresentados os documentos de titularidade de área de intervenção.

A não execução do reservatório trouxe consequências graves para conclusão do empreendimento uma vez que inviabilizou também a implantação da Rede Adutora de Água Tratada CDI. Trata-se de um trecho bastante extenso de rede que seria interligada ao reservatório e, portanto, está condicionada à implantação do mesmo. Essa rede teria a função de conduzir água tratada para diversos bairros de Montes Claros. Ressalta-se que, caso não seja possível a implantação do reservatório na área prevista, será necessário a readequação dos projetos de engenharia gerando mais atrasos na conclusão do empreendimento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Nota Técnica nº 037/2018, de 20 de julho de 2018, a COPASA apresentou a seguinte manifestação:

"ITEM 06 Finalidade do Termo de Compromisso nº 0394926-04/2012 não atingida.

Como citado no próprio preliminar, a finalidade do TC é alcançada, parcialmente, no sentido de que as unidades construídas estão hoje em operação ou em vistas de entrar em operação. Justamente por se encontrar hoje com adequações próximas ao limite legal, a Copasa somente inicia unidades cuja planilha contratual absorva todos os serviços necessários para a sua plena conclusão, de modo a dar funcionalidade às unidades. Em resumo, faz-se a gestão do contrato de obras de modo que o uso dos recursos financeiros públicos seja aplicado de

maneira correta e com alcance dos objetivos descritos no TC. Dentre os fatores citados para o não atendimento da finalidade do TC, fazem-se as seguintes considerações:

- Atraso em relação ao cronograma inicialmente estabelecido: A nota técnica DVET 019/2018, parte deste processo, relata os fatores que levam às dilações de prazo do cronograma estabelecido.
- ETA Verde Grande: O objeto do TC (em relação a esta unidade) está sendo atingido, com a finalização das unidades floculador, decantador, reservatório e EAT. A operação da unidade considerando este aumento no volume de tratamento é que, hoje, não é atingido devido à grave crise hídrica na região que levou à Barragem de Juramento ao menor volume de sua história. Sendo assim, o não atendimento da unidade se deve à falta do insumo principal de produção (água bruta) e não pela incapacidade da unidade de tratamento. A ETA será finalizada e o objetivo de se tratar até 1.100 L/s alcançado, mas, a curto prazo, sem volume de água suficiente para atingir esta vazão.
- Reservatório 11.000 m3: A ausência da execução do reservatório de 11.000m3 não pode, a nosso ver, ser considerado como não atendimento do TC. Conforme explicado sobre a Barragem de Juramento, a ausência do reservatório não traz consequências para a conclusão do empreendimento, pois, sem água suficiente para ser tratada, este reservatório seria subutilizado. Desta forma perde-se a razão em se investir tamanha soma de recursos públicos na unidade projetada.

A condução de água tratada para diversos bairros de Montes Claros está sendo realizada por meio das outras obras deste contrato, a saber: interligação sistema Morrinhos ao sistema Verde Grande (já realizada) e interligação do reservatório R5 ao sistema Verde grande (que esta sendo realizada). O reservatório R5 será chegada de água tratada de capatação Pacuí (captação situada em Coração de Jesus/MG), citado no relatório preliminar na pg. 26. Deste modo estas unidades de grande peso financeiro no TC (ETA Verde Grande e Reservação) tem sua funcionalidade dependente da Barragem de Juramento, que hoje não tem condições de suprir a oferta de água bruta.

Portanto, as unidades já finalizadas e aquelas em andamento mostram que a finalidade do TC está sendo cumprida, pois o sistema de abastecimento da sede do município de Montes Claros tem melhorado continuamente, com as referidas obras escopo do TC. As outras considerações constantes deste item do relatório preliminar atestam a realização das unidades, conforme se vê hoje."

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não é suficiente para afastar o apontamento da CGU. Conforme afirmado na constatação, o elevado atraso ocorrido na execução das obras e a sua não conclusão já são suficientes para evidenciar o não atingimento da finalidade do Termo de Compromisso.

Além disso, ressaltou-se as dificuldades encontradas para execução completa de algumas etapas estipuladas no plano de trabalho, mais destacadamente, a conclusão das obras de ampliação da ETA Verde Grande, a execução de um reservatório de 11.000 m³ e a implantação do trecho de adutora de água tratada CDI.

A COPASA alega que a seca da Barragem de Juramento justifica a não execução de parte dessas etapas em atraso (o reservatório e a rede adutora). No entanto, até o momento, esses itens não foram excluídos do plano de trabalho e do escopo das obras a serem realizadas. Com o objetivo de conclusão do Termo de Compromisso, as informações apresentadas na

manifestação do gestor, justificariam uma nova repactuação do termo de compromisso com a definição clara das etapas que serão executadas.

2.1.4. Atraso na execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Montes Claros.

Fato

O Termo de Compromisso nº 0394.926-04/2012 foi assinado em 19/10/2012, com prazo de vigência até 19 de outubro de 2014, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da Compromitente, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

A execução do objeto do Termo de Compromisso foi dividida em dois grupos principais:

- Concorrência para execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Montes Claros MG;
- Contratação do fornecimento de diversos materiais por parte da Copasa mediante processos de compra específicos já realizados (registro de preços) e a serem aproveitados na execução do empreendimento.

Com relação à Concorrência, que compreende a maior parte do escopo do empreendimento, a Copasa realizou o Processo Licitatório nº DVLI.1020130131 no dia 10/10/2013. A referida Concorrência resultou no contrato de execução de obras nº 13.3488 com as seguintes informações:

Contratada: INFRACON Engenharia e Comércio Ltda.;

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Montes Claros - MG; Valor: R\$ 62.319.117,14;

Data de Assinatura: 29 de novembro de 2013;

Prazo: 24 meses consecutivos, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviço, obrigando-se a contratada a observar os prazos parciais, constantes das ordens de serviço, de acordo com o Cronograma.

A Ordem de Início de execução das obras foi dada em 20/12/2013 e o prazo final de conclusão das obras foi estabelecido em 20/12/2015. Como a equipe da CGU confirmou que as obras ainda não foram concluídas, verifica-se um atraso, até maio de 2018, de mais de 28 meses em relação ao prazo inicial pactuado. Evidente que o atraso será bem superior a 28 meses uma vez que as obras apresentam um percentual medido de apenas 43,54% do valor total da obra (considerando a medição de março/2018). Além disso, o término das obras está condicionado a uma série de pendências a serem solucionadas pela Copasa, como a questão da cessão da área para implantação do reservatório de 11.000m³, em local pertencente ao Exército, as revisões dos projetos de engenharia e da planilha orçamentária devido às alterações de obra e a reprogramação contratual a ser encaminhada e aprovada junto à Caixa.

Verificou-se que esse atraso teve um impacto significativamente negativo tendo em vista que se tratavam de obras de urgência envolvendo a ampliação do sistema de abastecimento de água de Montes Claros, região bastante afetada pela seca e submetida ao racionamento de água.

Esse atraso torna-se mais grave considerando que a Copasa/SEDINOR tiveram as regras de liberação de recursos e de acompanhamento de obra alteradas resultando em condições bastante vantajosas para execução do empreendimento. Tendo em vista a seca na região de Montes Claros, com risco iminente de desabastecimento de água para a região, houve a inclusão do projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Montes Claros na Portaria Interministerial nº 130 MPOG/MCIDADES/MI/CGU/MS, de 23/04/2013, que disciplina regramento a ser aplicado a projetos selecionados pelos gestores Ministério da Integração Nacional e Ministério das Cidades, estritamente vinculados ao combate e à prevenção de desastres naturais. Esse regramento trazia várias novidades, todas com o intuito de viabilizar e acelerar a execução dos projetos, entre elas:

- A resolução da condição suspensiva ocorre depois do aceite do projeto, e a autorização para o início do objeto, quando da verificação do procedimento licitatório;
- Após a autorização de início da execução do objeto, liberação de 30% do valor de repasse ao gestor na conta vinculada e integralmente desbloqueado. Mediante demonstração pelo compromissário da execução física correspondente à primeira parcela, serão liberados mais 40% do valor do repasse, integralmente desbloqueado. Demonstrada a execução das obras relativas à segunda parcela, mediante apresentação do Relatório Resumo do Empreendimento (RRE), será liberado o restante do repasse em conta vinculada, mantido sob bloqueio, devendo os desbloqueios ocorrerem a medida em que forem apresentados os RRE, devidamente atestados pelo fiscal de obra e aceite do compromissário, independentemente de vistorias pela Caixa;
- Somente na prestação de contas do tomador, após o desbloqueio total dos recursos, serão apresentados os documentos de titularidade de área de intervenção; de licenciamento ambiental ou respectiva dispensas; de outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou a respectiva dispensa, de Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica – CERTOH.

Conforme verificado acima, as vantagens de execução oferecidas para os projetos selecionados pela referida Portaria nº 130 são significativas: o recebimento dos recursos de forma antecipada para posterior prestação de contas, as prestações de contas parciais somente por meio da apresentação dos RRE e a apresentação de uma lista de documentos somente na prestação de contas final, representam fatores importantes na aceleração da execução dos empreendimentos. No entanto, as vantagens não geraram os benefícios esperados e, conforme demonstrado acima, os projetos apresentam um atraso bastante considerável.

Questionada sobre o atraso ocorrido nas obras, a Copasa, por meio da Nota Técnica nº 19, de 17/05/2018, apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Informamos que hoje o contrato encontra-se com 43,54% executado. No decorrer das obras, no período de 04/2016 a 10/2016, o contrato esteve paralisado por falta de repasses de recursos Fonte Ministério das Cidades — OGU para Sedinor (órgão

do governo intermediador do repasse) e consequentemente da Sedinor para Caixa (órgão fiscalizador como instituição financeira). Em determinado período, inclusive, a Copasa custeou as medições mensais da obra por falta de aporte de recursos do TC.

A obra foi retomada em 11/2016, porém, em ritmo lento devido à necessidade de novas mobilizações de pessoal, maquinário e equipamento, bem como em função de contingenciamento de recursos a essa obra, necessidades de licenças e adequações de projetos e da planilha contratual.

Em relação aos projetos, foram identificadas necessidades de alteração, em função da aprovação do TC com o projeto básico. No decorrer da execução, foram identificados pontos que necessitavam de ajustes, tanto no projeto quanto na planilha. Com isso, fez-se necessário a reprogramação da planilha orçamentária junto ao órgão financeiro. A primeira reprogramação foi protocolada na Caixa em julho/2016. Não houve retorno da análise da Caixa. Como o volume de serviços a serem reprogramados já era maior que a reprogramação (enviada e não analisada), optou-se por nova elaboração de reprogramação, contemplando todas as alterações necessárias e pendentes.

A análise dessa reprogramação na Caixa acarreta atrasos na execução das obras pois, enquanto não se formaliza a reprogramação, a Copasa não permite a execução de frentes de serviços cujas demandas não estejam inseridas contratualmente no escopo.

Outro item de destaque que está atrasando a execução dos trabalhos são as licenças necessárias às faixas de servidão do DNIT, DER e VLI para a execução das travessias previstas em projetos.

Existem também pontos de atraso de execução por parte da empreiteira Infracon, aos quais a Copasa trabalha incisivamente para que não haja prejuízo ao abastecimento do município."

Como se vê na manifestação apresentada pela Copasa, as causas do atraso ocorrido na obras são variadas e envolvem todas as partes envolvidas (Copasa, Caixa e Sedinor) na execução do Termo de Compromisso. Porém, uma análise envolvendo os percentuais executados de cada uma das etapas a serem implantadas, indicam que os atrasos mais relevantes, incluindo a questão da materialidade, estão concentrados nos itens Reservação, com apenas 4,60% executado, adução de água tratada, com 38,40% executado, principalmente a Adutora CDI que ainda não foi iniciada, e Automação, com apenas 15% executado.

Dessa forma, dentre as causas principais para o atraso das obras de mais de 28 meses, destacam-se as falhas na elaboração dos projetos de engenharia e da planilha orçamentária, que resultaram em diversas revisões e reprogramações contratuais, a não cessão do terreno para implantação do reservatório, que impediu o início dessas obras e impactou também a execução da rede adutora CDI, e o atraso na liberação dos recursos por parte do Ministério das Cidades gerando a paralisação das obras no período de abril/2016 a outubro/2016 (07 meses).

Com relação à conclusão das obras, a situação é mais crítica. Não há, no momento, uma solução para a questão da cessão da área para implantação do reservatório de 11.000m³. Essa questão está sendo negociada entre o Governo de Minas Gerais e o Exército, sendo que a Copasa aguarda uma decisão. Com relação à reprogramação das obras, a Copasa ainda não finalizou a documentação de reprogramação a ser apresentada à Caixa para aprovação. Isso impacta consideravelmente o andamento das obras pois, sem a reprogramação aprovada, a

empresa executora não pode abrir novas frentes de serviço. Com relação à aprovação da reprogramação, a Copasa relata uma morosidade da Caixa na análise e aprovação da documentação. A análise da documentação da Caixa demonstra que a reprogramação apresentada ainda não foi aprovada. Portanto, no momento, não há como estabelecer um prazo final para conclusão do empreendimento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Nota Técnica nº 037/2018, de 20 de julho de 2018, a COPASA apresentou a seguinte manifestação:

"As obras e serviços objeto do TC tem como uma de suas finalidades a ampliação das capacidade de tratamento da ETA Verde Grande, assim como redução do índice de perdas nas redes de distribuição de água da cidade. A concepção do projeto foi idealizada em função da necessidade de adequação do sistema existente ao crescimento demográfico previsto no fim de plano do projeto inicial, considerando ainda a manutenção da Barragem de Juramento como principal fonte de produção do sistema, responsável por cerca de 70% da produção de água tratada. Porém, em 2016 ocorreu uma seca histórica em todo o Brasil com reflexos até os dias atuais com grande agravante na cidade de Montes Claros. Sendo assim não há o impacto negativo citado, causado pela não execução do reservatório de 11.000m3. A não execução do reservatório interno à área do Exército implica tecnicamente na não execução da adutora CDI, pois o objetivo desta é interligar o reservatório ao sistema de abastecimento. Como o reservatório não cumpriria seu objetivo, a adutora perde, por consequência, sua função de aumento na oferta de água tratada, de modo que ao não executá-la está-se preservando recursos financeiros que podem ser utilizados em unidades que possam efetivamente contribuir para o combate ao desabastecimento de Montes Claros. Uma possível adequação do projeto pode melhorar, e muito, as condições de operação, ao se deslocar o reservatório de 11.000m3 para o local em que se possa interligar (via adutoras de água tratada) os 03 grandes sistemas (Verde Grande, Morrinhos e Pacui).

Considerando o explicitado no item anterior desta nota técnica, o risco de desabastecimento da sede do município de Montes Claros (fato que ocorreu e que até hoje tem desdobramentos) não seria plenamente sanado com a execução destas obras (reservatório 11.000m3 e adutora CDI), justamente pelo fato da Barragem de Juramento não fornecer a oferta de água avaliada durante a realização dos projetos. Já houve e estão havendo melhoras no abastecimento em virtude das intervenções já executadas e em andamento. Porém, não se pode imputar, exclusivamente ao atraso das obras deste TC, os problemas de abastecimento hoje enfrentados. Pelo contrário, são as intervenções realizadas que reduzem drasticamente as complicações enfrentadas na operação do sistema e que, no curto prazo, tendem a melhorar significativamente, uma vez que os serviços em andamento, notadamente das interligações, caixas pitométricas e automação, irão melhorar as manobras operacionais, dando maior eficiência e celeridade às atividades de operação do sistema."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo gestor não elide o apontamento realizado. A constatação demonstrou que, até o momento, já são mais de 28 meses de atraso em relação ao prazo inicialmente pactuado para conclusão do empreendimento. Além disso, não há ainda uma solução para os itens que impactaram o andamento das obras e a conclusão do empreendimento. Com isso, não é possível definir uma data de conclusão.

Com relação à implantação do reservatório, o gestor não apresentou uma informação conclusiva. Apenas cita que uma possível adequação do projeto pode melhorar, e muito, as condições de operação, ao se deslocar o reservatório de $11.000 \, \mathrm{m}^3$ para o local em que se possa interligar os três grandes sistemas produtores da cidade de Montes, porém, sem informar se já tem um novo local para implantação do reservatório e quando isso será feito. Conforme apontado na constatação, a definição sobre o local de implantação do reservatório é fundamental para a finalização da reprogramação e para a conclusão do empreendimento.

Dessa forma, entende-se que a constatação cumpriu a sua finalidade de alertar os gestores do contrato para o elevado atraso na execução das obras e para a necessidade de adotar medidas para reprogramação final do contrato e conclusão do empreendimento.

2.1.5. Falhas na elaboração dos projetos de engenharia das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Montes Claros.

Fato

A análise dos projetos de engenharia envolvendo memorial descritivo, especificações técnicas, plantas gráficas e planilha orçamentária identificou diversas falhas e omissões em relação aos serviços que estão sendo executados e conflitos entre as peças que compõe os projetos, evidenciando que houve falhas na sua elaboração.

Ressalta-se que projetos que envolvam ampliação e reforma, como é o caso da ETA Verde Grande e da ETA Morrinhos, bem como serviços de troca de rede de abastecimento de água, cujas tubulações existentes estão enterradas, apresentam um grau de incerteza maior em relação à definição dos quantitativos e elaboração da planilha orçamentária. Porém, alguns erros encontrados são relevantes e poderiam ter sido evitados com um melhor planejamento e estudo da concepção e dos serviços a serem propostos. Além disso, são erros que impactam consideravelmente o planejamento e andamento das obras. As diversas falhas de elaboração e concepção resultaram na necessidade de readequação. Essas readequações geraram uma reprogramação contratual que será apresentada à Caixa para análise e aprovação, gerando mais atrasos no cumprimento dos prazos pactuados.

Entre as principais falhas verificadas nos projetos, destaca-se:

a) Divergência entre os projetos de engenharia e os serviços efetivamente necessários para execução do objeto proposto;

a.1) ETA Verde Grande - Filtros

O projeto prevê a execução de filtros novos e a reforma dos filtros existentes. Para os filtros novos, foi projetada a instalação de vigas tipo californianas no fundo deles, diretamente sobre a laje. Como o fundo dos filtros existentes é composto por blocos cerâmicos tipo "Leopold", o projeto também prevê, de forma equivocada, a substituição dos blocos cerâmicos tipo Leopold por vigas californianas para uniformizar todos os filtros da ETA. Porém, a fiscalização da Copasa verificou que não era possível a alteração dos filtros existentes uma vez que era necessário prever um fundo falso entre as vigas a serem

construídas e a laje de fundo para permitir uma distribuição uniforme da água de lavagem em todo o filtro.

Dessa forma, a solução adotada foi o inverso da solução prevista em projeto, ou seja, foi necessário alterar o projeto dos filtros novos para que adotassem a solução de blocos cerâmicos tipo Leopold, utilizando o mesmo modelo operacional dos filtros existentes. Essas falhas resultaram em uma readequação de projeto com impactos nas planilhas orçamentárias que também tiveram que ser modificadas.

a.2) ETA Verde Grande - Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR

Houve alterações relevantes na concepção da UTR. O projeto inicial previa a execução de adensadores, equalizadores, funcionando por batelada, bags de desidratação e elevatórias para circulação do lodo e do efluente da UTR. A revisão apresentada culminou na eliminação dos bags de desidratação e dos adensadores, apresentando uma nova concepção que gerou alterações relevantes na planilha orçamentária.

a.3) Casa de Química ETA Verde Grande

O projeto e planilha orçamentária previam a ampliação da casa de química existente incluindo serviços de construção civil, instalação de uma talha elétrica e monovia, instalações elétricas e fornecimento de equipamentos. A Copasa decidiu não realizar nenhum desses serviços acarretando decréscimos na planilha orçamentária.

a.4) Adução de Água

Para os serviços de adução de água, foram feitas algumas alterações conforme descrito abaixo:

- Na reprogramação apresentada, foi proposta a exclusão dos serviços para a execução da rede adutora de água tratada Trecho 27 ao 28;
- Na rede adutora de água tratada da ETA Verde Grande, foram previstos também a
 execução de um tanque de alimentação unidicional (TAU 1) e montagens de
 tubulação em ferro fundido do Tanque de alimentação unidicional TAU 2. A
 fiscalização da Copasa não identificou a necessidade desses itens, que deverão ser
 excluídos;
- Para execução da adutora trecho 11-14, foi incluído serviços de travessia de via por método não destrutivo, tendo em vista a não autorização, por parte da Prefeitura, de passagem por escavação e reaterro.

a.5) Reservação de Água

Os serviços de reforma do Reservatório de 150 m³ do Sapucaia não serão necessários e serão excluídos da planilha pois o reservatório havia sido abandonado e eliminado do sistema de abastecimento de água;

a.6) Rede de Distribuição

Houve a necessidade de alteração dos quantitativos referentes a esses serviços tendo em vista a alteração de traçado de algumas redes em função de interferências que limitavam a execução ou em função da identificação de trechos de maior importância.

b) Divergência entre os projetos de engenharia e a planilha orçamentária

As falhas relatadas no item "a", decorrentes de incongruências entre os projetos de engenharias e os serviços realmente necessários para execução do empreendimento, bem

como decorrentes de alterações consideráveis a serem realizadas nas obras, geraram uma série de divergências na planilha orçamentária sendo necessária a adequação dos serviços e dos quantitativos. Além disso, foram verificadas outras falhas na elaboração da planilha orçamentária, conforme descrito a seguir:

b.1) Reservatório – ETA Verde Grande

O projeto inicial do reservatório de água tratada, localizado dentro da ETA Verde Grande, previa uma capacidade de reservação de 2.000 m³. No entanto, a planilha orçamentária apresentou dois erros em relação a esse item: os quantitativos previstos estavam subestimados e a planilha não contemplava todos os serviços necessários para execução do reservatório com aquela capacidade. Com a finalidade de evitar um aumento de custo da obra com a revisão dos quantitativos subestimados, a Copasa decidiu implantar um reservatório menor, com a mesma capacidade do reservatório existente (840 m³). Além disso, a Copasa informou que a redução do volume do reservatório não implica em nenhuma limitação operacional do sistema.

b.2) ETA Morrinhos

O projeto de engenharia (memorial descitivo, plantas gráficas e detalhes) previa a execução de serviços de reforma nos floculadores, melhoria nos decantadores, troca de material filtrante dos filtros e substituição das válvulas de comando das tubulações efluentes dos filtros. No entanto, a planilha orçamentária era falha e não contemplou todos os itens necessários à execução do projeto. Além disso, parte dos serviços previstos, correspondente à reforma de um decantador, já estava pronto quando a construtora iniciou as obras.

Portanto, para ETA Morrinhos, será necessária uma revisão integral da planilha orçamentária para ajuste à realidade dos serviços executados.

Por último, ainda que não se possa caracterizar como uma falha de projeto, convém relatar que a proposta de reprogramação propõe a inclusão na planilha orçamentária de serviços de captação de água executados e pagos pela Copasa.

Quando da elaboração da planilha orçamentária e da aprovação pela Caixa, os serviços de captação de água não estavam incluídos na planilha orçamentária e também não faziam parte do plano de trabalho aprovado na Caixa. Tendo em vista a grande estiagem que passava a região e a seca da Barragem de Juramento, a Copasa executou os referidos serviços de captação, utilizando o Contrato nº 13.3488 firmado com a INFRACON, e realizou os pagamentos com recursos próprios. Agora, na reprogramação, propõe a inclusão desses serviços na planilha orçamentária a ser aprovada e a liberação dos recursos correspondentes. Os serviços de captação de água incluem os seguintes itens:

- Instalação de 02 conjuntos moto-bombas com vazão de 300l/s cada; duas linhas de 12m de mangotes emborrachados DN 400mm; confecção de 20 pares de flutuadores para sustentação dos tubos de recalque; construção de três cubículos para alimentação, comando e controle das moto-bombas e a adequação da infraestrutura elétrica para alimentação dos painéis;
- Instalação de 03 conjuntos moto-bombas permitindo uma captação sazonal (de dezembro a março) de 300 l/s no Rio Verde Grande;
- Implantação de rede adutora e execução de serviços elétricos para viabilizar a captação por meio de 04 poços perfurados pela Copasa no entorno da ETA Verde Grande.

Esses serviços de captação são representativos e tem um impacto considerável na planilha orçamentária gerando um acréscimo de valores ao contrato de R\$ 1.457.565,18. Esse acréscimo deverá ser compensado com o decréscimo de serviços a serem realizados em outros itens, principalmente no item rede de distribuição.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Nota Técnica nº 037/2018, de 20 de julho de 2018, a COPASA apresentou a seguinte manifestação:

"A concepção do projeto de engenharia previa em suas prerrogativas a contemplação das necessidades de abastecimento a partir de um projeto básico (único existente à época da aprovação e liberação de recuros). Após a licitação, foram identificadas as necessidades divergentes do projeto até então executado. Com a confecção dos projetos executivos houve a necessidade de adequação do contrato."

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor limitou-se a afirmar que, após a licitação, foram identificadas necessidades divergentes do projeto até então executado e, com a confecção dos projetos executivos, houve a necessidade de adequação do contrato.

A constatação apresentou detalhadamente várias alterações realizadas nos projetos de engenharia e que algumas foram decorrentes de falhas que poderiam facilmente ter sido evitadas na fase de elaboração, de revisão ou de aprovação dos projetos de engenharia na Caixa. Ressalta-se também divergências entre o projeto de engenharia e os serviços constantes na planilha orçamentária. Todas essas falhas resultaram em alterações de projeto e de planilha que impactaram o andamento e conclusão das obras.

2.1.6. Ausência de previsão de compensação pela concessionária dos serviços de água dos investimentos realizados com recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória do Termo de Compromisso - TC nº 0394926-04/2012 para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na cidade de Montes Claros/MG.

Fato

O Termo de Compromisso - TC nº 0394926-04/2012, para repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, foi firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri do Norte de Minas (Sedvan) e teve a Copasa como Interveniente Executora. O objeto era a execução da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na cidade de Montes Claros – MG, Barragem Pacui, ETA, adutora, reservatórios, rede de distribuição, elevatórias e ligações domiciliares no município de Montes Claros/MG, no âmbito do Programa MCidades PAC – Serviços Urbanos de Água e Esgoto. Entretanto, verificou-se ausência de compensação no âmbito do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgoto firmado entre a Copasa e o município de Montes Claros dos recursos aportados pela União para ampliação do sistema de abastecimento de água.

O serviço de exploração de serviço de abastecimento de água em Montes Claros/MG é realizado pela Copasa, conforme o Contrato de Concessão para Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 174458, firmado com o município em 09/10/1974, no qual o Município de Montes Claros concedeu à Copasa o direito de implantar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de água e esgotamento sanitário da sede do município, pelo prazo de 30 (trinta) anos. O 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 174458, de 25/04/1998, prorrogou o prazo para até 09/10/2028.

Consta na Cláusula Quarta e parágrafo único do Contrato de Concessão nº 174458 que:

<u>"CLÁUSULA QUARTA</u>

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água da sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

Parágrafo único

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob a forma de participação acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades."

Verificou-se que Contrato de Concessão não deixa claro a questão tarifária, ou seja, não demonstra se os investimentos realizados com recursos federais seriam excluídos da base tarifária da concessionária, no caso a Copasa, à título de depreciação, amortização e exaustão, conforme já estabelecido em jurisprudências do Tribunal de Contas da União - TCU. O TC nº 0394926-04/2012 e o contrato de concessão apresentados pela Copasa não tratam de qualquer tipo de compensação (inclusive dedução tarifária) em função do impacto dos bens produzidos no âmbito do Termo de Compromisso sobre os lucros da concessionária, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ressalta-se que o regime tarifário de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compete, no Estado de Minas Gerais, à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG. A tabela com as tarifas aplicáveis aos usuários vigente em junho de 2017, consta da Resolução ARSAE-MG 96.

Ressalta-se que o TC nº 0394926-04/2012 não tratou de qualquer compensação, por parte da Copasa, em decorrência dos investimentos dos recursos da União na reforma e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água. Consta na cláusula nona, que trata dos bens remanescentes ao término da vigência contratual, somente que os bens serão de propriedade do Compromissário, a SEDVAN, conforme segue:

"9 — Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO".

Em que pese o Termo de Compromisso estabelecer que os bens serão de propriedade da SEDVAN, a concessão para explorar os serviços de abastecimento de água é feita pelo

município, que é o ente responsável por tratar em aditivo ao termo de concessão sobre os bens construídos no município decorrente de recursos federais.

Sobre esse assunto, o TCU já manifestou, por meio do Acórdão TCU nº 3.243/2013 — Plenário, que quanto à celebração de termo de compromisso com entes cuja exploração dos serviços é executada por concessionária, os investimentos integrarão o patrimônio do município e não do concessionário e não serão considerados na composição de seus custos:

- "9.3. com fulcro no art. 276 do Regimento Interno, determinar, cautelarmente, à Fundação Nacional de Saúde que, até ulterior decisão desta Corte, se abstenha de firmar novos convênios ou instrumentos congêneres, para realização de obras cuja execução fique a cargo de concessionários privados de serviços público, sem que essas entidades e o municípios beneficiados figurem como intervenientes e assumam, caso não esteja previsto no respectivos contratos de concessão, a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, celebrar termo aditivo aos referidos contratos, estabelecendo que os investimentos realizados com recursos federais pelo concessionário:
- 9.3.1. integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, o do concessionário, e não gerarão direito à indenização pelo ente federativo;
- 9.3.2. não serão considerados na composição de custos do concessionário como custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza; e
- 9.3.3. serão registrados por ambos, em item patrimonial específico."

O Acórdão nº 347/2016/TCU-Plenário, de 24/02/2016, também tratou a questão da seguinte forma:

- "9.4.1. se abstenha de firmar novos convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, para descentralização de recursos federais por meio de transferências voluntárias, destinados a realização de investimentos em estrutura física de sistemas geridos por concessionárias de serviços de saneamento, sem que essas entidades e o ente federativo beneficiado figurem como intervenientes e assumam, caso não previsto expressamente no respectivo contrato de concessão, obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, avençar termo aditivo aos contratos de concessão, estabelecendo:
- "4.1.1. nos casos em que o capital da concessionária não seja 100% público:
- 9.4.1.1.1. integração dos bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos ao patrimônio do ente federativo titular do serviço público.
- 9.4.1.2. em todos os casos, qualquer que seja a composição do capital da concessionária:
- 9.4.1.2.1. que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não componham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária;
- 9.4.1.2.2. promoção de reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionaria como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento. 9.4.2. condicione a aprovação das contas dos novos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres destinados a investimentos em estrutura física de sistemas geridos por concessionárias de saneamento básico à comprovação de adoção das medidas referidas nos subitens 9.4.1.1.1; 9.4.1.2.1; e 9.4.1.2.2;

9.4.3. acrescente aos seus normativos internos disposições que prescrevam observância às providências constantes dos subitens 9.4.1.1.1; 9.4.1.2.1; 9.4.1.2.2; e 9.4.2, por ocasião da elaboração dos termos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, bem assim do exame das respectivas prestações de contas; e

9.4.4. condicione a aprovação das contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres referidos nas listagens peças 36 e 37 destes autos, à comprovação da efetiva incorporação dos bens resultantes da aplicação dos recursos federais transferidos, adotando as medidas necessárias ao ressarcimento dos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na eventualidade de não comprovação, encaminhando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os resultados das análises a esta Corte de Contas.

Os recursos recebidos pela Copasa teriam que ser considerados no contrato para compensação e/ou consequente redução tarifária. Entretanto, não consta na documentação do Processo da Caixa e nos documentos disponibilizados pela Copasa que os investimentos com recursos do TC nº 0394926-04/2012 irão refletir na cobrança dos serviços como desconto nas tarifas de abastecimento de água, que trata a ARSAE-MG, ou haverá compensação no contrato entre a Copasa e o município de Montes Claros dos recursos aportados pela União para ampliação do sistema de abastecimento de água.

Cabe ressaltar que a Copasa é uma sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, organizada pelo Estado de Minas com fundamento na Lei Estadual nº 2.842 de 05/07/1963, e no Decreto nº 7.200, de 04/10/1963, reestruturada com fundamento na Lei Estadual nº 6.084, de 15/05/1973 e no Decreto nº 15.512, de 30/05/1973, com as alterações da Lei nº 6.475, de 4/11/1974 e da Lei nº 13.663, de 18/07/2000. A Companhia é regida pelo seu estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, incluindo a Lei 6.404/76 e suas alterações. Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa em 2006, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("O Regulamento do Novo Mercado").

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 13273/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, de 12/07/2018, que encaminhou o Relatório Preliminar, a Copasa - Divisão de Apoio à Expansão e Fiscalização Norte – DVET, por meio da Nota Técnica nº 37/2018, de 20/07/2018, apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que todos os investimentos em sistemas operados pela Copasa, que foram construídos com recursos federais não são incorporados na base de ativos da empresa. Portanto, não fazem parte da composição tarifária da empresa. Eles são cedidos à Copasa para operação e devolvidos no final da concessão sem ônus para o município e a situação inclusive é prevista em contrato de concessão assinado entre a Copasa e o Município".

Análise do Controle Interno

Em que pese as afirmações da Unidade Examinada, conforme está transcrito no campo fato, os investimentos nos sistemas operados pela Copasa com recursos federais teriam que ser considerados no contrato de concessão para compensação e/ou consequente redução tarifária, haja vista a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em razão de os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciarem possível

aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento.

Ademais, o contrato de concessão não demonstra se os investimentos realizados com recursos federais seriam excluídos da base tarifária da concessionária, no caso, a Copasa, à título de depreciação, amortização e exaustão.

Quanto à manifestação sobre estar previsto no contrato de concessão, assinado com o Município, que os investimentos em sistemas operados pela Copasa construídos com recursos federais são cedidos à Companhia para operação e devolvido no final da concessão sem ônus para município, não ficou evidenciado na documentação apresentada, ou seja, não estava no contrato de concessão nem no aditivo.

Ressalta-se, ainda que, conforme consta no campo fato, trechos do Acórdão nº 347/2016/TCU-Plenário, de 24/02/2016, indicam que, nos convênios ou instrumentos congêneres para descentralização de recursos federais por meio de transferências voluntárias para execução de obras de sistemas geridos por concessionárias de serviços de saneamento, devem constar a concessionária e o ente federativo beneficiado como intervenientes. Além disso, caso o respectivo contrato de concessão não tenha previsão expressa dos itens a seguir, deve ser providenciado termo aditivo no prazo de 30 dias que estabeleça:

- integração dos bens executados com recursos federais ao patrimônio do município, titular do serviço público;
- "que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não componham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária;"
- reequilíbrio econômico-financeiro da concessão quando haja aumento significativo do lucro da concessionária devido à ampliação de sua capacidade de atendimento em decorrência de investimentos realizados com recursos federais;
- aprovação das contas do termo de compromisso ou instrumento congênere destinados à estrutura física de sistemas geridos por concessionárias de saneamento deve estar condicionada ao atendimento dos itens anteriores.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informação referente à Concorrência nº DVLI.10.2013.0131.

Fato

O Aviso de Licitação da Concorrência nº DVLI.10.2013.0131, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, foi publicada no DOU — Seção 3, de 17/05/2013, tendo como objeto a execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Montes Claros/MG, com prazo total para entrega e execução das obras e serviços em até 24 meses, previa a realização da licitação em 04/07/2013. Entretanto, conforme consta no Processo Licitatório, o certame, no valor estimado máximo de R\$ 64.050.101,12, foi adiado e remarcado para o dia 10/10/2013, com a publicado no DOU — Seção 3, de 26/08/2013.

Conforme laudo de julgamento das propostas, de 15/10/2013, a sessão de recebimento e abertura de propostas foi realizada no dia 10/10/2013. Participaram três empresas que foram habilitadas com os respectivos resultados de propostas:

Ouadro I - Resultado da Concorrência nº DVLI.10.2013.0131.

<u>g.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,</u>			
Empresa	CNPJ	Propostas R\$	Resultado
Comim Construtora Ltda.	16.587.834/0001-85	62.788.470,51	Segundo lugar
Convap Engenharia e Construções	17.250.986/0001-50	-	Proposta em desacordo
S.A.			com o item 11.2, alínea
			g, do Edital –
			desclassificada.
Infracon Engenharia e Comércio	57.444.283/0001-88	62.319.117,14	Primeiro lugar
Ltda.			_

Fonte: Processo Caixa nº 2606.0394926-04/2012 – Engenharia – Volume III.

Verificou-se no processo licitatório (pasta 5) que a empresa Convap apresentou sua proposta no valor total de R\$ 64.021.235,91.

O Conselho de Administração, por meio da Resolução – CRC nº 213/13, aprovou, em reunião realizada em 22/11/2013, a autorização para homologação do processo administrativo licitatório em questão, com adjudicação no valor de R\$ 62.319.117,14 à empresa Infracon Engenharia e Comércio Ltda., conforme recomendação da Diretoria Executiva, CRD nº 0833/2013, aprovada na reunião nº 42/13, realizada em 29/10/2013.

Em 29/11/2013, a Copasa firmou o Contrato nº 13.3488, com a empresa Infracon para execução do objeto conforme a Concorrência nº DVLI.10.2013.0131, no valor de R\$ 62.319.117,14, com prazo de até 24 meses consecutivos, contados a partir da primeira ordem de serviço.

Elucida bem as etapas da Concorrência nº DVLI.10.2013.0131, a partir da publicação do edital, constantes no processo e descritas acima, o resumo constante no Relatório Circunstanciado da Copasa, de 02/01/2014, da seguinte forma:

Datas	Eventos	
17/05/2013	Publicação do "Aviso de Licitação " nos jornais	
04/07/2013	Publicação do "Aviso de Adiamento de Licitação" nos jornais	
11/07/2013	Publicação do "Aviso de Suspensão da Licitação" nos jornais ("sine	
	die")	

24/08/2013	Publicação do novo "Aviso de Licitação" nos jornais
10/10/2013	Recebimento dos envelopes 1 (documentos de habilitação) e 2
	(proposta comercial)
10/10/2013	Análise e Julgamento dos documentos de habilitação
15/10/2013	Julgamento das propostas comerciais
17/10/2013	Publicação do julgamento das propostas comerciais
24/10/2013	Prazo limite para recurso
29/10/2013	Recomendação da Diretoria Executiva da Copasa ao Conselho de
	Administração da Copasa para Homologar
22/11/2013	Autorização do Conselho de Administração para homologar
26/11/2013	Homologação pelo DNT – Diretoria Norte da Copasa
26/11/2013	Homologação pela PRE – Diretor Presidente da Copasa
26/11/2013	Convocação da vencedora da licitação para assinar o contrato
29/11/2013	Assinatura do Contrato

Constava no processo da Caixa e na documentação encaminhada pela Copasa, em resposta à SF nº 201800255/02, de 05/05/2018, que o Contrato nº 13.3488 teve os seguintes Termos Aditivos:

- a) 1º Termo Aditivo, de 10/04/2014, alterou o valor do Contrato para R\$ 61.970.009,73, representando decréscimo de R\$ 349.107,41;
- b) 2º Termo Aditivo, de 11/08/2014, alterou a vigência do contrato: "as partes ajustam a retomada, em 12 de agosto de 2014, da execução do Contrato de Empreitada nº 13.3488, paralisado em 28 de abril de 2014, passando o término da vigência contratual para o dia 04 de abril de 2016, uma vez computados os 106 (cento e seis) dias de paralisação";
- c) 3º Termo Aditivo, de 28/11/2014, foram acrescidos, decrescidos, excluídos e incluídos ao objeto do Contrato "os serviços e materiais discriminados nas Planilhas de Orçamento, anexas à CI 282/2014 de 09/10/2014, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos, observados os quantitativos e respectivos preços unitários nas mesmas consignados, mantendo-se, contudo, inalterado o valor contratado";
- d) 4º Termo Aditivo, de 14/01/2016, prorrogou o Contrato por 6 meses, com vencimento fixado em 04/10/2016;
- e) 5° Termo Aditivo, de 06/03/2017, considerou que o vencimento era em 14/03/2017, e prorrogou por 13 meses, com o vencimento fixado em 14/04/2018;
- f) 6° Termo Aditivo, de 08/06/2017, incluiu serviços e materiais que alterou o valor do Contrato para R\$ 63.006.406,22, representando um acréscimo de R\$ 1.036.396,49;
- g) 7º Termo Aditivo, de 16/03/2018, prorrogou o prazo do Contrato por 6 meses, que passou a ter o vencimento fixado em 14/10/2018.

Ressalta-se que no período de 04/10/2016 a 14/03/2017 o contrato ficou sem Termo Aditivo de prorrogação.

Após o envio do Relatório Preliminar à Unidade Examinada, por meio do Ofício nº 13273/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, de 12/07/2018, a Copasa - Divisão de Apoio à

Expansão e Fiscalização Norte – DVET encaminhou a esta CGU-Regional/MG a Nota Técnica nº 37/2018 de 20/07/2018 com o seguinte acréscimo a esta informação:

"Em relação ao histórico do contrato e em complementação ao relatório, informa-se que foi registrada paralisação de obras, no período de 11/04/2016 a 18/09/2016, tendo por justificativa a regularização fundiária de algumas unidades e pendências relativas ao repasse de recursos para continuidade das obras".

2.2.2. Cláusulas editalícias podem ter restringido a competitividade da Concorrência nº DVLI.10.2013.0131.

Fato

Conforme Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, de 15/12/2016, foi julgado parcialmente procedente uma denúncia, referente ao Processo nº 888.180, que apontava restrição de competitividade no Edital da Concorrência nº DVLI.10.2013.0131, nos seguintes termos:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: julgar parcialmente procedente a denúncia em razão das irregularidades apuradas no edital da Concorrência DVLI 1020130131 atinentes à vedação insculpida no item 8.1.2 referente à participação de licitantes que tenham gerado obrigação para a COPASA MG de pagamento por condenação judicial trabalhista, bem como empresas que possuam sócios que também sejam ou tenham sido sócios destas empresas, e à limitação do número de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional insculpido no item 1.2.1 do Anexo I do edital; determinar que sejam os responsáveis recomendados para, em futuros certames que venham a deflagrar, se absterem de incluir cláusulas restritivas como as apuradas no presente processo, sob pena de serem penalizados pecuniariamente; intimar as partes e procuradores da presente decisão conforme art. 166, inciso II do RITCMG; arquivar os autos nos termos do art.176, inciso I do referido Regimento."

A denúncia foi apresentada pela Construtora Mata Azul Ltda., CNPJ 10.833.345/0001-80, que, em 12/06/2013, impugnou o edital da Concorrência, item 12.2, para admitir a possibilidade de participação de empresas consorciadas no certame em questão. Alegou que ao negar a participação de empresas consorciadas, o edital teria violado a legislação de licitações e contratos administrativos referente aos princípios da isonomia e competividades. A Copasa não acatou a impugnação, conforme decisão de 18/06/2013, após apresentar a motivação dos termos do item 12.2 do edital.

O processo de denúncia junto ao TCE-MG foi autuado em 01/07/2013 e distribuído em 02/07/2013. A empresa denunciante apontou irregularidade no processo licitatório em questão nos mesmos termos da impugnação que foi apresentada na Copasa, requerendo ao final a suspensão cautelar do certame.

Em "Manifestação Preliminar" no processo pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, que continha toda a fase interna do procedimento licitatório protocolizado pela Copasa em 29/07/2013, foram detectadas irregularidades no item 8.1.2 e item 1.2.1 do anexo

I do edital, referentes à proibição de participação de empresa em litígio judicial com a Entidade e a exigência de número máximo de atestados para comprovar qualificação técnica.

O item 8.1.2 do edital apresentava a seguinte redação:

"8.1.2 Não poderão participar desta licitação licitantes que tenham gerado obrigação para a Copasa MG de pagamento por condenação judicial trabalhista, bem como empresas que possuam sócios destas empresas que geraram esta obrigação subsidiária/solidária para a Copasa MG".

A manifestação do Ministério Público de Contas, de 06/12/2013, dispôs que "a exigência da condição de não ter havido lide com a entidade contratante implica na absurda limitação a um direito constitucionalmente assegurado e que não pode ser afastado, nem mesmo por lei, conforme definido no art. 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal. Este é inclusive o entendimento esposado no Acórdão do TCU nº 2434/2011-Plenário".

O item 1.2.3 do Anexo I do Edital dispunha que "a comprovação de Capacidade Técnico-Operacional deverá ser com, no máximo, 03 (três) atestados". O Ministério Público de Contas manifestou que "segundo o parágrafo 1° do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, a comprovação da qualidade técnica será feita por atestados, não havendo, porém, a fixação de números mínimos e máximos de atestados". Considerou, ainda, que a restrição é indevida, "dificulta a ampla competitividade do certame, em estrita afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI da CR/88 e art. 3°, § 1° da Lei Federal 8.666/93; uma vez que se a legislação não impôs nenhum tipo de restrição, não cabe ao intérprete fazê-lo, interpretando-se restritivamente situações em que a interpretação ampliativa tem o condão de possibilitar uma concorrência mais transparente e imparcial, gerando um maior benefício no trato da coisa pública". Mencionou, ainda, o Acórdão nº 1678/2006-Plenário: " (...) 2. A estipulação de número máximo de atestados de capacidade técnica configura infringência aos arts. 3°, § 1°, inciso I, e 30, inciso II e § 5°, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. (...)"

O Acórdão do TCE/MG em questão considerou procedente as irregularidades apontadas no item 8.1.2 e item 1.2.1 do anexo I do edital. Entretanto, em que pese, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia e o Ministério Público terem concluído pela irregularidade da vedação de participação de empresas em consórcio no certame, constou no Acórdão que a Nota Técnica da Copasa, integrante do processo licitatório, justificava a escolha pela vedação da participação de consórcio, não tendo, portanto, o edital contrariado as normas pertinentes, conforme a seguinte redação:

"Verifico, todavia, que a referida Nota Técnica (fls. 645/654), que integra o procedimento licitatório em apreço dedica-se exclusivamente a justificar a opção da denunciada pela vedação à participação de empresas consorciadas, para o que foram citadas a legislação que regulamenta a matéria, doutrina e jurisprudência atinentes ao caso, além de, conforme mencionado, experiências anteriores que levaram à convicção pela sua não conveniência no presente caso, não tendo sido apresentado argumento técnico que justifique entendimento contrário.

Concluo desse modo que a COPASA não contrariou as normas pertinentes, nem o entendimento desta Corte referente à questão sub examine, pelo que desconsidero o presente apontamento".

Dessa forma, verificou-se cláusulas no edital restritivas à competitividade referente ao item 8.1.2 do edital e 1.2.1 do Anexo I ao Edital, que tratam, respectivamente, da proibição de participação de licitantes que tenham gerado obrigação para a Copasa-MG de pagamento por condenação judicial trabalhista, bem como empresas que possuam sócios que também sejam ou tenham sido sócios destas empresas, e à limitação do número de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 13273/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, de 12/07/2018, que encaminhou o Relatório Preliminar, a Copasa - Divisão de Apoio à Expansão e Fiscalização Norte – DVET, por meio da Nota Técnica nº 37/2018, de 20/07/2018, apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que, a partir das informações da Divisão de Processos Judiciais e Extrajudiciais da Copasa, em que pese o acórdão do TCEMG, proferido nos autos da Denúncia nº 888.180, tenha concluído pela presença de requisitos no edital que restringem a competitividade do certame, verificou-se que no caso examinado não houve dano decorrente da incidência das condições apontadas como irregulares.

Assim, os dirigentes da Copasa foram recomendados para que, nos futuros procedimentos licitatórios que venham a promover, se abstenham de incluir cláusulas que contenham os requisitos apontados como restritivos e irregulares".

Análise do Controle Interno

Em que pese o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, de 15/12/2016, concluir pela recomendação aos dirigentes da Copasa para que nos futuros procedimentos licitatórios se abstenham de incluir cláusulas restritivas à competividade, houve descumprimento da legislação de licitação por parte da Copasa na elaboração do edital, que pode ter prejudicado a busca da melhor proposta para administração pública decorrente das restrições à competitividade.

2.2.3. Informação referente aos pedidos de compras de materiais para a obra referente ao TC nº 0394926-04/2012 no âmbito dos processos de aquisição realizados pela Copasa.

Fato

Conforme consta no Plano de Trabalho, além dos valores para contratação de serviços de obras, a Copasa previu o valor de R\$ 17.856.868,40 para aquisição de materiais que seriam fornecidos à obra. Em resposta à SF nº 201800255/01, de 13/04/2018, a Copasa encaminhou a relação de Pedidos de Compras de Materiais, no valor total de R\$ 15.263.758,05 realizados com recursos do TC nº 0394926-04/2012, conforme relacionado a seguir:

Quadro I - Relação dos Pedidos de Compra de Materiais.

Empresa fornecedora	CNPJ	Material	Valor	Processo/ Licitação	Contrato n° sistema/n ° jurídico	Pedido de Compra/da ta
Saint Gobain Canalização Ltda.	28.672.087/ 0001-62	Tubos em ferro fundido dúctil	2.098.400,62	04.2010.0 002	46000338 61 - 201023	4501313956 - 01/10/2013

		Tubos em		0.4.5	46000338	4501371431
Saint Gobain Canalização Ltda.	28.672.087/ 0001-62	ferro fundido	1.659.840,10	04.2010.0 002	61 -	_
Culturização Elda.		dúctil Tubos em		002	201023 46000338	22/01/2014 4501372086
Saint Gobain	28.672.087/ 0001-62	ferro fundido	2.562.636,29	04.2010.0 002	61 -	-
Canalização Ltda.	0001-02	dúctil			201023	24/01/2014
Saint Gobain	28.672.087/	Tampão em ferro		Registro de Preço	46000455	4501393101
Canalização Ltda.	0001-62	fundido/dúctil	18.671,40	05.2013.3	23	- 27/02/2014
		- esgoto		003		27/02/2014
Saint Gobain	28.672.087/	Tampão em ferro fundido	T 072 50	Registro de Preço	46000455	4501398874
Canalização Ltda.	0001-62	nodular/dúctil	7.072,50	05.2013.3	23	- 13/03/2014
Hydrocenter		- água Tubo de aço		003		4501349539
Valvulas Tubos	06.193.823/	com costura -	240,00	03.2013.1		4301349339
Conexões	0001-67	água		863		03/12/2013
Pádua Comércio	18.490.086/	Tubo de concreto		05.2013.0		450136221
Indústria Ltda.	0001-43	armado –	24.797,22	441		- 08/01/2014
		águas pluviais				06/01/2014
		Tubo de concreto		Registro		4501364926
Pádua Comércio Indústria Ltda.	18.490.086/ 0001-43	armado – água	16.755,24	de Preço 05.2012.3	46000447 55	_
maasiria Liaa.	0001-43	pluviais e esgoto		041		10/01/2014
				Registro		4501262002
Mexichem Brasil	58.514.928/	Tubo em PVC rígido Defofo	16.847,22	de Preço	46000448	4501263883
Indústria de Trans	0001-74	- água		05.2012.3 051	30	09/01/2014
		Tubo PVC		Registro		4501364705
Mexichem Brasil	58.514.928/ 0001-74	rígido – esgoto	331,14	de Preço	46000480	4301304703
Indústria de Trans	0001-74	primário		05.2013.3 096	71	10/01/2014
	70.711.020 /	Tubo PVC		Registro	46000490	4501370525
Mexichem Brasil Indústria de Trans	58.514.928/ 0001-74	Defofo cor	153.462,50	de Preço 05.2013.3	63 -	_
Industria de Trans	0001 71	azul - água		102	140133	21/01/2014
Mexichem Brasil	58.514.928/	Tubo PVC		Registro de Preços	46000493	4501396031
Indústria de Trans	0001-74	Defofo cor	173.161,80	05.2013.3	07	
		azul - água		102		11/03/2014
Mexichem Brasil	58.514.928/	Tubo PVC		Registro de Preços	46000496	4501420630
Indústria de Trans	0001-74	Defofo cor azul - água	131.016,60	05.2013.3	85 – 14.0984	- 23/04/2014
		azui - agua		102	14.0304	23/04/2014
Mexichem Brasil	58.514.928/	Tubo PVC	40.000.00	Registro de Preços	46000498	4501420636
Indústria de Trans	0001-74	Defofo cor azul - água	19.392,90	05.2013.3	62 – 14.1061	- 23/04/2014
		_		102 Registro	11.1001	23/01/2011
Mexichem Brasil	58.514.928/	Tubo PVC Defofo cor	101.850,90	de Preços	46000498 62 –	4501446463
Indústria de Trans	0001-74	Defofo cor azul - água	101.650,90	05.2013.3	14.1061	05/06/2014
				102 Registro		
Mexichem Brasil	58.514.928/	Tubo PVC Defofo cor	42.297,90	de Preços	46000496 85 –	4501446471 -
Indústria de Trans	0001-74	azul - água	12.271,70	05.2013.3 102	14.0984	05/06/2014
		Tube DVC		Registro		4501755650
Mexichem Brasil	58.514.928/	Tubo PVC Defofo cor	48.816,00	de Preços	46000544	4501755652
Indústria de Trans	0001-74	azul - água		05.2015.3 020	02	17/02/2016
				Registro		4501364603
Tigre S/A Tubos e Conexões	84.684.455/	Tubo PVC	12.429,36	de Preços 05.2013.3	46000481 01	-
Conexoes	0001-63	rígido - água		05.2013.3	01	10/01/2014
	İ	<u>i</u>		070	l	ı

				Registro		4501364627
Tigre S/A Tubos e Conexões	84.684.455/ 0001-63	Tubo PVC rígido - água	59.236,68	de Preços 05.2013.3 096	46000481 01	10/01/2014
Tigre S/A Tubos e	84.684.455/	Tubo PVC		Registro de Preços	46000481	4501361616
Conexões	0001-63	rígido - água	54.456,96	05.2013.3 096	01	
Tigre S/A Tubos e	84.684.455/	Tubo PVC	11.342,64	Registro de Preços	46000481	4501378117
Conexões	0001-63	rígido - água		05.2013.3 096	01	04/02/2014
Tigre S/A Tubos e	84.684.455/	Tubo PVC	69.998,16	Registro de Preços	46000481	4501378153 -
Conexões	0001-63	rígido - água	,	05.2013.3 096	01	04/02/2014
Tigre S/A Tubos e	84.684.455/	Tubo em PVC Defofo cor	121.934,40	Registro de Preços	46000943 18 -	4501395877 -
Conexões	0001-63	azul - água	,	05.2013.3 081	140513	11/03/2014
Tigre S/A Tubos e	84.684.455/	Tubo PVC	15.630,00	Registro de Preços	46000481	4501398727 -
Conexões	0001-63	rígido - água	,	05.2013.3 096	01	13/03/2014
Tigre S/A Tubos e Conexões	84.684.455/ 0001-63	Tubo em PVC Defofo cor	45.840,00	Registro de Preços 05.2013.3	46000472 48	4501398833 -
Collexoes	0001-03	azul - água		081	40	13/03/2014
Tigre S/A Tubos e	84.684.455/	Tubo PVC	19.224,90	Registro de Preços	46000481	4501406751 -
Conexões	0001-63	rígido - água	ŕ	05.2013.3 096	01	26/03/2014
Tigre S/A Tubos e Conexões	84.684.455/ 0001-63	Tubo em PVC Defofo cor	61.884,00	Registro de Preços 05.2013.3	46000472 48	4501406799 -
Concaces	0001-03	azul - água		081	40	26/03/2014
Asperbras Bahia	03.685.549/	Tubo em PVC Defofo cor	34.507,62	Registro de Preços	46000456	4501364738 -
Ltda. Incorporada	0001-55	azul - água		05.2013.3 013	70	10/01/2014
Asperbras Bahia	03.685.549/	Tubo em PVC Defofo cor	45.473,16	Registro de Preços	46000453	4501364849
Ltda. Incorporada	0001-55	azul - água	43.473,10	05.2012.3 065	83	10/01/2014
Asperbras Bahia	03.685.549/	Tubo em PVC rígido – esgoto	25.940.69	Registro de Preços	46000449	4501364871
Ltda. Incorporada	0001-55	- coletor	25.849,68	05.2013.3 061	50	10/01/2014
Asperbras Bahia	03.685.549/	Tubo em PVC	75 507 70	Registro de Preços	46000456	4501378199
Ltda. Incorporada	0001-55	rígido – água	75.597,78	05.2013.3 013	70	04/02/2014
Asperbras Bahia	03.685.549/	Tubo em PVC	00.004.00	Registro de Preços	46000456	4501378527
Ltda. Incorporada	0001-55	Defofo cor azul - água	29.996,82	05.2013.3 013	70	- 04/02/2014
Asperbras Bahia	03.685.549/	Tubo em PVC	EC 114 00	Registro de Preços	46000456	4501398687
Ltda. Incorporada	0001-55	rígido – água	56.114,88	05.2013.3 013	70	13/03/2014
Asperbras Bahia	03.685.549/	Tubo em PVC Defofo cor	53.452,98	Registro de Preços	46000456	4501398898
Ltda. Incorporada	0001-55	Defofo cor azul - água	J3. 4 32,76	05.2013.3 013	70	13/03/2014

				Registro		4501406772
Asperbras Bahia Ltda. Incorporada	03.685.549/ 0001-55	Tubo em PVC rígido – água	56.670,00	de Preços 05.2013.3	46000456 70	4501406772 -
Etda. Incorporada	0001-33	rigido agua		013	70	26/03/2014
Asperbras Bahia	03.685.549/	Tubo em PVC Defofo cor	9.247,14	Registro de Preços	46000456	4501406787
Ltda. Incorporada	0001-55	azul - água	9.247,14	05.2013.3 013	70	26/03/2014
Asperbras Bahia	03.685.549/	Tubo em PVC	29 005 12	Registro de Preços	46000456	4501407667
Ltda. Incorporada	0001-55	rígido – água	28.005,12	05.2013.3 013	70	27/03/2014
Asperbras Bahia	03.685.549/	Tubo em PVC	89.425,26	Registro de Preços	46000496	4501420620
Ltda. Incorporada	0001-55	rígido – água	69.423,20	05.2013.3 013	83	23/04/2014
Asperbras Tubos e	02.271.201/	Tubo em PVC Defofo cor	19.776,00	Registro de Preços	46000502	4501434439
Conexões Ltda	0001-59	azul - água	19.770,00	05.2014.3 008	89	15/05/2014
Asperbras Tubos e	02.271.201/	Tubo em PVC Defofo cor	01 241 00	Registro de Preços	46000504	4501446374
Conexões Ltda	0001-59	Defofo cor azul - água	91.341,00	05.2014.3 008	16	05/06/2014
Asperbras Tubos e	02.271.201/	Tubo em PVC	66 040 40	Registro de Preços	46000507	4501462583
Conexões Ltda	0001-59	rígido – água	66.948,48	05.2014.3 012	93	03/07/2014
Asperbras Tubos e	02.271.201/	Tubo em PVC	50.720.00	Registro de Preços	46000507	4501462585
Conexões Ltda	0001-59	rígido – água	59.730,00	05.2014.3 012	93	03/07/2014
Asperbras Tubos e	02.271.201/	Tubo em PVC	140 220 16	Registro de Preços	46000509	4501656742
Conexões Ltda	0001-59	rígido – água	148.238,16	05.2014.3 012	14	01/07/2015
Asperbras Tubos e	02.271.201/	Tubo em PVC	212.517.00	Registro de Preços	46000508	4501656743
Conexões Ltda.	0001-59	Defofo cor azul - água	212.517,00	05.2014.3 008	62	01/07/2015
Asperbras Tubos e	02.271.201/	Tubo em PVC	21.022.76	Registro de Preços	46000578	4501928151
Conexões Ltda.	0001-59	rígido – água	21.923,76	05.2016.3 061	25	
Unocann Tubos e	86.632.239/	Tubo em PVC rígido –		Registro de Preços	46000480	4501364862
Conexões Ltda.	0001-08	esgoto- coletor	237,96	05.2013.3 103	01	10/01/2014
Unocann Tubos e	86.632.239/	Tubo ocre liso – PVC rígido		Registro de Preços	46000480	4501364938
Conexões Ltda.	0001-08	esgoto –rede coletora	693,36	05.2013.3 103	01	10/01/2014
Unocann Tubos e	86.632.239/	Tubo em PVC	27.284.66	Registro de Preços	46000514	4501547228
Conexões Ltda.	0001-08	Defofo cor azul - água	27.384,66	05.2014.3 082	48	02/12/2014
Unocann Tubos e	86.632.239/	Tubo em PVC	27 294 66	Registro de Preços	46000514	4501547231
Conexões Ltda.	0001-08	Defofo cor azul - água	27.384,66	05.2014.3 082	48	02/12/2014
Unocann Tubos e	86.632.239/	Tubo em PVC	10.221.22	Registro de Preços	46000543	4501755499
Conexões Ltda.	0001-08	Defofo cor azul - água	19.221,30	05.2015.3 020	98	- 17/02/2016

		Tubo em PVC		Registro		4501057000
Unocann Tubos e Conexões Ltda.	86.632.239/ 0001-08	Defofo cor azul - água	89.155,98	de Preços 05.2016.3 020	46000590 26	4501957988 - 07/07/2017
Unocann Tubos e	86.632.239/	Tubo em PVC		Registro de Preços	46000555	4501991563
Conexões Ltda.	0001-08	Defofo cor azul - água	121.124,70	05.2015.3 020	96	- 21/09/2017
Corr Plastik	67.731.091/	Tubo PVC	1 < 0.50 0 <	Registro de Preço	46000464	4501364887
Industrial Ltda.	0001-06	rígido – esgoto - coletor	16.858,86	05.2013.3 049	76	10/01/2014
Pádua Comércio	18.490.086/	Tubo concreto armado –	1675504	Registro de Preço	46000447	4501364926
Indústria Ltda.	0001-43	esgoto e águas pluviais	16.755,24	05.2012.3 041	55	10/01/2014
Kanaflex S/A	43.942.598/	Tubo em polietilenope -		05.2013.0	46000488	4501371572
Indústria de Plásticos	0008-17	80 – rede distribuição de água.	1.392.776,00	441	81 - 133781	- 22/01/2014
Fundição Diadema	17.923.830/	Tampão ferrro fundido – cx	5.742,88	Registro de Preço	46000446	4501382217
Ltda.	0001-93	de registro de água.	5.772,00	05.2012.3 032	89	10/02/2014
VCW Válvulas –	08.739.643/	Válvulas	135.750,00	05.2014.0	46000501 36 –	4501440862 _
Indústria, Comércio	0001-63	, 41, 4145	155.150,00	032	14.1281	27/05/2014
VCW Válvulas – Indústria, Comércio	08.739.643/ 0001-63	Válvulas	1.312.250,00	05.2014.0 027	46000500 92 – 14.1211	4501440955 - 27/05/2014
VCW Válvulas –	08.739.643/	Válvulas	105.000,00	05.2014.0	46000501 33 -	4501440961 -
Indústria, Comércio	0001-63			033	14.1262 46000503	27/05/2014
VCW Válvulas – Indústria, Comércio	08.739.643/ 0001-63	Válvulas	96.624,00	05.2014.0 025	71- 14.1584	4501450933
Intercon Brasil Ltda.	53.993.275/ 0001-30	Válvulas	26.500,00	05.2014.0 030	46000500 82 - 14.1216	4501440950 - 27/05/2014
	53.993.275/		_,	05.2014.0	46000501	4501440967
Intercon Brasil Ltda.	0001-30	Válvulas	746.580,00	03.2014.0	35 - 14.1302	- 27/05/2014
Intercon Brasil Ltda	53.993.275/	Válvulas	574.260,00	05.2014.0	46000501 320 -	4501440971 _
Intercon Brush Dud	0001-30	, ar, arab	577.200,00	033	14.1300	27/05/2014
Interativa Ind Com e Representação	68.390.541/ 0001-07	Válvulas	1.299.135,00	05.2014.0 027	46000500	4501440996
					14.1367	27/05/2014 4501441001
Interativa Ind Com e Representação	68.390.541/ 0001-07	Válvulas	204.700,00	05.2014.0 030	14.1371	- 27/05/2014
Nicoll Indústria Plástica Ltda.	09.720.751/ 0001-57	Tê de serviços integrado	223.200,00	05.2014.0 121	46000503 110-	4501450970
Imbil Indústria e	51.482.779/	preto Conjunto		05.2014.0	14.1621 46000503	16/06/2014 4501450992
Manutenção de	0001-26	motobomba horizontal	26.000,00	03.2014.0	490- 14.674	- 16/06/2014
Fundição Álea Ltda.	65.228.694/ 0001-64	Tampão ferro fundido	24.696,00	05.2014.3 096	46000532 81	4501755538 -
						17/02/2016 4501755645
Fundição Álea Ltda.	65.228.694/ 0001-64	Tampão ferro fundido	17.640,00	05.2014.3 096	46000532 81	_
	<u> </u>		<u> </u>		<u> </u>	17/02/2016

Fundição Álea Ltda.	65.228.694/ 0001-64	Tampão ferro fundido	11.760,00	05.2014.3 096	46000532 81	4501755934 - 18/02/2016
Reyfor Comércio em Ferro Fundido	07.427.186/ 0001-09	Tampão em ferro fundido	5.339,00	05.2015.3 006	46000536 61	4501755602 - 17/02/2016
Reyfor Comércio em Ferro Fundido	07.427.186/ 0001-09	Tampão ferro fundido	8.008,50	05.2015.3 006	46000536 61	4501755648 - 17/02/2016
DMB Hipertec Equipamentos Eireli	04.060.456/ 0001-06	Conjunto motobomoba	56.597,68	05.2017.0 237	46000593 78 - 171.686	4501985500 - 12/09/2017
Total			15.263.758,05			

Fonte: Informações extraídas dos Pedidos de Compras de Materiais encaminhado pela Copasa.

Em resposta à SF n° 201800255/02, de 05/05/2018, a Copasa informou que foi fornecido à obra, até o momento, o montante de R\$ 14.276.305,68, em materiais adquiridos.

Após o envio do Relatório Preliminar à Unidade Examinada, por meio do Ofício nº 13273/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, de 12/07/2018, a Copasa - Divisão de Apoio à Expansão e Fiscalização Norte — DVET encaminhou a esta CGU-Regional/MG a Nota Técnica nº 37/2018 de 20/07/2018 com o seguinte acréscimo a esta informação:

"Conforme descrito na NT DVET 017/2018, parte integrante do processo, há o montante de materiais contratados, no valor de R\$ 15.263.758,05, e realização (aquisições) no valor de R\$ 14.276.305,68. A diferença é adquirida e aplicada no decorrer do contrato".

2.2.4. A Copasa realizou compras de tubos de ferro dúctil com recursos do TC nº 0394926-04/2012 por meio de prorrogação indevida de Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 4600033861-2010.2358 do exercício de 2010/2011.

Fato

A Copasa realizou as aquisições de tubos de ferro fundido dúctil junto à empresa Saint Gobain Canalização Ltda., CNPJ nº 28.672.087/0001-62, por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04.2010.002, Contrato nº 4600033861-2010.2358, conforme consta na Relação dos Pedidos de Compra, no montante de R\$ 6.320.877,01, para a obra de ampliação do sistema de abastecimento de Montes Claros/MG (Quadro I). Entretanto, esse Contrato foi firmado em 19/08/2010, com prazo de doze meses, no valor de até R\$ 47.164.882,76, com recursos do Programa de Investimentos 2010/2011.

Posteriormente, conforme consta no Processo de Engenharia da Caixa, o Contrato nº 4600033861-2010.2358 teve dez termos aditivos para acréscimos, decréscimos do objeto e prorrogações de prazo, para vigorar até 19/02/2014. Verificou-se que, além de anterior ao TC nº 0394926-04/2012, de 19/10/2012, o Contrato nº 4600033861-2010.2358 tratava de compras de materiais, que vigorava por doze meses, período de 2010/2011, e foi prorrogado até 2014 em desacordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Assim, a Copasa realizou compras com recursos do TC nº 0394926-04/2012 sem realização do devido processo para aquisição, não constando documentação atualizada e avaliação de preços de mercado à época. O Quadro a seguir relaciona os pedidos de compras referentes aos exercícios de 2013 e 2014.

Empresa fornecedor a	CNPJ	Material	Valor	Processo/ Licitação	Contrato nº sistema/nº jurídico	Pedido de Compra/dat a
Saint Gobain Canalização Ltda.	28.672.087/0001 -62	Tubos em ferro fundido dúctil	2.098.400,62	04.2010.0 002	460003386 1 -201023	4501313956 - 01/10/2013
Saint Gobain Canalização Ltda.	28.672.087/0001 -62	Tubos em ferro fundido dúctil	1.659.840,10	04.2010.0 002	460003386 1 -201023	4501371431 - 22/01/2014
Saint Gobain Canalização Ltda.	28.672.087/0001 -62	Tubos em ferro fundido dúctil	2.562.636,29	04.2010.0 002	460003386 1 -201023	4501372086 - 24/01/2014
Total Pedido	de Compra		6.320.877,01			

Fonte: Informações extraídas dos Pedidos de Compras de Materiais encaminhado pela Copasa.

Verificou-se ainda que constava no processo a declaração que embasava a inexigibilidade, da Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais de Saneamento — Asfamas, a qual apontava que a Saint Gobain Canalização Ltda. era a única fabricante de tubos de ferro dúctil e única que comercializava com empresas de saneamento e órgãos públicos, conforme informação fornecida pela própria empresa. A Declaração dizia que a empresa era única fabricante e não única fornecedora do produto no mercado e que a própria empresa informou que a comercialização para órgãos públicos era exclusiva da fabricante. Dessa forma, a exclusividade de comercialização foi declarada pela própria empresa, e não pela Asfamas. Além disso, a validade do referido documento era de 6 meses, conforme segue:

"Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais para Saneamento – ASFAMAS DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar, que a Saint Gobain Canalização Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.672.087/0001-62 e com sede na Via Dr. Sérgio Braga, nº 452, cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, é única fabricante de tubos de ferro fundido dúctil no Brasil, conforme especificações da Normas Brasileiras NBR 7675:2005 — Tubos e Conexões de Ferro Dúctil e acessórios para sistemas de adução e distribuição de água e NBR 15420.2006 — Tubos, conexões e acessórios de Ferro Dúctil para canalizações de esgotos. Toda a comercialização relativa a este material, no que tange a qualquer venda junto às Companhias Estaduais de Saneamento, Empresas de Economia Mista e demais Órgãos Públicos (SAAEs etc.) é feita exclusivamente pela Saint Gobain Canalizações Ltda., conforme informado por esta.

Esta declaração tem prazo de validade de 06 (seis) meses a contar desta data. São Paulo, 07 de maio de 2010".

Ressalta-se que a inexigibilidade de licitação só é possível quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando o material só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Nesse caso, deverá estar devidamente comprovado em processo administrativo. No caso em tela, a validade da declaração era de seis meses e não constava na documentação apresentada pela Copasa a atualização desse documento, não restando a situação de fornecedor exclusivo devidamente comprovada, à época das aquisições, e a inviabilidade de competição. Além disso, a condição de comercialização exclusiva para Companhias Estaduais de Saneamento, Empresas de Economia Mista e demais Órgãos Públicos foi informado pela empresa, sem apresentação de documentos comprobatórios.

Para elucidar melhor a questão da viabilidade de competição ou não, no caso de fabricante exclusivo, segue o disposto no Acórdão TCU nº 75/1998, Plenário, que foi taxativo no sentido de que ainda que o fabricante seja exclusivo, se houver fornecedores do produto haverá viabilidade de competição:

"Contratação pública – inexigibilidade – Aquisição de veículo – Descabimento – TCU O TCU reputou ilegal a contratação direta, com fulcro no inciso I do artigo 25, para a aquisição de veículo Santana Quantum. Primeiro, porque existem no mercado outros automóveis com características similares que poderiam satisfazer à finalidade norteadora da contratação, desconstituindo a exigência legal da exclusividade de fabricação. Segundo, e ainda se fosse de fabricação exclusiva, a aquisição poderia correr em qualquer uma das diversas concessionárias da empresa que o fabrica, o que descaracteriza, enfim, a inviabilidade de competição. (TCU, Acórdão nº 75/1998, Plenário).

Cabe destacar que para a inexigibilidade prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei 8.666/93, deverá ser realizado procedimento administrativo em que fique devidamente justificada a compra direta, conforme elucida o seguinte trecho da Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC:

"Mesmo quando configurada a inexigibilidade de licitação, a Administração tem o dever de realizar prévio procedimento administrativo, em atendimento aos princípios fundamentais do regime jurídico-administrativo. Nesse procedimento, deverão ser realizados alguns atos, que podem ser assim sintetizados: requisição por parte do setor respectivo; instauração do processo administrativo, com observância das formalidades pertinentes; ato administrativo de inexigibilidade da licitação, no qual deverá restar comprovado o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação direta (inciso I e II do art. 25), a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço; parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento e da minuta de contrato; autorização da autoridade competente para a contratação; ratificação da contratação pela autoridade competente para a contratação; ratificação da contratação pela autoridade superior e publicação da ratificação. Ver Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zenite, n.133, p. 225, mar. 2005. Seção Doutrina".

Consta nas Notas Ficais emitidas pela empresa Saint Gobain Canalização Ltda., CNPJ nº 28.672.087/0001-62, pagas com recursos do TC nº 0394.926-04/20, relacionadas no Quadro II a seguir, menção ao Termo Aditivo nº 13.1509 12, referente ao Contrato nº 10.2358, de 19/08/2010, Processo nº 04.2010.00002.

Quadro II - Relação Notas Fiscais Saint Gobain Canalização Ltda.

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Cliente/Pedido
$(\mathbf{n}^{\mathbf{o}})$			
000.129.872	22/02/2014	51.679,50	4501313956/95640
000.129.873	22/02/2014	51.679,50	4501313956/95640
000.129.877	22/02/2014	51.679,50	4501313956/95640
000.129.878	22/02/2014	51.679,50	4501313956/95640
000.129.902	22/02/2014	45.321,34	4501313956/95640
000.129.913	22/02/2014	51.649,50	4501313956/95640
000.129.914	22/02/2014	51.679,50	4501313956/95640
000.130.431	26/02/2014	69.157,44	4501313956/95640
000.130.432	26/02/2014	69.157,44	4501313956/95640
000.130.643	28/02/2014	62.870,40	4501313956/95640

_			
000.130.671	28/02/2014	52.392,00	4501313956/95640
000.130.672	28/02/2014	52.392,00	4501313956/95640
000.131.226	14/03/2014	59.531,76	4501313956/95640
000.131.227	14/03/2014	59.531,76	4501313956/95640
000.131.320	14/03/2014	119.063,52	4501313956/95640
000.131.328	14/03/2014	45.277,44	4501313956/95640
000.131.336	14/03/2014	45.421,56	4501313956/95640
000.131.331	14/03/2014	51.263,46	4501313956/95640
000.131.332	14/03/2014	12.674,76	4501313956/95640
000.131.337	14/03/2014	5.659,68	4501313956/95640
000.131.338	14/03/2014	8.148,06	4501313956/95640
000.132.403	29/03/2014	20.846,76	4501313956/95640
000.132.404	29/03/2014	28.140,84	4501313956/95640
000.132.405	29/03/2014	8.040,24	4501313956/95640
000.132.406	29/03/2014	24.120,72	4501313956/95640
000.132.407	29/03/2014	64.321,92	4501313956/95640
000.132.804	02/04/2014	64.321,92	4501313956/95640
000.132.805	02/04/2014	64.321,92	4501313956/95640
000.132.845	03/04/2014	64.321,92	4501313956/95640
000.132.867	03/04/2014	64.321,92	4501313956/95640
000.133.002	07/04/2014	64.321,92	4501313956/95640
000.133.003	07/04/2014	10.720,32	4501313956/95640
000.133.936	17/04/2014	2.879,76	4501313956/95640
000.133.937	17/04/2014	62.870,40	4501313956/95640
000.133.938	17/04/2014	37.961,28	4501313956/95642
000.134.562	27/04/2014	69.157,44	4501313956/95640
000.134.563	27/04/2014	28.815,60	4501313956/95640
000.134.564	27/04/2014	37.722,24	4501313956/95640
000.134.602	28/04/2014	2.323,80	4501313956/95640
000.134.603	28/04/2014	3.143,52	4501313956/95640
000.134.605	28/04/2014	5,763,12	4501313956/95640
000.134.771	29/04/2014	59.531,76	4501371431/98591
000.134.778	30/04/2014	59.531,76	4501371431/98591
000.134.780	30/04/2014	59.531,76	4501371431/98591
000.135.800	13/05/2014	33.333,84	4501313956/95640
000.135.801	13/05/2014	16.765,44	4501371431/98591
000.135.811	13/05/2014	69.157,44	4501371431/98591
000.136.233	19/05/2014	64.793,52	4501313956/101605
000.136.234	19/05/2014	10.798,92	4501313956/101605
000.136.452	22/05/2014	51.679,50	4501371431/98591
000.136.466	22/05/2014	51.679,50	4501371431/98591
000.136.467	22/05/2014	35.142,06	4501371431/98591
000.136.468	22/05/2014	16.537,44	4501372086/98916
000.136.482	22/05/2014	51.679,50	4501371431/98591
000.136.483	22/05/2014	51.679,50	4501371431/98591
000.136.489	22/05/2014	51.679,50	4501371431/98591
000.136.498	22/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.499	22/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.130.777	<i>,05,2</i> 017	51.077,50	.501512000/70710

000 10 100	22/27/2011	-1 - - 0 -0	15010500010
000.136.499	22/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.512	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.513	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.529	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.547	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.554	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.555	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.556	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.557	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.558	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.567	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.568	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.569	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.570	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.571	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.573	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.591	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.592	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.593	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.594	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.596	23/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.612	24/04/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.613	24/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.617	24/05/2014	47.372,88	4501372086/98916
000.136.627	24/05/2014	51.679,50	4501372086/98916
000.136.628	24/05/2014	47.372,88	4501372086/98916
000.136.684	26/05/2014	41.688,13	4501372086/98916
000.136.685	26/05/2014	6.201,54	4501372086/98916
000.137.402	31/05/2014	14.470,26	4501372086/98916
000.137.433	31/05/2014	59.531,76	4501371431/98591
000.137.434	31/05/2014	59.531,76	4501371431/98591
000.137.492	02/06/2014	119.063,52	4501371431/98591
000.137.497	02/06/2014	59.531,76	4501371431/98591
000.137.498	02/06/2014	59.531,76	4501371431/98591
000.137.522	03/06/2014	59.531,76	4501371431/98591
000.137.524	03/06/2014	59.531,76	4501371431/98591
000.137.529	03/06/2014	59.531,76	4501371431/98591
000.137.530	03/06/2014	59.531,76	4501371431/98591
000.137.757	07/06/2014	31.419,54	4501371431/98591
000.137.920	12/06/2014	59.531,76	4501372086/98916
000.137.921	12/06/2014	59.531,76	4501372086/98916
000.137.924	12/06/2014	59.531,76	4501372086/98916
000.137.925	12/06/2014	59.531,76	4501372086/98916
000.137.926	12/06/2014	59.531,76	4501372086/98916
000.137.927	12/06/2014	59.531,76	4501372086/98916
000.137.949	12/06/2014	59.531,76	4501372086/98916
000.137.950	12/06/2014	59.531,76	4501372086/98916
000.137.954	13/06/2014	119.063,52	4501372086/98916
000.137.73 F	15/00/2011	117.005,52	.5015 / 2000/ 70710

000.137.964	13/06/2014	59.531,76	4501372086/98916
		,	
000.137.965	13/06/2014	59.531,76	4501372086/98916
000.137.982	13/06/2014	59.531,76	4501372086/98916
000.137.983	13/06/2014	56.224,44	4501371431/98591
000.137.984	13/06/2014	3.307,32	4501372086/98916
000.138.009	13/06/2014	4.960,98	4501372086/98916
000.137.010	13/06/2014	49.609,80	4501372086/98916
000.138.011	13/06/2014	7.199,28	4501313956/101605
000.138.324	19/06/2014	59.531,76	4501372086/98916
000.138.375	20/06/2014	68.132,34	4501371431/98591
000.138.485	23/06/2014	11.575,62	4501372086/98916
000.138.486	23/06/2014	3.364,56	4501371431/98591
000.139.841	16/07/2014	26.800,80	4501313956/101605
Total		3.875.651,05	

Fonte: Notas Fiscais encaminhadas pela Copasa.

Conclui-se que a Copasa realizou pagamentos no montante de R\$ 3.875.651,05, à empresa Saint Gobain Canalização Ltda., CNPJ nº 28.672.087/0001-62, por meio de aquisição direta, por meio de prorrogação de Contrato de Inexigibilidade de Licitação de 2010, sem que fosse formalizado procedimento administrativo para as aquisições de 2013 e 2014, comprovando a condição de fornecedor exclusivo e se os preços estariam de acordo com o mercado à época.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 13273/2018/NAC4/MG/Regional/MG-CGU, de 12/07/2018, que encaminhou o Relatório Preliminar, a Copasa - Divisão de Apoio à Expansão e Fiscalização Norte – DVET, por meio da Nota Técnica nº 37/2018, de 20/07/2018, apresentou a seguinte manifestação:

"Até meados de 2014, a Copasa realizava suas aquisições baseada na norma de aquisições que estabelecia que materiais a serem fornecidos para a Companhia deveriam atender as Normas da ABNT. Durante o período de contratação para aquisição dos tubos de ferro fundido, a única empresa que fabricava e fornecia a tubulação atendendo as normas da ABNT era a Saint Gobain, motivo pelo qual foi realizado a aquisição via inexigibilidade, pois não havia no mercado concorrentes que atendessem as Normas da ABNT.

No início de 2014, a Divisão de Suprimentos da Copasa – DVSP iniciou estudos e identificou a possibilidade de realizar processos de homologação junto a fabricantes de tubos de ferro fundido fora do Brasil. Até essa época, os fabricantes internacionais não atendiam as exigências de fabricação dos tubos conforme normas ABNT. A partir de então, após avaliação e discussões técnicas na DVSP, foram efetuadas alterações nas especificações da Copasa com o aval da Diretoria da empresa, de forma a aceitar tanto tubos fabricados de acordo com as normas da ABNT quanto nas normas ISO, uma vez que não haveria nenhum problema de intercambialidade quando da aplicação dos mesmos. Além disso, nesse mesmo período, os fabricantes internacionais começaram a se adequar e passaram a fabricar os materiais citados atendendo as exigências requeridas pelas duas entidades normativas. Portanto, a ideia era a de ampliar o número de fornecedores de forma a evitarmos a ocorrência de inexigibilidade.

Em junho de 2014 efetuamos o primeiro processo de homologação na empresa Chinesa SHANDONG IRON PIPES e logo a seguir, no fornecedor da mesma no Brasil (a empresa COPERSAN EIRELI). Após aprovação das mesmas no referido processo, a Copasa já

preparou a primeira licitação no novo formato, abrindo espaço para a competitividade de mercado.

Em fevereiro de 2015, já tínhamos firmado o primeiro contrato com a referida empresa, acabando com a exclusividade de fornecimento por parte da Saint Gobain. Em junho de 2016, efetuamos o segundo processo de homologação da empresa Indiana JINDAL SAW e logo a seguir, do fornecedor da mesma no Brasil (a empresa TUBOS IPIRANGA). Após nova aprovação das mesmas, aumentou-se ainda mais a possibilidade de disputa de mercado, o que ficou evidenciado nas próximas licitações realizadas pela Copasa entre 2016 a 2018. Desta forma, na época de formulação da inexigibilidade, optou-se pelo processo que garantisse o fornecimento de acordo com as normas da ABNT. Além disso, sendo a Saint Gobain a única fabricante nacional dos materiais, fazendo-se a aquisição diretamente do fornecedor, sem computar custos com revendedores.

Análise do Controle Interno

Em que pese a informação da Unidade Examinada de que até meados de 2014 a única empresa que fabricava e fornecia a tubulação atendendo as normas da ABNT era a Saint Gobain, tal fato não justifica a falta da devida formalização do processo de aquisição direta, à época, nem a prorrogação de Contrato de Inexigibilidade de Licitação de 2010, sem que fosse formalizado procedimento administrativo para as aquisições de 2013 e 2014, comprovando a condição de fornecedor exclusivo e se os preços estariam de acordo com o mercado à época.

Quanto a alegação de que com a aquisição diretamente do fabricante não computaria custos com revendedores, esse fato de busca de melhor preço não ficou devidamente comprovado em processo administrativo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

No que tange ao cumprimento dos objetivos do repasse, o empreendimento ainda não atingiu a sua finalidade integral uma vez que as obras ainda não foram concluídas e estão significativamente atrasadas em relação ao cronograma inicialmente estabelecido. Além disso, identificou-se em relação a dois itens da obra, falhas de gestão que impediram o atingimento da sua finalidade. As obras de execução da ampliação da ETA – Verde Grande estão em estágio bastante avançado e, de acordo com informações obtidas pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento, dependem da Licença de Operação. Porém, tem seu objetivo de aumentar a produção da ETA para 1.100 l/s comprometido em função da seca da Barragem de Juramento. As obras de implantação do Reservatório de 11.000 m³ e de trecho considerável de rede adutora associado ao Reservatório (Adutora CDI – trecho norte), ou que depende da sua execução, ainda não foram iniciadas.

Com relação ao prazo de execução das obras, verificou-se um atraso, considerando o mês maio de 2018, de mais de 28 meses em relação ao prazo de conclusão das obras inicialmente pactuado (20/12/2015). Além disso, o atraso será bem superior a 28 meses uma vez que as obras apresentam um percentual medido de apenas 43,54% do valor total da obra e o término da obras está condicionado a uma série de pendências a serem solucionadas pela Copasa, como a questão da cessão da área para implantação do reservatório de 11.000 m³, em terreno

que está sob guarda do Exército, as revisões dos projetos de engenharia e da planilha orçamentária devido às alterações de obra e a reprogramação contratual a ser encaminhada e aprovada junto à Caixa.

A análise dos projetos de engenharia identificou diversas falhas e omissões em relação aos serviços que estão sendo executados e conflitos entre as peças que compõe os projetos de engenharia, evidenciando que houve falhas na sua elaboração. Esses erros impactaram consideravelmente o planejamento e andamento das obras. As diversas falhas de elaboração e concepção resultaram na necessidade de readequação. Essas readequações geraram uma reprogramação contratual que será apresentada à Caixa para análise e aprovação, gerando mais atrasos no cumprimento dos prazos pactuados.

No que tange ao Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Montes Claros e a Copasa, não se identificou a compensação e/ou redução tarifária decorrente dos recursos não onerosos recebidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Sedinor, e aplicados na ampliação do sistema de abastecimento de água de Montes Claros. Convém ressaltar que, nesses casos, deve-se promover o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionaria como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento.

Com relação aos processos de contratação, concluiu-se que a Copasa realizou pagamentos no montante de R\$ 3.875.651,05, à empresa Saint Gobain Canalização Ltda., por meio de aquisição direta, por meio de prorrogação de Contrato de Inexigibilidade de Licitação de 2010, sem que fosse formalizado procedimento administrativo para as aquisições de 2013 e 2014, comprovando a condição de fornecedor exclusivo e se os preços estariam de acordo com o mercado à época.